

PROTOCOLO GERAL
Nº 64039.009591/2022-40

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
09/2022 – 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

SALC 1º BEC

2022

INTERESSADO: 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA A OPERAÇÃO CARRO PIPA – OCP – 1º BEC.

ANEXO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 09/2022 – 1º BEC – PROCESSO COM _____ FOLHAS.

REFERÊNCIA: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022 – OCP – NUP: 64039.002900/2022-51

RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM DO PROCESSO: CB ÂNLISSON

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 - OP PIPA	08 08 22	SALC	08 08 22
02 - envio pl 6PT	15 08 22		
03 -			
04 -			
05 -			
06 -			



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 64039.009591/2022-40-1º BEC

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022 - OCP

DOCUMENTOS BÁSICOS QUE COMPÕEM ESTE PROCESSO:

DOCUMENTOS	FOLHA
- Termo de Abertura	01
- Requisição para abertura de Inexigibilidade de licitação (DIEx nº 49-OCP)	02 - 05
- Justificativa da aquisição	06
- Autorização para abertura do processo	07
- Autorização de despesa	08
- Declaração de Responsabilidade Fiscal	09
- Declaração de não envio de processo	10 - 11
- Parecer da CJU nº -RNCGUAGU	12 - 23
- DOU nomeação Comandante	24
- BI Publicação da Comissão Permanente de Licitação	25 - 26
- BI Publicação da Comissão de Credenciamento de Pipeiros	27
- BI Sorteio Pipeiros para o quadrimestre SET, OUT, NOV e DEZ de 2022	28 - 32
- Atas de Sessão Pública – 3º quadrimestre de 2022	33 - 42
- Ato de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2022	43 - 52
- E-mail de envio do processo para análise e ratificação	53
- Termo de Adoção de Medidas Saneadoras	54
- Termo de encerramento de volume	55



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

TERMO DE ABERTURA

Inexigibilidade de Licitação Nº 09/2022 – SALC/1º BEC

Em conformidade com o Art. 38º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **AUTUO** nesta data, o Processo Administrativo Nº **64039.009591/2022-40** – SALC 1º BEC, referente à Inexigibilidade de licitação acima indicada, cujo objeto está definido no **DIEx nº 49-Op. Pipa/1º BEC, de 08 de agosto de 2022.**

Caicó/RN, 09 de agosto de 2022.

CLEITON BRITO DANTAS DE GOES – 1º Ten
Chefe da SALC - 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

DIEx nº 49-OP PIPA/1º BEC
EB: 64039.009591/2022-40

Caicó, RN, 08 de agosto de 2022.

Do Coordenador da OCP do 1º BEC

Ao Sr. Chefe da SALC/1º BEC

Assunto: Inexigibilidade de licitação para prestação de serviço de distribuição de água potável.

1. Solicito que seja iniciado um Processo de Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação de pipeiros para prestação de serviço de distribuição de água potável na área sob responsabilidade desta OM para o período de **setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022** referente ao **3º Quadrimestre de 2022**

2. Os Pipeiros sorteados foram publicados no **BI nº 113/2022** de 28/06/2022 e a Comissão de Credenciamento foi divulgada no **BI nº 047/2022** de 10/03/2022

a) Credenciamento de pessoa física:

Nº	NOME	CPF	CIDADE	VALOR
1	CARLOS RONNAN DANTAS		CARNAUBA DOS DANTAS/JARDIM DO SERIDO	R\$ 96.000,00
2	SERGIO FRANKLIN ANTUNES DE MEDEIROS			R\$ 96.000,00
3	ANTONIO FRANCISCO FELINTO			R\$ 96.000,00
4	JOSE APARECIDO DE LIMA SILVA			R\$ 96.000,00
5	JOAO MARIA DE OLIVEIRA			R\$ 96.000,00
6	KENEDY ARLI DE SOUZA			R\$ 96.000,00
7	JUSSIER FAGNER OLIVEIRA LIMA			R\$ 96.000,00
8	IVANILDO FELINTO CAMPELO			R\$ 96.000,00
9	EDIVAN CANUTO DA SILVA			R\$ 96.000,00
10	JOSE ALYSON DA CRUZ SANTOS		CURRAIS NOVOS	R\$ 96.000,00
11	JOSE JEAN LIMA DA SILVA			R\$ 96.000,00
12	GEOMAR DANTAS DE MEDEIROS			R\$ 96.000,00
13	JAILSON DANTAS DE MEDEIROS			R\$ 96.000,00
14	MARIA LUCIA DE FATIMA PEREIRA			R\$ 96.000,00
15	JOAO PAULO SARAIVA SOBRINHO			R\$ 96.000,00
16	MARQUICILIANO CARDOSO DE MEDEIROS			R\$ 96.000,00
17	WEFERSSON GUEDES DE MOURA NASCIMENTO			R\$ 96.000,00

18	GLADSON HUGO DE OLIVEIRA SILVA		R\$ 96.000,00	
19	JOSINALDO FERREIRA DA SILVA		R\$ 96.000,00	
20	JOÃO FRANCISCO FERREIRA NETO		R\$ 96.000,00	
21	FRANCISCO RODRIGO DA SILVA		R\$ 96.000,00	
22	JOSE RANNILTON MORAIS DE OLIVEIRA		R\$ 96.000,00	
23	GUILHERME BARBOSA DA SILVA		R\$ 96.000,00	
24	RODRIGO LEONARDO AZEVEDO DE ARAUJO	FLORÂNIA	R\$ 96.000,00	
25	HANS DENNER CASSIANO		R\$ 96.000,00	
26	JOSE JAIR DE OLIVEIRA		R\$ 96.000,00	
27	JOSE DE OLIVEIRA LIMA		R\$ 96.000,00	
28	JAIR PEDRO DE OLIVEIRA JUNIOR		R\$ 96.000,00	
29	SEVERINO ALVES CAMPELO		R\$ 96.000,00	
30	JOAO PAULO DE ARAUJO		R\$ 96.000,00	
31	CLEBIO RAMALHO DE MEDEIROS		R\$ 96.000,00	
32	DJEAN DA SILVA BATISTA DE MELO		R\$ 96.000,00	
33	LUCENILDO CARLOS DE MEDEIROS		R\$ 96.000,00	
34	EVANILSON DOS SANTOS SILVA		R\$ 96.000,00	
35	JOSÉ HUMBERTO DE ARAUJO		R\$ 96.000,00	
36	FRANCELI DA SILVA ARAUJO		R\$ 96.000,00	
37	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS		IPUEIRA/OURO BRANCO	R\$ 96.000,00
38	MANOEL DOMINGOS FILHO		JUCURUTU	R\$ 96.000,00
39	JOSE ADAILTON PEREIRA DE ARAUJO		PARELHAS	R\$ 96.000,00
40	MANOEL HELENO DE OLIVEIRA	SÃO VICENTE	R\$ 96.000,00	
41	JOSE SALUSTIANO NETO	SERRA NEGRA DO NORTE/SÃO FERNANDO	R\$ 96.000,00	
42	TOMAZ GALDINO NETO	TENENTE LAURENTINO	R\$ 96.000,00	
43	FRANCISCO ELIAS DA SILVA	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	R\$ 96.000,00	
44	ROBERTO CARLOS BATISTA		R\$ 96.000,00	
45	ROBSON LUIZ DE FRANÇA BARRETO SUASSUNA		R\$ 96.000,00	
46	JOAQUIM MATHEUS PEREIRA DE ANDRADE		R\$ 96.000,00	
47	MANASSES ARISTOTELES DE MELO FREITAS		R\$ 96.000,00	
48	ANTONIO ERIVAN DA SILVA DANTAS		R\$ 96.000,00	
49	JOAO PAULO DE MEDEIROS OLIVEIRA		R\$ 96.000,00	
50	JARES LUIS DE SOUZA SILVA	BOM SUCESSO	R\$ 96.000,00	
51	RAPHAEL FERREIRA DA SILVA		R\$ 96.000,00	
52	GILVAN CRISTINO DE OLIVEIRA		R\$ 96.000,00	
53	IVAMARES ALVES DOS SANTOS		R\$ 96.000,00	
54	ERISSON LIMA VIEIRA		R\$ 96.000,00	
55	MIQUÉAS GOMES DE ALMEIDA		R\$ 96.000,00	
56	EVANDRO JOSE XAVIER DA COSTA		R\$ 96.000,00	
57	FRANCISCO ERIKO MAGNO PINTO	R\$ 96.000,00		
58	AVILO PAULO TORRES BARRETO	BREJO DOS SANTOS	R\$ 96.000,00	
59	WAGNER PAIVA ARAUJO		R\$ 96.000,00	



60	SIDNEY DE SOUSA DINIZ		R\$ 96.000,00
61	JOSE NILSON HEMETERIO CORDEIRO DOS REIS		R\$ 96.000,00
62	BRUNO DANTAS REZENDE		R\$ 96.000,00
63	ARMANDO NOGUEIRA LEITE		R\$ 96.000,00
64	JOSE MAYNARD KEYNES DOS SANTOS		R\$ 96.000,00
65	ANTONIO FRANCISCO CORTEZ		R\$ 96.000,00
66	FRANCISCO FERREIRA DIAS FILHO		R\$ 96.000,00
67	FRANCISCO RODRIGUES FILHO		R\$ 96.000,00
68	FAGNER DA SILVA PIMENTA		R\$ 96.000,00
69	SIDNEY DA SILVA SALES		R\$ 96.000,00
70	ISAIAS OLIVEIRA DA SILVA		R\$ 96.000,00
71	RODRIGUES SOARES DOS SANTOS		R\$ 96.000,00
72	RAIMUNDO AUGUSTO ABRANTES NETO		R\$ 96.000,00
73	JEDIEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR		R\$ 96.000,00
74	JOSE ARMSTRONG DE SOUSA		R\$ 96.000,00
75	PEDRO AMERICO VIEIRA DA SILVA		R\$ 96.000,00
76	CLAUDIVAN GUEDES DA SILVA		R\$ 96.000,00
77	LEONARDO FELIX DE FREITAS		R\$ 96.000,00
78	ERIVAN BATISTA DOS SANTOS		R\$ 96.000,00
79	MURILO ALVES DE ARAUJO		R\$ 96.000,00
80	CLEIDIVAN ALMEIDA GURGEL		R\$ 96.000,00
81	FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS		R\$ 96.000,00
82	ANACLETO DIAS DE AZEVEDO		R\$ 96.000,00
83	HUGO DELEON CARDOSO DOS SANTOS		R\$ 96.000,00
84	LUIZ ALVES DA SILVA		R\$ 96.000,00
85	JACSON MÁRCIO DA SILVA		R\$ 96.000,00
86	MIQUEIAS SAMUEL DE SOUSA E SILVA		R\$ 96.000,00
87	JOSILUZ XAVIER DA SILVA		R\$ 96.000,00
88	FRANCISCO CAVLCANTE DA SILVA		R\$ 96.000,00
89	JUCIE DE ALMEIDA FRANÇA		R\$ 96.000,00
90	MANOEL DE SOUSA SA		R\$ 96.000,00
91	JANSSEN GONZAGA SILVEIRA DE SOUZA	CATOLÉ DO ROCHA	R\$ 96.000,00
92	EDVAN JOSE COSTA ALMEIDA		R\$ 96.000,00
93	JOCELMO GURGEL VIANA		R\$ 96.000,00
94	JOSE NILSON DINIZ PEREIRA FILHO		R\$ 96.000,00
95	DANIEL MENEZES CAVALCANTE		R\$ 96.000,00
96	LUCAS ALVES		R\$ 96.000,00
97	FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA OLIVEIRA		R\$ 96.000,00
98	FRANCISCO DAIAN TORRES DE OLIVEIRA		R\$ 96.000,00
99	FRANCISCO RICARDO GOMES MAIA		R\$ 96.000,00
100	REGINALDO GOMES DE FARIAS		R\$ 96.000,00
101	JOSE DAVID SOARES DE LIMA		R\$ 96.000,00
102	JUCIER DE MELO FILHO	JERICÓ	R\$ 96.000,00

Handwritten signature

103	FRANCISCO DE ASSIS DE ALBUQUERQUE AMORIM		R\$ 96.000,00
104	RODRIGUES COSTA CAMPOS		R\$ 96.000,00
105	JOAS PEREIRA DA SILVA		R\$ 96.000,00
106	LUCIANO ALEXANDRE DA SILVA		R\$ 96.000,00
107	FRANCISCO WILLAMI TEIXEIRA DE AZEVEDO		R\$ 96.000,00
108	DIRCEU DE OLIVEIRA BASILIO		R\$ 96.000,00
109	GUIDERLANDIO ALVES DE OLIVEIRA		R\$ 96.000,00
110	FRANCISCO FABIO GARCIA DE BRITO		R\$ 96.000,00
111	MACIEL PEREIRA DE MORAIS		R\$ 96.000,00
112	LEANDRO MUNIZ DE OLIVEIRA		R\$ 96.000,00
113	BENICIO DE ANDRADE NETO		R\$ 96.000,00
114	LUCAS MICHELSON ALMEIDA		R\$ 96.000,00
115	JOSÉ ILTON DO SANTOS LIMA		R\$ 96.000,00
116	LUCEMARIO OLIVEIRA DA NOBREGA		R\$ 96.000,00
117	JOCLEDES GOMES VASCONCELOS		R\$ 96.000,00
118	JOSÉ ISMAEL DA SILVA CANDIDO		R\$ 96.000,00
119	LINDENILSON DANTAS COSTA		R\$ 96.000,00
120	SERGIO ANDERSON DINIZ OLIVEIRA		R\$ 96.000,00
121	ALTAIR CESAR CASTRO CABRAL	PICUI/FREI MARTINHO	R\$ 96.000,00
122	CICERO GUEDES DE LIMA		R\$ 96.000,00
123	ALMI OLIVEIRA DA SILVA		R\$ 96.000,00
124	EDJARDES WESLEY DA SILVA		R\$ 96.000,00
125	CARLOS ANCHIÊTA GOMES DE BARROS		R\$ 96.000,00
126	JOSE WEVERSON DA SILVA SANTOS		R\$ 96.000,00
127	CLENILDO DE SOUTO COSTA		R\$ 96.000,00
128	MARLIO BENJAMIN DE LIMA		R\$ 96.000,00
129	ADELAND SILVA ROCHA		R\$ 96.000,00
130	EVERTON FREIRE DA COSTA		R\$ 96.000,00
131	EVANILSON MOTA RIBEIRO		R\$ 96.000,00
132	DAMIAO JOELITON NOBREGA DE BRITO		R\$ 96.000,00
133	JOSÉ ROBERO SOARES GOMES		R\$ 96.000,00
134	ADRIANO SANTOS NASCIMENTO		R\$ 96.000,00
135	FABIO TRIGUEIRO DA NOBREGA		R\$ 96.000,00
136	RODOLFO CARLOS GUABERTO	RIACHO DOS CAVALOS	R\$ 96.000,00
137	LUCIANO CORDEIRO FREITAS		R\$ 96.000,00
138	MILTON GOMES PINTO		R\$ 96.000,00
139	LUZENILDO CAVALCANTE DA SILVA		R\$ 96.000,00
140	WELITON CAVALCANTE VENANCIO		R\$ 96.000,00
141	RICARDO RODRIGUES FERREIRA DIAS		R\$ 96.000,00
142	ZILDAZIO JOSE DA SILVA		R\$ 96.000,00
143	JOAO PAULO DA SILVA		R\$ 96.000,00

144	ADRIANO MIRANDA DO NASCIMENTO		R\$ 96.000,00
145	ROMERO FRANCISCO DE OLIVEIRA		R\$ 96.000,00
146	TIAGO DE LIMA		R\$ 96.000,00
147	PAULO ROMERO FERNANDES		R\$ 96.000,00
148	ABISMARK LUCIO VIEIRA DA SILVA		R\$ 96.000,00
149	CLELIO JORDAN DE LIMA VARELA		R\$ 96.000,00
150	CLODOALDO LOPES DOS SANTOS		R\$ 96.000,00
151	TARCISIO FERREIRA DE ANDRADE		R\$ 96.000,00
152	FABRICIO DA SILVA ANDRADE		R\$ 96.000,00
153	LAVOISIER CLELIO DE OLIVEIRA		R\$ 96.000,00
154	EDSON URTIGA DA COSTA		R\$ 96.000,00
155	ADEILTO EVARISTO DA SILVA		R\$ 96.000,00
156	JOSE HOLANDA MOREIRA		R\$ 96.000,00
157	JOAO CABRAL DOS SANTOS NETO		R\$ 96.000,00
158	WANDSON DA SILVA MEDEIROS		R\$ 96.000,00
159	CASSIO SANTOS SOUZA		R\$ 96.000,00
160	LUIZ JULIÃO FILHO		R\$ 96.000,00
161	CARLOS FERREIRA DA SILVA		R\$ 96.000,00
162	JUDIVAN FREIRES DE OLIVEIRA		R\$ 96.000,00
163	AELSON BENTO DA SILVA		R\$ 96.000,00
164	ANTONIO ADAILSON MAIA PEREIRA		R\$ 96.000,00
165	JECAMIAS FERNANDES DE MORAES		R\$ 96.000,00
166	FRANCISCO FERREIRA DE SALES NETO		R\$ 96.000,00
167	DOUGLAS FRANCISCO DE SALES		R\$ 96.000,00
168	JOSE GONÇALVES DUTRA FILHO		R\$ 96.000,00
169	FLAVIO WILLIS BEZERRA CAVALCANTE		R\$ 96.000,00
170	IZAAC MENEZES DE OLIVEIRA	SÃO BENTO	R\$ 96.000,00
171	JURANDI VIEIRA DE SOUSA		R\$ 96.000,00
172	IGILVAM DA SILVA		R\$ 96.000,00
173	IDELMAR STENIO DE OLIVEIRA		R\$ 96.000,00
174	FLAVIO TALES FARIAS DA SILVA		R\$ 96.000,00
175	JOABI DINIZ PEREIRA DE PONTES		R\$ 96.000,00
176	JANMYS AQUINO DANTAS		R\$ 96.000,00



Handwritten signature

b) Credenciamento pessoa jurídica

Nº	EMPRESA	CNPJ	CIDADE	VALOR
1	G DANTAS DE MEDEIROS ME GILSON DANTAS DE MEDEIROS			R\$ 96.000,00
2	C ALBERTO DO NASCIMENTO SILVA TRANSPORTE DE AGUA – ME CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO SILVA		ACARI/ CRUZETA	R\$ 96.000,00
3	JOSE CARLOS AZEVEDO SILVA – ME JOSE CARLOS AZEVEDO SILVA		CAICÓ	R\$ 96.000,00
4	G DANTAS DE MEDEIROS ME GIULLER ANDERSON LUCAS DE MEDEIROS		CURRAIS NOVOS	R\$ 96.000,00

5	JJT – ME JOSE DE ARAUJO ALVES		R\$ 96.000,00
6	JJ LIMA DA SILVA LOCAÇÕES – ME JOSE ANTONIO DA SILVA NETO		R\$ 96.000,00
7	MANOEL HELENO DE OLIVEIRA – ME JOSE MARCILIO DE ARAUJO		R\$ 96.000,00
8	JUSSARA ALVES MARTINS DE SOUZA CARVALHO ME JOHNNY ALVES ROSENO		R\$ 96.000,00
9	JOSE DE ANCHIETA D DE MEDEIROS – ME SAMUEL PERCILIO DA SILVA		R\$ 96.000,00
10	J J PINTO JUNIOR – ME FRANCISCO LINS DE OLIVEIRA		R\$ 96.000,00
11	CENTRAL MOTO PECAS – ME GENILSON DE OLIVEIRA ALVES		R\$ 96.000,00
12	EDV LOCAÇÕES – ME ABIMAEEL CARLOS DE LIMA AMARAL		R\$ 96.000,00
13	JOÃO FRANCISCO FERREIRA NETO – MEI DANIEL GUEDES DE MOURA		R\$ 96.000,00
14	JUSSARA ALVES MARTINS DE SOUZA CARVALHO ME RODRIGO DE ALMEIDA GALDINO	EQUADOR	R\$ 96.000,00
15	JJT – ME JOSE NABOR MACEDO LIMA		R\$ 96.000,00
16	CHRISTIAN ACIOLE DE ARAUJO – ME WALTER FERREIRA DE ARAUJO		R\$ 96.000,00
17	JJ LIMA DA SILVA LOCAÇÕES – ME ERIVAN GUEDES DE MOURA		R\$ 96.000,00
18	EDV LOCAÇÕES – ME RUBENILSON DE ARAUJO MEDEIROS	FLORÂNIA	R\$ 96.000,00
19	L&C TRANSPORTES – ME LAURO SERGIO ASSUNÇÃO DE ALBUQUERQUE		R\$ 96.000,00
20	DJEAN DA SILVA BATISTA MELO- MEI FRANCISCO JUNIOR SALES DA SILVA		R\$ 96.000,00
21	RM TRANSPORTES – ME ALBERCI DELGADO MEDEIROS		R\$ 96.000,00
22	JOSENILDO DIAS DE OLIVEIRA ME JAMIL ALVES DE OLIVEIRA	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	R\$ 96.000,00
23	EDV LOCAÇÕES – ME JOSE FAGNER DOS SANTOS SILVA		R\$ 96.000,00
24	JJT – ME LINDUARTE DA SILVA SANTOS		R\$ 96.000,00
25	LCM TRANSPORTES – ME NOELSON RIBEIRO DA SILVA	SÃO VICENTE	R\$ 96.000,00
26	JOSE DE ANCHIETA D DE MEDEIROS – ME JOAO HENRIQUE CAETANO DE MEDEIROS		R\$ 96.000,00
27	CHRISTIAN ACIOLE DE ARAUJO – ME CHRISTIAN ACIOLE DE ARAUJO		R\$ 96.000,00
28	JJT – ME PAULO MARCIO DE ALMEIDA	TENENTE LAURENTINO	R\$ 96.000,00
29	FF TRANSPORTES – ME FRANCISCO FAGNER DOS SANTOS		R\$ 96.000,00

30	FRANCELI DA SILVA ARAUJO-ME PEDRO CIBERLANDIO OLIVEIRA DE AZEVEDO		R\$ 96.000,00
31	DF TRANSPORTE DE CARGAS ME GILBERESON GEORGE GOMES		R\$ 96.000,00
32	ELEONIDES NETA BEZERRA – ME DEZEER MACIEL DE AQUINO COSTA		R\$ 96.000,00
33	MF DE AQUINO JUNIOR – ME FRANCISCO DE ASSIS CASTRO DA SILVA	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	R\$ 96.000,00
34	J.H. SERVICOS E COMERCIO – ME JUAREZ VERA DE ARAUJO		R\$ 96.000,00
35	JOAO PAULO DE MEDEIROS OLIVEIRA-ME FABIANO GLEIDSON DA SILVA MEDEIROS		R\$ 96.000,00
36	M.A.DE M FREITAS – ME JOSÉ DANTAS		R\$ 96.000,00
37	JOSARBAS ROCHA LIMA – ME WESICLEY CARDOSO DOS SANTOS	BOM SUCESSO	R\$ 96.000,00
38	AKSV DA COSTA FRANCISCO JENEAN DE OLIVEIRA		R\$ 96.000,00
39	FRANCISCO REILSON SOARES FERNANDES – ME ANTONIO MARCOS DE LIMA MOTA		R\$ 96.000,00
40	JOSARBAS ROCHA LIMA – ME ROBERVALIO JOSE DA SILVA SANTOS		R\$ 96.000,00
41	J.H. SERVICOS E COMERCIO – ME HELIO MENINO DA SILVA		R\$ 96.000,00
42	EJ COSTA ALMEIDA – ME ANTONIO SUEILANO BARROS DE OLIVEIRA	BREJO DOS SANTOS	R\$ 96.000,00
43	ELVIRO ARAUJO FILHO – MEI ADEILTON DE FREITAS LIMA		R\$ 96.000,00
44	FTJ DE FREITAS EIRELI VAGNERLANG DE OLIVEIRA PEREIRA		R\$ 96.000,00
45	AKSV DA COSTA JOSE EDUARDO SALES		R\$ 96.000,00
46	FRANCISCO REILSON SOARES FERNANDES – ME FRANCISCO REILSON SOARES FERNANDES		R\$ 96.000,00
47	IGILVAN DA SILVA TRANSPORTES – ME GUTEMBERG MIRANDA DE MELO		R\$ 96.000,00
48	AKSV DA COSTA – ME AMILTON ALVES DE OLIVEIRA		R\$ 96.000,00
49	EJ COSTA ALMEIDA – ME FRANCISCO CHARLIANO PEREIDA SILVA	CATOLÉ DO ROCHA	R\$ 96.000,00
50	VALDENIA FILGUEIRA MEDEIROS – EIRELI FRANCISCO JUNIOR COSME DA SILVA OLIVEIRA		R\$ 96.000,00
51	FTJ DE FREITAS EIRELI AMILTON ALVES DE OLIVEIRA		R\$ 96.000,00
52	J.H. SERVICOS E COMERCIO – ME JEFFERSON HEMETERIO CORDEIRO DOS REIS	JERICÓ	R\$ 96.000,00
53	ELVIRO ARAUJO FILHO – MEI ELVIRO ARAUJO FILHO		R\$ 96.000,00

Fl. nº 05
Rubrica

54	VALDENIA FILGUEIRA MEDEIROS – EIRELI NEURISMAR MONTEIRO DE MELO		R\$ 96.000,00
55	FTJ DE FREITAS EIRELI JOAO DE DEUS DE FREITAS JUNIOR		R\$ 96.000,00
56	ALEX DA PIPA – ME BALDUINO GOMES DA SILVA	PICUI/FREI MARTINHO	R\$ 96.000,00
57	FRANCISCO REILSON SOARES FERNANDES – ME LEANDRO JADSON HOLANDA DA SILVA	RIACHO DOS CAVALOS	R\$ 96.000,00
58	JUCICLEA SUZANE DE FREITAS ANDRADE – ME JONATA DEIKEYSON DE AMORIM FREITAS		R\$ 96.000,00
59	AKSV DA COSTA – ME ITALO VINICIOS DE LIMA GURGEL		R\$ 96.000,00
60	J.H. SERVICOS E COMERCIO – ME FRANCISCO MARCELINO DA SILVA		R\$ 96.000,00
61	JOSARBAS ROCHA LIMA – ME JOSARBAS ROCHA LIMA		R\$ 96.000,00
62	FTJ DE FREITAS EIRELI FRANCISCO TANCREDO JOATAN DE FREITAS		R\$ 96.000,00
63	J.H. SERVICOS E COMERCIO – ME FRANCISCO DOUGLAS DA SILVA BEZERRA	SÃO BENTO	R\$ 96.000,00
64	VIEIRA & SILVA LTDA – ME FRANCISCO RIBEIRO DA NOBREGA		R\$ 96.000,00
65	MF DE AQUINO JUNIOR – ME GINALDO DANTAS DE BRITO	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	R\$ 96.000,00


 1ª TENTATIVA
 (NO IMPEDIMENTO)
ANTÔNIO DUTRA DE OLIVEIRA - Cap
 Chefe de Escritório da OCP/1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 09/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO : Nº 64039.009591/2022-40 – SALC 1º BEC

1. A presente inexigibilidade mediante credenciamento de prestadores de serviço de coleta, transporte e distribuição de água no semiárido nordestino, amparada no "caput" do Art. 25 da Lei 8.666/93, é a melhor solução encontrada para manter a continuidade da Operação Pipa.

A Portaria Ministerial Nº 1/MI/MD, de 25 Jul 12, que estabelece a cooperação técnica e financeira entre os Ministérios da Integração Nacional e da Defesa para realização de ações de apoio às atividades de distribuição e de água potável às populações atingidas por estiagem na região do Semiárido nordestino. Diante da vasta área do Semiárido nordestino, distribuída em 09 (nove) Estados da Federação, apoiado pelo Comando Militar do Nordeste, ficou a cargo desta Organização Militar 25 municípios, localizados no Estado do Rio Grande do Norte e da Paraíba.

2. A contratação de profissionais autônomos prestadores de serviço, pessoa física (trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) e empresas pessoas jurídicas de direito privado para distribuição de água potável para os municípios atendidos no programa emergencial de distribuição de água potável no semiárido brasileiro - "Operação Pipa" se faz necessário em virtude das estiagens que assolam o semiárido nordestino desde tempos de outrora, o que é sabido por todos nós brasileiros.

Caicó, RN, 09 de agosto de 2022.


ENZO KATO - TC

Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.009591/2022-40 – SALC 1º BEC**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022 - 1º BEC

1. Autorizo o início do procedimento de inexigibilidade de licitação e determino a abertura do processo correspondente a **prestação de serviço de distribuição de água potável para a Operação Carro Pipa – OCP – 1º BEC.**

2. A Seção de Aquisições, Licitações e Contratos tome as providências cabíveis.

3. Para fins do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os recursos para a aquisição do objeto da presente inexigibilidade de licitação, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

Caicó, RN, 09 de agosto de 2022.


ENZO KATO – TC
Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.009591/2022-40 – SALC 1º BEC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022 - 1º BEC

AUTORIZO em observância ao disposto no **Artigo 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019**, a despesa prevista neste Processo Administrativo, que visa a Prestação de serviço de distribuição de água potável para a Operação Carro Pipa – OCP.

Caicó, RN, 09 de agosto de 2022.

ENZO KATO - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.009591/2022-40 – SALC 1º BEC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022 - 1º BEC

DECLARO, em conformidade com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, que para efeito da despesa prevista neste Processo Administrativo, que visa a **distribuição de água potável para a Operação Carro Pipa – OCP**, uma vez que os recursos estão previstos no orçamento do atual exercício financeiro do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

Caicó, RN, 09 de agosto de 2022.

ENZO KATO - TC
Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

DECLARAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação Nº 09/2022 – 1º BEC
Processo Administrativo Nº 64039.009591/2022-40

Declaro que consta nos autos do **Processo Administrativo Nº 64039.009591/2022-40, Inexigibilidade de Licitação Nº 09/2022 – 1º BEC** toda documentação exigida pessoalmente aos interessados ao credenciamento referente ao **Edital de Credenciamento Nr 001/2022 - 1º BEC, Processo Nº 64039.002900/2022-51**, conforme previsto no referido Edital e aprovada pela Comissão de Credenciamento dessa Organização Militar, numerada nas folhas 66 a 67 do processo. Tal declaração encontra amparo no que prescreve o Boletim Interno CMNE Nr 083, de 09 de Maio de 2016, *in verbis*:

“BI/CMNE Nº 083, de 09 MAIO 2016

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

a. Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento – Contratação de Prestador de Serviço – Operação Carro-Pipa Ratificação da Autoridade Superior (Art. 26, da Lei 8.666/93) Procedimento RETIFICAÇÃO

1) Este C Mil A, após reunião de coordenação realizada no Gabinete do Chefe do Estado-Maior, com participação de representantes da Operação Carro-Pipa/CMNE; da Assessoria de Apoio a Assuntos Jurídicos do CMNE; da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos da 7ª Região Militar, da 7ª Inspeção de Contabilidade de Finanças do Exército, decidiu RETIFICAR a ordem dos procedimentos elencados na alínea “f”, do Nr 2, da letra “k”, dos Assuntos



Administrativos, do Boletim Interno/CMNE Nr 016, de 26 JAN 16, que trata sobre a forma e o momento da ratificação pela Autoridade Superior, prevista no Art. 26, da Lei 8.666/93, passando a vigorar da seguinte forma:

a) com o intuito de regular a participação do Comando Militar do Nordeste no Programa Emergencial de Distribuição de Água no semiárido brasileiro, este C Mil A decidiu regular o procedimento dispensado ao processo de inexigibilidade de licitação por credenciamento para contratação dos prestadores de serviço, bem com a sequência das ações que deverão, obrigatoriamente, ser seguidas por todos os envolvidos nas etapas de contratação a saber:(1) a (8) *Omissis*

(9) encaminhar o processo, devidamente autuado, com todos os documentos citados acima, para ratificação de respectiva Região Militar, **não sendo necessário o envio dos volumes contendo os contratos assinados e a documentação exigida pessoalmente aos interessados ao credenciamento. [grifos acrescentados] (...)**

Caicó/RN, 09 de agosto de 2022



ENZO KATO - TC
Ordenador de Despesas do 1º BEC



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS

RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDARLOURDESBELO HORIZONTECEP 30.170-081

PARECER n. 01014/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64039.002900/2022-51

INTERESSADOS: 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 1º BEC
ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

EMENTA: PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELO 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO 1º BEC - VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA A OPERAÇÃO CARRO PIPA - OCP - 1º BEC. A CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA POR MEIO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2022 - 1º BEC, MEDIANTE O PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2022. A CONTRATAÇÃO ESTÁ FUNDAMENTADA NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM AMPARO NO CAPUT, DO ART. 25, DA LEI N.º 8.666/93, EM VIRTUDE DE SE TRATAR DE PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, ATENDENDO, AINDA, AOS REQUISITOS LEGAIS IMPOSTOS NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93. ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROCEDIMENTO. DEVOLUÇÃO AO ASSESSORADO COM RECOMENDAÇÕES.

I - RELATÓRIO

1. Cuida-se da análise de procedimento encaminhado pelo 1º Batalhão de Engenharia de Construção 1º BEC - visando à prestação de serviço de abastecimento de água potável para a operação carro pipa - OCP - 1º BEC.
2. A contratação deverá ser realizada por meio do Edital de Credenciamento n.º 001/2022 - 1º BEC, mediante o procedimento de inexigibilidade de licitação n.º 01/2022.
3. O valor total da contratação está estimado em R\$ 19.712.000,00 (dezenove milhões setecentos e doze mil reais).
4. A contratação está fundamentada na inexigibilidade de licitação, com amparo no *caput*, do art. 25, da Lei n.º 8.666/93, em virtude de se tratar de processo de credenciamento, atendendo, ainda, aos requisitos legais impostos no parágrafo único, do art. 26, da Lei n.º 8.666/93.
5. Pretende-se, portanto, a convocação de pipeiros para prestação de serviço de distribuição de água potável na área sob responsabilidade da Organização Militar (OM) para o período de maio, junho, julho e agosto de 2022.

referente ao 2º quadrimestre do corrente ano (fl. 34).



6. A prestação dos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no semiárido brasileiro (Operação Carro Pipa) sob coordenação do Exército Brasileiro.

7. Autos enviados a esta e-CJU/SSEM.

8. Em síntese, é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

9. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

10. A função desta Unidade consultiva é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada, bem como se faz imperioso enfatizar que, segundo o art. 184 do Novo Código de Processo Civil, o membro da Advocacia Pública somente será civil e regressivamente responsável quando agir com dolo ou fraude no exercício de suas funções.

11. Cabe salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos:

“(…) Aperfeiçoe os controles, quando da emissão do necessário parecer jurídico presente nos processos licitatórios, de forma a contemplar todos os aspectos básicos essenciais e prévios a realização do certame. (Acórdão 670/2008 Plenário/TCU)

12. Ademais, é dever desta e-CJU/SSEM/CGU/AGU assinalar que as recomendações e observações constantes deste parecer são em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração. O órgão jurídico é isento de responsabilidade pelas opiniões que no desempenho de suas funções emitir. Essa prerrogativa se harmoniza com a fixação de responsabilidade, quando deixa de ser crítica alusiva a comportamento ou registro de tese, mas orientação em caso concreto. Contudo, é indispensável para a responsabilização que o agente jurídico tenha sido o efetivo responsável pelo ato, induzindo o superior ao erro, abraçando tese evidente e manifestamente incorreta. Quando, porém, explicita duas ou três teses, demonstra a divergência doutrinária e/ou jurisprudencial, concluindo pela possibilidade de adoção de qualquer delas, mas apenas manifestando sua orientação pelo acatamento de uma, não pode ser penalizado, isentando a si e a autoridade que praticou o ato.

13. A propósito, o próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, de cumprimento obrigatório no âmbito das atribuições institucionais dos membros da AGU, disponibilizado no site da Advocacia Geral da União através de seu Enunciado de nº. 07, impede, através de recomendações, que os seus membros

emitam manifestações de cunho técnico, administrativo ou de conveniência ou oportunidade, nos diversos procedimentos trazidos à análise de suas unidades consultivas, nos seguintes termos:



"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade."

Legislação aplicável

14. O órgão assessorado pretende promover a contratação direta com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), em virtude de se tratar de credenciamento, conforme autorização legal, da doutrina e jurisprudência pátrias.

Decreto nº 10.193/2019 (Atividade de Custeio)

15. Considerando que o Decreto nº 10.193/2019 estabeleceu normas rigorosas quanto à definição de limites e quanto à identificação das instâncias de governança responsáveis pelas contratações públicas, normalmente recomendamos ao órgão consulente que, caso o objeto da licitação caracterize atividade de custeio, providencie, como condição para a contratação, a juntada ao processo da autorização a que alude o art. 3º, do referido Decreto (*cadeia de atos de delegação/subdelegação que conferem ao "OD" a competência para realizar a contratação ou a respectiva autorização da autoridade superior detentora de tal competência legal).

16. No presente caso, faz-se necessário que a OM declare se é o caso, ou não, de atividade de custeio.

DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 25 caput)

17. Pretende-se a contratação direta, mediante a convocação de pipeiros, para a prestação de serviço de distribuição de água potável na área sob responsabilidade da Organização Militar (OM) para o período de maio, junho, julho e agosto de 2022, referente ao 2º quadrimestre do corrente ano (fl. 34).

18. Sobre o tema, temos que a obrigatoriedade de instaurar-se o procedimento licitatório provém da interpretação dos princípios insculpidos na Constituição de 1988, norteadores do agir administrativo, de tal forma que fique assegurada, a um só tempo, a impessoalidade e a obtenção, em regime de livre concorrência, da maior vantagem possível para o Poder Público. Não bastasse isso, o constituinte expressamente consignou, no artigo 37, inciso XXI, que

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

19. Vê-se, pois, que a regra é a licitação, como modo de privilegiar o princípio da isonomia e meio de permitir que a Administração obtenha a melhor proposta. Apesar disso, em algumas ocasiões, não há como ocorrer o procedimento licitatório, visto que a própria realidade fática ou a lei impõe que seja realizada a contratação sem licitação.

20. Surgem, pois, as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, que têm o poder de permitir a contratação direta com a Administração, afastando-se o certame licitatório. São casos excepcionais, justificáveis, ora pela inconveniência para o interesse público (dispensa), ora pela mera inviabilidade de competição (inexigibilidade).

21. Isso porque a aludida regra geral de licitar, estatuída no artigo 37, XXI, da Constituição da República, não é absoluta, comportando certa flexibilidade ante o dever de assegurar a satisfação do interesse público:



"A Constituição acolheu a presunção de que prévia licitação produz a melhor contratação entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando contratação direta (sem licitação) nos casos previstos por lei. Tome-se como exemplo a hipótese de contratação diante de uma situação de calamidade, em que haja a necessidade de adquirir suprimentos para os desabrigados. O decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal pode acarretar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. Para situações como essa, a lei previu a contratação direta, sem prévia licitação." JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 423.

22. Portanto, o assunto em questão encontra-se disciplinado pelo *caput*, do artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, *verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)

23. Vale ainda lembrar que deverão ser obedecidas as regras impostas pelo art. 26, *verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

24. Tratando-se, como a propósito se trata, de prestação de serviços, a Orientação Normativa AGU nº. 15, de 01.04.2009, e o Acórdão TCU 1.796/2007-Plenário, entendem ser inaplicável o art. 25, I, da Lei 8.666/93, *ipsis litteris*:

"A contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 25, inc. I, da Lei nº. 8.666, de 1993, é restrita aos casos de compras, não podendo abranger serviços."

25. Nesse sentido, tratando-se de prestação de serviço, recomenda-se à Administração consulente fundamentar a contratação pretendida no *caput*, do artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, como aliás o fez o órgão interessado.

O CREDENCIAMENTO COMO HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE

26. O credenciamento se trata de uma construção doutrinária e jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (TCU), pois inexistia, no ordenamento jurídico pátrio, ato normativo que tratasse sobre seu procedimento.



27. Contudo, diante de sua ampla utilização, a Nova Lei de Licitações cuidou de estabelecer regras sobre a referida matéria, preenchendo a lacuna da Lei Federal no 8.666/1993 sobre o tema, passando a prever a definição do instituto de credenciamento com seus elementos essenciais, qual seja, processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

28. De acordo com as novas Normas Gerais de Licitações e Contratações Públicas o credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação, conforme o art. 78. Confira-se:

Art. 78. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I – a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II – na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III – o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV – na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V – não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI – será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

29. Embora possa não estar o presente procedimento regulado especificamente pela nova legislação, ela veio para disciplinar um entendimento jurisprudencial criado pelo TCU, de forma que, mesmo não sendo cogente, nos serve aqui de parâmetro para análise.

30. Como dito, o TCU admite a utilização da inexigibilidade nas hipóteses em que a possibilidade da contratação de todos os agentes de mercado torna desnecessária a competição entre eles. Com isso, abre-se procedimento de pré-qualificação, à semelhança da previsão do art. 114, da Lei nº 8.666/1993, para fins de identificação dos agentes interessados, e aferição do atendimento de requisitos mínimos para a adequada prestação do serviço objetivado. Sobre a matéria, confira-se o seguinte posicionamento da referida Corte de Contas:

A Lei nº 8.666/93 prevê no art. 25, caput, que é inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição".

Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a ideia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudessem satisfazer o interesse da Administração.

Carlos Ari Sundfeld foi um dos primeiros mestres a estabelecer a teoria da inviabilidade de competição por contratação de todos, uma das formas de pré-qualificação.



Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento.

A mesma identidade de fundamentos fez com que aquela egrégia Corte recomendasse a adoção da pré-qualificação para a contratação de serviços advocatícios comuns, que podem ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos advogados, desde que a Administração fixe critérios objetivos para credenciamento.

(...)

A pré-qualificação aludida da decisão retro é aquela extraída conceitualmente do caput do art. 25 da Lei de Licitações, quando inviável a competição pela contratação de todos, que é exatamente a hipótese detalhadamente explicada no excerto doutrinário constante do início deste voto, ainda que a pré-qualificação prevista no art. 114 da Lei nº 8.666/93 seja adotada apenas para concorrências. O raciocínio que deve ser empreendido é o de que a modalidade usual para a contratação dos advogados seria a concorrência, mas a inviabilidade de competição suprime a fase de julgamento, encerrando-se o processo com a pré-qualificação.

Destarte, a pré-qualificação derivada da inexigibilidade de licitação é admitida pelo próprio TCU, que autorizou a figura do credenciamento, valendo este inclusive para a contratação de serviços advocatícios corriqueiros, que possam ser razoavelmente cumpridos pela grande maioria dos escritórios existentes.

(Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 1.315/93. Em <http://www.jacoby.pro.br/votos/arquivo26.html>, acesso confirmado em 23 de março de 2012).

31. Na Nova Lei de Licitações a previsão do credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação veio no art. 73, inc. IV:

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 73. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

- Autorização para abertura do processo

32. Consta dos autos autorização específica para abertura de processo administrativo de afastamento licitatório, por intermédio de inexigibilidade de licitação (fl. 07)

- Justificativa da contratação e Razão de escolha do fornecedor

33. Verifica-se nos autos a justificativa para a contratação em comento, fl. 06.

- Previsão de recursos orçamentários

34. Existe indicação da origem dos recursos orçamentários necessários à cobertura das despesas contratuais, bem assim a declaração de disponibilidade orçamentária firmada pelo ordenador de despesas, além do preconizado nos artigos 60/70, da Lei nº. 4.320/64 c/c arts. 15/16 da LRF 101/00, cf. fl. 08.



- Regularidades fiscal e Trabalhista da futura Contratada

35. Necessário também que haja nos autos a documentação relativa dos particulares prestadores dos serviços. Em função disso, acostou-se a declaração de fl. 09.

- Comprovação da vantagem da contratação

36. No que tange à comprovação da vantagem da contratação, confira-se o que diz a **Orientação Normativa nº. 17, de 1º de abril de 2009, alterada pela Portaria n.º 572, de 13.12.2011**, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17, da Lei Complementar nº. 73, de 1993, nos seguintes termos:

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."

37. Nesta mesma linha de posicionamento já se pronunciou o Tribunal de Contas da União:

"... é ilegal a inexistência nos autos da razão da escolha do fornecedor e da justificativa do preço do bem adquirido." (TCU. Processo nº 825.028/95-7. Decisão nº 035/1996 – 1ª Câmara)

"... restrinja a subjetividade nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, incluindo nas justificativas para contratação, documentos e/ou estudos técnicos que dêem suporte à escolha da empresa e ao preço avençado." (TCU. Processo nº TC – 007.307/2003-4. Acórdão nº 837/2004 - Plenário)

38. **Reforça-se, assim, como medida recomendável à comprovação de preços, para a necessidade de a Administração consulente juntar aos autos pesquisa de preços, com valores do serviço de mesma natureza prestado a outros órgãos públicos ou particulares, conforme proposto na ON AGU nº 17, caso inexistam contratos públicos similares.**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017

39. A IN SEGES nº 5/2017 prevê, em seu art. 20, §1º, a necessidade do cumprimento das etapas de planejamento da contratação em casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Vejamos:

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;



II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º As contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas das etapas I, II e III do caput, salvo o Gerenciamento de Riscos da fase de Gestão do Contrato.

§ 4º Os órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 5º Podem ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

40. Consta dos autos documento de formalização da demanda (fl. 02) elaborado de acordo com o disposto nas seguintes normas:

Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II, que contemple:

a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;

b) a quantidade de serviço a ser contratada;

c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e

d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22;

II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo ao setor de licitações do órgão ou entidade; e

III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações.

Art. 22. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 21, a autoridade competente do setor de licitações poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Art. 23. O órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das Contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura, observadas as disposições desta Seção no que couber.

41. Adicione-se a isso que consta dos autos o ato de designação dos membros da equipe de planejamento da contratação, cf. fls. 22 - BI n.º 047/2022.



42. **Registre-se para a necessidade de elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) em conformidade com a IN aludida, observando-se as seguintes diretrizes;**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Art. 6º Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

§ 3º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos



dispostos no caput que não forem estabelecidos como padrão.

§ 4º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classifica-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

43. Frise-se que a elaboração dos Estudos Preliminares deve conter o disposto nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do § 2º, do Art. 7º, da citada IN.

44. Deverá o procedimento conter ainda o **mapa de gerenciamento de riscos** (arts. 25 a 27, da IN SEGES nº 05/2017), carecendo, ainda, tanto o **ETP**, quanto o **Mapa de Riscos, de aprovação do ordenador de despesas**.

- Projeto básico/Termo de referência

45. Convém salientar, por oportuno, a redação oferecida ao inciso IX, do artigo 6º, da Lei 8.666/93, concernente à obrigatoriedade de elaboração do Projeto Básico ou Termo de referência, verbis:

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;*
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;*
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;*
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;*
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;*

46. Vê-se, dessa maneira, que a minuta do **projeto básico** (fls. 42 e seguintes) ou do **termo de referência** deve contemplar as regras preceituadas no inciso IX, do artigo 6º, da Lei nº. 8.666/93, bem como as diretrizes da IN nº 05/2017, sendo necessário que mencionados documentos sejam aprovados pela autoridade competente, sob pena de nulidade do feito.

47. No caso dos autos, ressaltadas as questões técnicas e de oportunidade e conveniência, da responsabilidade exclusiva do órgão contratante, o projeto básico foi aparentemente elaborado a partir de minuta padrão da AGU para serviços, não havendo maiores considerações a se fazer, não constando, todavia, a aprovação do documento pela autoridade competente do órgão.

MINUTA DO CONTRATO



48. A minuta do contrato deve obedecer às regras preconizadas pelo artigo 55, da Lei nº. 8.666/93, ao tempo em que se recomendam algumas previsões cabíveis, no que couber, ao tipo de contratação escolhida pela Administração consulente, a seguir indicadas, com as devidas adaptações:

a) a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº. 8.666/93;

b) a proposta do contratado fará parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição, coadunando-se à regra do inciso XI, do artigo 55, da Lei nº. 8.666/93;

c) fazer constar como condição de assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente a ele a realização dos pagamentos às consultas ao SICAF, CEIs, CADICON, CADIN, CNDT e CNJ, no que couber;

d) fazer constar o prazo de vigência ou execução, contados da assinatura do contrato ou com datas de início e encerramento de vencimento, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93;

e) fazer constar a retenção tributária com base na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, caso aplicável;

f) fazer constar os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, nos termos do Inciso III, do art. 55, da Lei nº. 8.666/93;

g) fazer constar as atribuições do Fiscal do Contrato ou Instrumento equivalente, em obediência ao artigo 67, da Lei nº. 8.666/93, c/c os artigos 31 a 35, da Instrução Normativa nº. 02/2008/MPOG e suas alterações;

h) fazer constar as sanções administrativas, devendo fixar-se, preliminarmente, o período-limite e o percentual em que irá ser aplicada a multa de mora, isso porque, após tal período, configurar-se-á, a depender, a inexecução total ou parcial que é o inadimplemento e não o mero retardo na execução, que poderá ainda ser cumprida, **fixando-se, também, para este fim, o percentual e o período-limite de sua aplicação, mediante a multa compensatória**, harmonizando-se com a inteligência dos artigos 86 e 87, da Lei nº. 8.666/93;

i) fazer constar os prazos de recebimentos provisório e definitivo, nos termos do artigo 73, da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

49. Convém salientar, por derradeiro, as Orientações Normativas AGU nºs. 33 e 34, de 13.12.2011, a saber:

"O ATO ADMINISTRATIVO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 17, §§ 2º E 4º, ART. 24, INC. III E SEQUINTE, E ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993) DEVE SER PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL, SENDO DESNECESSÁRIA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL."

"AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUINTE DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."



50. No caso concreto, consta dos autos a minuta de contrato (fl. 230 e ss.) aparentemente elaborada a partir do padrão da AGU para serviços, adequada ao objeto contratual, sendo dispensável a publicação no DOU do extrato do contrato celebrado, nos termos da **Orientação Normativa AGU N° 33, de 13 de dezembro de 2011**.

III - CONCLUSÃO

51. Em face do exposto, a Advocacia-Geral da União, por intermédio de seu membro (Constituição Federal, art. 131, e Lei Complementar n° 73/1993, art. 11), **manifesta-se, com arrimo no parágrafo único, do art. 38, da Lei n.º 8.666/93, pela legalidade deste procedimento** encaminhado pelo 1º Batalhão de Engenharia de Construção 1º BEC - visando à prestação de serviço de abastecimento de água potável para a operação carro pipa - OCP - 1º BEC. A contratação deverá ser realizada por meio do Edital de Credenciamento n.º 001/2022 - 1º BEC, mediante o procedimento de inexigibilidade de licitação n.º 01/2022.

52. Assim, faz-se necessária a restituição do feito ao órgão consulente a fim de que possam ser conhecidas e implementadas as razões de aprovação do quanto pretendido pelo interessado, observando-se especialmente os parágrafos 16, 38, 42, 44, 46 e 47.

53. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo deste parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei n.º 9.784/99), **será possível dar-se prosseguimento ao processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação jurídica**.

É o Parecer.

Devolver o procedimento ao órgão de origem.

Aracaju, 12 de abril de 2022.

FRANCISCO SALES DE ARGOLO
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64039002900202251 e da chave de acesso 1931663c

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO SALES DE ARGOLO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 861002901 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO SALES DE ARGOLO. Data e Hora: 12-04-2022 16:19. Número de Série: 18647943492744044039790493795. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

	- da 5ª ICFeX (Curitiba-PR), o Cel SV INT NIVALDO LUIZ VIANA FARIAS;	- do 3º BIS (Barcelos-AM), o Ten Cel INF MÁRCIO WEBER DE MENEZES;
	- da 7ª ICFeX (Recife-PE), o Cel SV INT FELIPE ALEXANDRE PAIVA DIAS DE SÁ;	- do Cmdo Fron ACRE/4ª BIS (Rio Branco-AC), o Ten Cel INF GUILHERME NAVES
	- da 8ª ICFeX (Belém-PA), o Cel SV INT MARCELO CORREA GIUVENDUTO;	PINHEIRO;
	- do ECT (Rio de Janeiro-RJ), o Cel SV INT FABIO JOSÉ DE ARAUJO;	- do Cmdo Fron R NEGRO/5ª BIS (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel INF
	- do B DOPMSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT GERSON BASTOS DE	CARLOS ANDRÉS SCHMITT;
OLIVEIRA;		- do Cmdo Fron RONDONIA/6ª BIS (Gujará-Mirim-RO), o Ten Cel INF LERICHE
	- do CECMA (Manaus-AM), o Cel SV INT EDUARDO BORDEAUX MATTOS;	ALBUQUERQUE BARROS;
	- do 1º B Log SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF MÁRCIO NUNES DE RESENDE	- do Cmdo Fron RORAIMA/7ª BIS (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF LUIS ANTONIO
JÚNIOR;		DE ALMEIDA JUNIOR;
	- do 2º B Log L (Campinas-SP), o Ten Cel INF PEDRO CASTELO BRANCO	- do 25º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF DÁRIO VARGAS DE
NETTO;		OLIVEIRA;
	- do 3º B Log (Bagé-RS), o Ten Cel CAV MARCO ANTONIO DE LIMA;	- do 24º BIS (São Luís-MA), o Ten Cel INF SÉRGIO HENRIQUE LOPES
	- do 5º B Log (Curitiba-PR), o Cel CAV DIEGO DE ALMEIDA PAIM;	RENDEIRO;
	- do 9º B Log (Santiago-RS), o Cel CAV ROGÉRIO MARTINS MOURA;	- do 28º BIL (Campinas-SP), o Ten Cel INF EDUARDO DA SILVA RUY;
	- do 15º B Log (Cascavel-PR), o Cel QMB MARCIO DE LIMA RIBEIRO;	- do 32º BIL - Mth (Petrópolis-RJ), o Ten Cel INF EDUARDO TEIXEIRA COSTA
	- do 16º B Log (Brasília-DF), o Cel QMB THALES MOTA DE ALENCAR;	MATTOS;
	- do 17º B Log L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Cel INF ALEXANDRE RODRIGUES	- do 37º BIL (Lins-SP), o Ten Cel INF FÁBIO RODRIGO DE ASSIS;
FEITOSA;		- do 20º BIB (Curitiba-PR), o Ten Cel INF ISRAEL DEMOGALSKI;
	- do 23º B Log SI (Marabá-PA), o Cel ENG ANDREAS SOUZA;	- do 29º BIB (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF SYLVIO DE SOUZA FERREIRA;
	- do 25º B Log (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF ERICK VAZ DE CASTRO;	- do 2º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF GUSTAVO MARTINS
	- do 27º B Log (Curitiba-PR), o Cel INF EDMAR LOIRI CORDEIRO;	PEIXOTO;
	- da 16ª Ba Log (Tefé-AM), o Ten Cel QMB MOACIR FABIANO SCHMITT;	- do 9º BI Mtz (Pelotas-RS), o Ten Cel INF JOÃO PAULO AZAMBUJA JUNIOR;
	- da 17ª Ba Log (Porto Velho-RO), o Ten Cel QMB MARCELO CÂNDIDO FARIAS	- do 14º BI Mtz (Jaboatão dos Guararapes-PE), o Ten Cel INF LUIZ ANTÔNIO
FERNANDES		FREIRE DE PAIVA JUNIOR;
	- do 9º B Mnt (Campo Grande-MS), o Cel QMB SÉRGIO MURTA DE	- do 19º BI Mtz (São Leopoldo-RS), o Ten Cel INF MARCELO NEIVAL
ANDRADE;		HILLESHEIM DE ASSUMPTO;
	- da B Adm Ap/CMP (Brasília-DF), o Cel INF EWERTON SANTANA PEREIRA;	- do 22º BI (Palmas-TO), o Ten Cel INF ADENIR FERNANDES NOGUEIRA;
	- da B Adm Ap/CMN (Belém-PA), o Ten Cel INF INDISON LUIS DE PAULA	- do 30º BI Mec (Apucarana-PR), o Ten Cel INF FLÁBIO MEIRELES
CARVALHO;		MACHADO;
	- da B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Cel ENG MAURICIO ROMEO	- do 31º BI Mtz (Campina Grande-PB), o Ten Cel INF WELLINGTON JUNIO
MARTINS;		MATHEUS PIRES;
	- da B Adm Ap/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART JOÃO RICARDO DA CUNHA	- do 33º BI Mec (Cascavel-PR), o Ten Cel INF FELIPE GOMES NUNES;
CROCE LOPES;		- do 34º BI Mec (Foz do Iguaçu-PR), o Ten Cel INF GEORGINGTOWN
	- da B Adm/CComGEX (Brasília-DF), o Cel INF ADRIANO DE ANDRADE	HAULLINSON FARIAS;
PONTES;		- do 36º BI Mec (Uberlândia-MG), o Ten Cel INF REGIS RIBEIRO ANDRADE;
	- da Ba Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Cel INF FLÁVIO SCHMITZ JÚNIOR;	- do 38º BI (Vila Velha-ES), o Ten Cel INF RODRIGO PENALVA DE OLIVEIRA;
	- da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Cel SV INT CARLOS ALEXANDRE	- do 40º BI (Cratêus-CE), o Ten Cel INF ANDRÉ COSTA CAMPELO;
DUARTE DE LIMA;		- do 41º BI Mtz (Jatá-GO), o Ten Cel INF KLAITON ALEXANDRO SANT'ANNA
	- da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel SV INT RENATO CALDEIRA IGREJA;	COTA;
	- da B Adm Gu Fortaleza (Fortaleza-CE), o Cel ENG MAX SCHELER COELHO	- do 44º BI Mtz (Cuiabá-MT), o Ten Cel INF FABIO GOMES BARBOSA;
COSTA;		- do 47º BI (Coxim-MS), o Ten Cel INF WANDERLINO MORENO JÚNIOR;
	- da PMZS (Rio de Janeiro-RJ), o Cel SV INT EDUARDO DEFILIPPO;	- do 55º BI (Montes Claros-MG), o Ten Cel INF HIDELGARD BORBA DE
	- da EsIE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF GLAUBER CORRÊA NETIS TELES;	VASCONCELOS;
	- da EsEFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV ANDRÉ BOU KHATER PIRES;	- do 57º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF RÔMULO NASCIMENTO
	- do CPOR/R (Recife-PE), o Cel CAV ALEXANDRE LÜCKEMEYER MACHADO	PINHO;
CARRION;		- do 58º BI Mtz (Aragarças-GO), o Ten Cel INF ROGERIO GOMES MARQUES;
	- do CA Sul (Santa Maria-RS), o Cel CAV MARCIO GUEDES TAVEIRA;	- do 59º BI Mtz (Maceió-AL), o Ten Cel INF RODRIGO DE ALMEIDA PAIM;
	- da AMNN 2ª GM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF FRANZ ROMMEL FRANCA DO	- do BGP (Brasília-DF), o Ten Cel INF PAULO JORGE FERNANDES DA HORA;
NASCIMENTO;		- do 1º BG (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF LEONARDO SANCHES SANTOS;
	- do 1º B Av Ex (Taubaté-SP), o Cel CAV PAULO ROBERTO DO BOMFIM E	- do 1º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF ALEXANDRE PACHECO DE
ARAUJO;		SOUZA;
	- da BIBLIEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV MARCO ANDRÉ LEITE FERREIRA;	- do 3º BPE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF GUSTAVO TELLES FERREIRA
	- do 2º B Av Ex (Taubaté-SP), o Cel INF MARCUS VINICIUS PINHEIRO DUTRA	BANDEIRA;
PIFFER;		- do 4º BPE (Recife-PE), o Ten Cel INF MARCELO FLAVIO SARTORI AGUIAR;
	- do 4º B Av Ex (Manaus-AM), o Cel INF MARCO AURÉLIO DE CASTRO;	- do 25º BC (Teresina-PI), o Ten Cel INF PAULO RICARDO BORGES DE
	- da Ba Av T (Taubaté-SP), o Cel SV INT LUCIANO BADARÓ BAPTISTA;	AGUIAR;
	- do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Cel QMB GLÚCIO IDNEY ALVES	- da 1ª Cia Inf (Paulo Afonso-BA), o Ten Cel INF CLÓDVALDO FARIAS FURTADO
FONSECA;		FILHO;
	- do 1º BAC (Goiânia-GO), o Cel INF ANDRÉ MENDONÇA SIQUEIRA;	- da 2ª Cia Fron (Porto Murtinho-MS), o Ten Cel INF MARCOS LUIZ DA SILVA
	- do B Ap Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF ANDERSON CORRÊA DOS	DEL DUCA;
SANTOS;		- da 15ª Cia Inf Mtz (Guaíba-PR), o Ten Cel INF AIRTON JOSÉ DE OLIVEIRA
	- do AGGC (General Câmara-RS), o Cel QEM EL LEONARDO OLIVEIRA DE	SOARES;
ARAUJO;		- do 4º RCC (Rosário do Sul-RS), o Cel CAV ALFREDO JEFFE;
	- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Auto MAURÍCIO RAMOS DE	- do 5º RCC (Rio Negro-PR), o Ten Cel CAV JONAS NUNES DE ALMEIDA
RESENDE NEVES;		JUNIOR;
	- do AGSP (Barueri-SP), o Cel QEM Mec Armt LUIZ EDUARDO MELLO CORRÊA	- do 4º RCB (São Luiz Gonzaga-RS), o Ten Cel CAV LEONARDO FAULHABER
DA SILVA;		MARTINS;
	- da CRO/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM FC RENATO ARAÚJO DOS	- do 9º RCB (São Gabriel-RS), o Ten Cel CAV ADRIANO POSSETTI DE SOUZA
SANTOS;		DIAS;
	- da CRO/5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM EL CRISTINA FLEIG MAYER;	- do 20º RCB (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV MANUEL LUIS BADARACO
	- da CRO/9ª RM (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM FC CELSO ANDRE	FAGUNDES;
MOREIRA DA ROCHA;		- do 1º RC Mec (Itaqui-RS), o Ten Cel CAV CESAR AUGUSTO CRUZ
	- da CRO/12ª RM (Manaus-AM), o Cel QEM FC ANTONIO CARLOS PAVÃO	SCHITTLER;
MADUREIRA;		- do 2º RC Mec (São Borja-RS), o Ten Cel CAV DANIEL SIMÕES DA SILVA;
	- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart WAGNER BARRETO DA	- do 5º RC Mec (Quaraí-RS), o Ten Cel CAV RODRIGO SCHMIDT RODRIGUES;
SILVA;		- do 8º RC Mec (Uruguaiana-RS), o Ten Cel CAV JOSÉ FELIPE BIASI FILHO;
	- do H Mil A MANAUS (Manaus-AM), o Cel MED ANTONIO CARLOS PEREIRA	- do 14º RC Mec (São Miguel do Oeste-SC), o Ten Cel CAV RODRIGO KLUGE
LEAL;		VILLANI;
	- do H Ge BELEM (Belém-PA), o Cel MED ROBSON LUIZ PEREIRA FARIA;	- do 17º RC Mec (Amambai-MS), o Ten Cel CAV ALEXANDRE SANTOS
	- do H Gu MARABÁ (Marabá-PA), o Cel MED GERVÁSIO CHUMAN;	BEZERRA;
	- do H Ge JUÍZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), o Cel MED UBIRATAN DE OLIVEIRA	- do 19º RC Mec (Santa Rosa-RS), o Ten Cel CAV MÁRCIO SILVA DE MELO;
MAGALHÃES;		- do 2º RCG (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV ALISSON MAIA BILA;
	- do H M R (Resende-RJ), o Cel MED JOSÉ RICARDO LOPES;	- do 8º GAC Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART RODRIGO BRANDÃO DA
	- da Pclin MRJ (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED REGINA LUCIA BARROSO	MOTA;
RANGEL;		- do 6º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART REYNALDO CAYRES MINARDI
	- do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel MED RUY TERRA FILHO;	JÚNIOR;
	- do H Ge STA MARIA (Santa Maria-RS), o Cel MED RICIERI LEANDRO	- do 4º GAC L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel ART RODRIGO COUTINHO
BAZZAN;		FERREIRA;
	- do H Gu ALEGRETE (Alegrete-RS), o Cel MED JORGE LUIZ BOEMO;	- do 11º GAC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART JOÃO FELIPE ALVES RIBEIRO
	- do H Gu BAGE (Bagé-RS), o Cel MED EDSON FEITOSA GALVÃO;	GALVÃO;
	- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Cel DENT SÉRGIO LOPES CROSSETTI;	- do 12º GAC (Jundiaí-SP), o Ten Cel ART WILLIAM HENRIQUE BOVI DE
	- do H Cmp (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED SANDRA REGINA BATISTA CUNHA;	SIQUEIRA MEGALE;
	- do LQFEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG HAROLDO PAIVA GALVÃO;	- do 13º GAC (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ART CRISTIANO TEIXEIRA DA
	- da 14ª CSM (Sorocaba-SP), o Ten Cel INF MARCELO YAMADA DOMINGUES;	ROSA;
	- do CIJF/CEAC (Juiz de Fora-MG), o Cel ART DANIEL MUNIZ GONÇALVES;	- do 17º GAC (Natal-RN), o Ten Cel ART ANDRÉ LUIZ LESSA GRAVINA;
	- do CIMH (Três Barras-SC), o Cel INF MARCELO RUY;	- do 20º GAC L (Barueri-SP), o Ten Cel ART ADERSON IWAMOTO DA SILVA;
	- do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel ENG PAULO NORBERTO CONCEIÇÃO	- do 22º GAC AP (Uruguaiana-RS), o Ten Cel ART CÉSAR MENEZES MAIA;
SILVA; e		- do 26º GAC (Guarapuava-PR), o Ten Cel ART LUIZ AUGUSTO FONTES
CRUZ.		REBELO;
	- da Cia Prec Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF ANTOINE DE SOUZA	- do 29º GAC AP (Cruz Alta-RS), o Ten Cel ART RAFAEL XAVIER CANES;
		- do 31º GAC (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART CHARLES SILVA DE
		SOUZA;
		- do 32º GAC (Brasília-DF), o Ten Cel ART ALEXANDRE CUNHA DE FREITAS;
		- da EsACosAAE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART MAURÍCIO JOSÉ LOPES DE
		OLIVEIRA;
		- do 2º GAAAE (Praia Grande-SP), o Ten Cel ART ALEXANDRE ELOI GALLEGGO;
		- do 4º GAAAE (Sete Lagoas-MG), o Ten Cel ART JOÃO TRAVASSOS DE
		ALBUQUERQUE JUNIOR;
		- do 11º GAAAE (Brasília-DF), o Ten Cel ART RICARDO BOZZI FEIJÓ;
		- do 1º BEC (Calcó-RN), o Ten Cel ENG ENZO KATO;
		- do 3º BEC (Picos-PI), o Ten Cel ENG BERTONY MATTIAS SOARES;
		- do 4º BEC (Barreiras-BA), o Ten Cel ENG MIGUEL ROTUNDO BARRA
		GAZOLA;
		- do 2º B Fv (Araguari-MG), o Ten Cel ENG SÉRGIO RÓGER ARAÍAS TORRES;
		- do 1º BE Cmb (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ENG EDSON TIBÚRCIO DOS
		SANTOS JUNIOR;
		- do 2º BE Cmb (Pindamonhangaba-SP), o Ten Cel ENG HENRIQUE VIDAL LÓPEZ
		PEDROSA;

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL

PORTARIA Nº 549, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 1º BIS (Amv) (Manaus-AM), o Ten Cel INF NILTON FABIANO VELOZO
- do 2º BIS (Belém-PA), o Ten Cel INF HIARLEY GONÇALVES CRUZ LANDIM;





2. A natureza obrigatória da elaboração do ETP e a necessidade de que os procedimentos de aquisição sejam definidos nas especificações, criaram a necessidade de **Equipe de Planejamento da Contratação**.

3. Dessa forma, com amparo no art. 6º da IN 40/2020 - SEGES, designo, para compor a **Equipe de Planejamento da Contratação** desta Organização Militar no ano de 2022, todos os Cmt SU e Ch Seções Divisão.

4. Em consonância com a Lei n. 9.784/1999 - Lei do Processo Administrativo, os SU e Ch Seções Divisão poderão delegar a função de **Equipe de Planejamento da Contratação** aos seus subordinados.

Em consequência:

- A Equipe acima designada, tome conhecimento e cumpra o que prescreve Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020 - SEGES;
- Os chefes diretos dos militares designados deverão observar Instrução Normativa nº 40, 22 de maio de 2020 - SEGES e orientar seus militares;
- A elaboração dos ETP por meio do sistema será facultativa, podendo a equipe optar pelo uso do ETP físico ou digital conforme DIEx nº 1795-S1/10ICFEX - CIRCULAR, 11 de agosto de 2020;

(Nota nº 49468, de 18 de julho de 2022, da(o) SALC)

e. COMISSÃO

TERMO DE RECEBIMENTO E EXAME DE MATERIAL - NOMEAÇÃO

De acordo com os Art. 57 a 64 do Regulamento de Administração do Exército (EB10-R-01.003), nomeio para proceder o recebimento e exame do material permanente encontrado em excesso por ocasião da passagem de carga da Dependência da 4ª Seção, conforme o DIEx nº 6-S/4/1ºBEC, de 12 JUL 2022, os seguintes militares:

Maj FRANCISCO SÉRGIO FREIRE DE ALENCAR JÚNIOR
Presidente

1º Ten HALLISSON LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO
Membro

Asp GUILHERME AZEVEDO PEREIRA DA SILVA
Membro

Em consequência:

- 1) a CREM ora nomeada deverá atentar para os dispositivos normativos supracitados e utilizar o modelo de TREM disponível na Intranet da OM, protocolando-o em via física e digital junto à Fiscalização Administrativa; e
- 2) S4, Fisc Adm, Almx, militares nomeados e demais interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 49635, de 20 de julho de 2022, da(o) Fiscal Adm)

f. DESIGNAÇÃO



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Designo os militares abaixo para a função de Pregoeiros e respectiva Equipe de Apoio para o ano de 2022, conforme preceitua os §1º e §2º inciso IV Art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

Cap **FRANCISCO ROBLEDO PAIVA MORORÓ FILHO**

Equipe de Apoio

1º Ten **CLEITON BRITO DANTAS DE GOES**

Pregoeiro / Equipe de Apoio

1º Ten **MARCILIO DE MELO BATISTA JUNIOR**

Equipe de Apoio

1º Ten **HALLISSON LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO**

Pregoeiro / Equipe de Apoio

ST **LINDOMAR SILVA DOS SANTOS**

Pregoeiro / Equipe de Apoio

1º Sgt **ÍTALO RANNIERE DA SILVA ELIAS**

Equipe de Apoio

2º Sgt **HUGO LEONARDO SILVA DE SOUZA**

Pregoeiro / Equipe de Apoio

2º Sgt **ALEX SOARES DE SOUZA**

Pregoeiro / Equipe de Apoio

2º Sgt **JULIANNY ÂNGELO DA SILVA MEDEIROS**

Pregoeiro / Equipe de Apoio

2º Sgt **RIGOBERTO DA SILVA SANTOS**

Equipe de Apoio

3º Sgt **RODRIGO MACEDO DA SILVA**

Equipe de Apoio

3º Sgt **LUCAS MATEUS LIMA SANTOS**

Equipe de Apoio

3º Sgt **JESSIKA KAMILA SILVA DE ALMEIDA**

Equipe de Apoio

3º Sgt **VANESSA LIMA FERREIRA**

Equipe de Apoio

3º Sgt **CARLOS BRENO FREITAS PEREIRA**

Pregoeiro / Equipe de Apoio

3º Sgt **JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO**

Equipe de Apoio

Cb 121116 **JOÃO EVANDRO DE MEDEIROS JUNIOR**

Equipe de Apoio

Cb 136116 **ELDER AZEVEDO VERISSIMO**

Equipe de Apoio

Cb 160117 **PABLO MATHEUS DE MEDEIROS GOMES**

Equipe de Apoio

Cb 182118 **RICARDO VINICIUS GOMES MARTINS DE SOUZA**

Equipe de Apoio

Em consequência, os militares relacionados deverão disponibilizar o CPF para vinculação na Equipe de Apoio/Pregoeiro, o Chefe da SALC e os demais interessados tomem conhecimento e providências, de acordo com a legislação em vigor.

(Nota nº 49466. de 18 de julho de 2022. da(o) SALC)

(Continuação do BI Nr 47, de 10/03/2022, do(a) 1ºBEC)

Em consequência:

1) o militar ora nomeado deverá atentar para os dispositivos normativos supracitados e utilizar o modelo de TREM disponível na Intranet da OM, protocolando-o em via física e digital junto à Fiscalização Administrativa; e

2) CCAp, Fisc Adm, Almx, militar nomeado e demais interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 45069, de 9 de março de 2022, da(o) Fiscal Adm)

De acordo com os Art. 57 a 64 do Regulamento de Administração do Exército (EB10-R-01.003), nomeio para proceder o recebimento e exame de material de 04 (quatro) KIT ESPATULA FLEVIXEL, referente ao empenho 2021NE001259 (UG: 160339), nota fiscal 1046, de 26/01/2022, no valor total de RS 372,40 da empresa LAB VISION PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.257.760/0001-63:

1º Ten **HALLISSON LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO**

Em consequência:

1) o militar ora nomeado deverá atentar para os dispositivos normativos supracitados e utilizar o modelo de TREM disponível na Intranet da OM, protocolando-o em via física e digital junto à Fiscalização Administrativa; e

2) Sec Tec, Fisc Adm, Almx, militar nomeado e demais interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 45073, de 9 de março de 2022, da(o) Fiscal Adm)

e. OPERAÇÃO CARRO PIPA

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS

Conforme previsão legal no Edital de Credenciamento Nº 001/2022 – 1º BEC e Processo NUP:64039.005379/2020-41-SALC/1ºBEC, nomeio para compor a Comissão Especial de Credenciamento com o objetivo de realizar o credenciamento de pipeiros do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semi-Árido Brasileiro – Operação Pipa dentro das condições e exigências estabelecidas no Edital e em seus Anexos:

1º Ten **CLEITON BRITO DANTAS DE GOES**

2º Sgt **EDGARD ELIAS DE SOUZA COSTA**

Cb 106115 **LAIAN MEDEIROS DOS SANTOS**

Em consequência, Ch Div Pes, Ch da SALC, Ch Op Pipa e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Por não ter sido publicada em época oportuna)

(Nota nº 45077, de 9 de março de 2022, da(o) Op Pipa)

f. SERVIÇO DE SAÚDE

1) MOVIMENTAÇÃO MÉDICA

1º Ten **HALLISSON LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO**

Presidente

Asp **HEYTOR DANTAS DE GOES SANTOS**

Membro

Asp **MATEUS DE ARAÚJO TORRES MATIAS SOARES**

Membro

Em consequência:

1) a CEAM ora nomeada deverá confeccionar o TEAM conforme os modelos disponíveis no Anexo H das NARMENG e Intranet da OM, naquilo que couber, protocolando-o em via física e digital junto à Fiscalização Administrativa em até 8 (oito) dias úteis;

2) deverá confeccionar também a Matriz de Análise de Material de Engenharia para Desfazimento, conforme parágrafo único do Art. 60 e Anexo M, tudo das NARMENG; e

3) CEEM, Fisc Adm, Almx, militares nomeados e demais interessados, tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 48752, de 28 de junho de 2022, da(o) Fiscal Adm)

d. OPERAÇÃO CARRO PIPA

1) RESULTADO DE SORTEIO DE PIPEIROS

Resultado do sorteio da OCP do 1º BEC realizado no dia 22 de JUN de 2022 referente ao Edital 01/2022, para o 3º quadrimestre de 2022 (Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro).

Rio Grande do Norte:

Acari: (Pipeiros que **NÃO** foram contratados 1º e 2º quadrimestre)

Sem novos pipeiro credenciados.

Acari: (Pipeiros contratados 1º e 2º quadrimestre)

1º G DANTAS DE MEDEIROS ME, 2º C ALBERTO DO NASCIMENTO SILVA TRANSPORTE DE AGUA — ME.

Caicó: (Pipeiros que **NÃO** foram contratados 1º e 2º quadrimestre)

Sem novos pipeiro credenciados.

Caicó: (Pipeiros contratados 1º e 2º quadrimestre)

1º JOSE CARLOS AZEVEDO SILVA — ME.

Carnaúba dos Dantas/Jardim do Seridó: (Pipeiros que **NÃO** foram contratados 1º e 2º quadrimestre)

Sem novos pipeiro credenciados.

Carnaúba dos Dantas/Jardim do Seridó: (Pipeiros contratados 1º e 2º quadrimestre)

1º CARLOS RONNAN DANTAS.

Currais Novos: (Pipeiros que **NÃO** foram contratados 1º e 2º quadrimestre)

1º JOSINALDO FERREIRA DA SILVA, 2º CENTRAL MOTO PECAS — ME, 3º JOSE ALYSON DA CRUZ SANTOS, 4º WEFERSSON GUEDES DE MOURA NASCIMENTO, 5º MANOEL HELENO DE OLIVEIRA — ME, 6º JOÃO FRANCISCO FERREIRA NETO, 7º JUSSIER FAGNER OLIVEIRA LIMA, 8º JOSE APARECIDO DE LIMA SILVA, 9º GLADSON HUGO DE OLIVEIRA SILVA, 10º JOSE DE ANCHIETAD DE MEDEIROS — ME, 11º JOÃO FRANCISCO FERREIRA NETO - MEI, 12º GEOMAR DANTAS DE MEDEIROS, 13º JJ PINTO JUNIOR — ME, 14º SERGIO FRANKLIN ANTUNES DE MEDEIROS, 15º JJ LIMA DA SILVA LOCAÇÕES — ME.

16° KENEDY ARLI DE SOUZA, 17° GUILHERME BARBOSA DA SILVA, 18° RANNILTON MORAIS DE OLIVEIRA, 19° FRANCISCO RODRIGO DA SILVA.

JOSE

Currais Novos: (Pipeiros contratados 1° e 2° quadrimestre)

1° JJT— ME, 2° MARIA LUCIA DE FATIMA PEREIRA, 3° EDIVAN CANUTO DA SILVA, 4° ANTONIO FRANCISCO FELINTO, 5° IVANILDO FELINTO CAMPELO, 6° JUSSARA ALVES MARTINS DE SOUZA CARVALHO - ME, 7° JOSE JEAN LIMA DA SILVA, 8° JAILSON DANTAS DE MEDEIROS, 9° JOAO PAULO SARAIVA SOBRINHO, 10° MARQUICILIANO CARDOSO DE MEDEIROS, 11° JOAO MARIA DE OLIVEIRA, 12° EDV LOCAÇÕES — ME, 13° G DANTAS DE MEDEIROS - ME.

Equador: (Pipeiros que **NÃO** foram contratados 1° e 2° quadrimestre)
Sem novos pipeiro credenciados.

Equador: (Pipeiros contratados 1° e 2° quadrimestre)

1° JUSSARA ALVES MARTINS DE SOUZA CARVALHO - ME.

Florânia: (Pipeiros que **NÃO** foram contratados 1° e 2° quadrimestre)

1° L&C TRANSPORTES — ME, 2° DJEAN DA SILVA BATISTA DE MELO, 3° JOSE DE OLIVEIRA LIMA, 4° RM TRANSPORTES — ME, 5° JOAO PAULO DE ARAUJO, 6° JJ LIMA DA SILVA LOCAÇÕES — ME.

Florânia: (Pipeiros contratados 1° e 2° quadrimestre)

1° JJT- ME, 2° FRANCELI DA SILVA ARAUJO, 3° HANS DENNER CASSIANO, 4° EDV LOCAÇÕES - ME, 5° DJEAN DA SILVA BATISTA MELO- MEI, 6° JOSE JAIR DE OLIVEIRA, 7° RODRIGO LEONARDO AZEVEDO DE ARAUJO, 8° CHRISTIAN ACIOLE DE ARAUJO — ME, 9° CLEBIO RAMALHO DE MEDEIROS, 10° SEVERINO ALVES CAMPELO, 11° JOSÉ HUMBERTO DE ARAUJO, 12° EVANILSON DOS SANTOS SILVA, 13° JAIR PEDRO DE OLIVEIRA JUNIOR, 14° LUCENILDO CARLOS DE MEDEIROS.

Ipueira/Ouro Branco: (Pipeiros que **NÃO** foram contratados 1° e 2° quadrimestre)
Sem novos pipeiro credenciados.

Ipueira/Ouro Branco: (Pipeiros contratados 1° e 2° quadrimestre)

1° FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS.

Jucurutu: (Pipeiros que **NÃO** foram contratados 1° e 2° quadrimestre)
Sem novos pipeiro credenciados.

Jucurutu: (Pipeiros contratados 1° e 2° quadrimestre)

1° MANOEL DOMINGOS FILHO.

Parelhas: (Pipeiros que **NÃO** foram contratados 1° e 2° quadrimestre)
Sem novos pipeiro credenciados.

Parelhas: (Pipeiros contratados 1° e 2° quadrimestre)

1° JOSE ADAILTON PEREIRA DE ARAUJO

São Vicente: (Pipeiros que **NÃO** foram contratados 1° e 2° quadrimestre)

1° CHRISTIAN ACIOLE DE ARAUJO — ME, 2° JJT— ME, 3° JOSE DE ANCHIETA DE MEDEIROS — ME.

São Vicente: (Pipeiros contratados 1° e 2° quadrimestre)

1° MANOEL HELENO DE OLIVEIRA, 2° EDV LOCAÇÕES — ME, 3° LCM TRANSPORTES — ME.

Serra Negra do Norte/São Fernando: (Pipeiros que **NÃO** foram contratados 1° e 2° quadrimestre)
Sem novos pipeiro credenciados.

Serra Negra do Norte/São Fernando: (Pipeiros contratados 1° e 2° quadrimestre)

1° JOSE SALUSTIANO NETO.

Tenente Laurentino Cruz: (Pipeiros que **NÃO** foram contratados 1° e 2° quadrimestre)
1° JJT — ME.

Tenente Laurentino Cruz: (Pipeiros contratados 1° e 2° quadrimestre)
1° FF TRANSPORTES — ME, 2° FRANCELI DA SILVA ARAUJO-ME, 3° TOMAZ GALDINO NETO.

Paraíba:

Belém do Brejo do Cruz: (Pipeiros que **NÃO** foram contratados 1° e 2° quadrimestre)
1° DF TRANSPORTE DE CARGAS ME, 2° JOAO PAULO DE MEDEIROS OLIVEIRA-ME, 3° ROBSON LUIZ DE FRANÇA BARRETO SUASSUNA.

Belém do Brejo do Cruz: (Pipeiros contratados 1° e 2° quadrimestre)
1° J.H. SERVICOS E COMERCIO — ME, 2° JOAO PAULO DE MEDEIROS OLIVEIRA, 3° MF DE AQUINO JUNIOR — ME, 4° MANASSES ARISTOTELES DE MELO FREITAS, 5° FRANCISCO ELIAS DA SILVA, 6° ANTONIO ERIVAN DA SILVA DANTAS, 7° JOAQUIM MATHEUS PEREIRA DE ANDRADE, 8° ROBERTO CARLOS BATISTA, 9° ELEONIDES NETA BEZERRA — ME.

Bom Sucesso: (Pipeiros que **NÃO** foram contratados 1° e 2° quadrimestre)
1° MIQUÉAS GOMES DE ALMEIDA, 2° FRANCISCO ERIKO MAGNO PINTO, 3° EVANDRO JOSE XAVIER DA COSTA.

Bom Sucesso: (Pipeiros contratados 1° e 2° quadrimestre)
1° JARES LUIS DE SOUZA SILVA, 2° ERISSON LIMA VIEIRA, 3° IVAMARES ALVES DOS SANTOS, 4° M.A.DE M FREITAS — ME, 5° JOSARBAS ROCHA LIMA — ME, 6° AKSV DA COSTA, 7° RAPHAEL FERREIRA DA SILVA, 8° GILVAN CRISTINO DE OLIVEIRA.

Brejo dos Santos: (Pipeiros que **NÃO** foram contratados 1° e 2° quadrimestre)
1° AKSV DA COSTA, 2° JOSARBAS ROCHA LIMA — ME, 3° JOSE MAYNARD KEYNES DOS SANTOS, 4° J.H. SERVICOS E COMERCIO — ME, 5° FRANCISCO FERREIRA DIAS FILHO, 6° BRUNO DANTAS REZENDE, 7° RAIMUNDO AUGUSTO ABRANTES NETO, 8° JOSE NILSON HEMETERIO CORDEIRO DOS REIS, 9° WAGNER PAIVA ARAUJO, 10° FRANCISCO REILSON SOARES FERNANDES — ME, 11° SIDNEY DA SILVA SALES, 12° LEONARDO FELIX DE FREITAS, 13° JOSE ARMSTRONG DE SOUSA, 14° PEDRO AMERICO VIEIRA DA SILVA, 15° FAGNER DA SILVA PIMENTA, 16° FRANCISCO RODRIGUES FILHO, 17° ERIVAN BATISTA DOS SANTOS, 18° FTJ DE FREITAS EIRELI, 19° ARMANDO NOGUEIRA LEITE.

Brejo dos Santos: (Pipeiros contratados 1° e 2° quadrimestre)
1° ISAIAS OLIVEIRA DA SILVA, 2° SIDNEY DE SOUSA DINIZ, 3° EJ COSTA ALMEIDA — ME, 4° ANTÔNIO FRANCISCO CORTEZ, 5° JEDIEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR, 6° RODRIGUES SOARES DOS SANTOS, 7° ELVIRO ARAUJO FILHO — MEI, 8° MURILO ALVES DE ARAUJO, 9° CLAUDIVAN GUEDES DA SILVA, 10° AVILO PAULO TORRES BARRETO.

Catolé do Rocha: (Pipeiros que **NÃO** foram contratados 1° e 2° quadrimestre)
1° JOSE DAVID SOARES DE LIMA, 2° EJ COSTA ALMEIDA — ME, 3° REGINALDO GOMES DE FARIAS, 4° FRANCISCO DAIAN TORRES DE OLIVEIRA, 5° ANACLETO DIAS DE AZEVEDO, 6° FRANCISCO RICARDO GOMES MAIA, 7° LUCAS ALVES, 8° HUGO DELEON CARDOSO DOS SANTOS, 9° IGILVAN DA SILVA TRANSPORTES — ME, 10° JACSON MÁRCIO DA SILVA, 11° VALDENIA FILGUEIRA MEDEIROS- EIRELI.

Catolé do Rocha: (Pipeiros contratados 1° e 2° quadrimestre)
1° CLEIDIVAN ALMEIDA GURGEL, 2° JANSSEN GONZAGA SILVEIRA DE SOUZA, 3° FTJ DE FREITAS EIRELI, 4° JUCIE DE ALMEIDA FRANÇA, 5° EDVAN JOSE COSTA ALMEIDA, 6°

FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS, 7º DANIEL MENEZES CAVALCANTE, 8º AKSV DA COSTA — ME, 9º FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA, 10º JOSILUZ XAVIER DA SILVA, 11º LUIZ ALVES DA SILVA, 12º JOSE NILSON DINIZ PEREIRA FILHO, 13º MIQUEIAS SAMUEL DE SOUSA E SILVA, 14º MANOEL DE SOUSA SA, 15º FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA OLIVEIRA, 16º JOCELMO GURGEL VIANA, 17º FRANCISCO REILSON SOARES FERNANDES — ME.

Jericó: (Pipeiros que **NÃO** foram contratados 1º e 2º quadrimestre)

1º LUCIANO ALEXANDRE DA SILVA, 2º FRANCISCO FABIO GARCIA DE BRITO, 3º ELVIRO ARAUJO FILHO — MEI, 4º RODRIGUES COSTA CAMPOS, 5º LEANDRO MUNIZ DE OLIVEIRA, 6º BENICIO DE ANDRADE NETO, 7º LUCAS MICHELSON ALMEIDA, 8º JUCIER DE MELO FILHO.

Jericó: (Pipeiros contratados 1º e 2º quadrimestre)

1º DIRCEU DE OLIVEIRA BASILIO, 2º GUIDERLANDIO ALVES DE OLIVEIRA, 3º MACIEL PEREIRA DE MORAIS, 4º FTJ DE FREITAS EIRELI, 5º JOAS PEREIRA DA SILVA, 6º J.H. SERVICOS E COMERCIO — ME, 7º FRANCISCO DE ASSIS DE ALBUQUERQUE AMORIM, 8º VALDENIA FILGUEIRA MEDEIROS — EIRELI, 9º FRANCISCO WILLAMI TEIXEIRA DE AZEVEDO.

Picuí/Frei Martinho: (Pipeiros que **NÃO** foram contratados 1º e 2º quadrimestre)

1º SERGIO ANDERSON DINIZ OLIVEIRA, 2º EDJARDES WESLEY DA SILVA, 3º ALEX DA PIPA — ME, 4º CLENILDO DE SOUTO COSTA, 5º JOCLEDES GOMES VASCONCELOS, 6º CARLOS ANCHIETA GOMES DE BARROS, 7º LUCEMARIO OLIVEIRA DA NOBREGA, 8º JOSE WEVERSON DA SILVA SANTOS, 9º ALTAIR CESAR CASTRO CABRAL.

Picuí/Frei Martinho: (Pipeiros contratados 1º e 2º quadrimestre)

1º ALMI OLIVEIRA DA SILVA, 2º LINDENILSON DANTAS COSTA, 3º CICERO GUEDES DE LIMA, 4º JOSÉ ILTON DO SANTOS LIMA, 5º JOSÉ ISMAEL DA SILVA CANDIDO.

Riacho dos Cavalos: (Pipeiros que **NÃO** foram contratados 1º e 2º quadrimestre)

1º JUCICLEA SUZANE DE FREITAS ANDRADE — ME, 2º EVANILSON MOTA RIBEIRO, 3º RICARDO RODRIGUES FERREIRA DIAS, 4º FTJ DE FREITAS EIRELI, 5º J.H. SERVICOS E COMERCIO — ME, 6º PAULO ROMERO FERNANDES, 7º AKSV DA COSTA — ME, 8º ADRIANO SANTOS NASCIMENTO, 9º ANTONIO ADAILSON MAIA PEREIRA, 10º EDSON URTIGA DA COSTA, 11º JECAMIAS FERNANDES DE MORAES, 12º JOAO CABRAL DOS SANTOS NETO, 13º JOSARBAS ROCHA LIMA — ME, 14º AELSON BENTO DA SILVA, 15º LAVOISIER CLELIO DE OLIVEIRA, 16º FABIO TRIGUEIRO DA NOBREGA, 17º CLODOALDO LOPES DOS SANTOS, 18º LUCIANO CORDEIRO FREITAS, 19º MILTON GOMES PINTO, 20º RODOLFO CARLOS GUABERTO, 21º ADEILTO EVARISTO DA SILVA, 22º MARLIO BENJAMIN DE LIMA, 23º JOAO PAULO DA SILVA, 24º WELITON CAVALCANTE VENANCIO, 25º FABRICIO DA SILVA ANDRADE, 26º EVERTON FREIRE DA COSTA, 27º ABISMARK LUCIO VIEIRA DA SILVA, 28º CLELIO JORDAN DE LIMA VARELA, 29º ROMERO FRANCISCO DE OLIVEIRA, 30º JUDIVAN FREIRES DE OLIVEIRA, 31º ADELAND SILVA ROCHA, 32º FRANCISCO REILSON SOARES FERNANDES — ME, 33º WANDSON DA SILVA MEDEIROS.

Riacho dos Cavalos: (Pipeiros contratados 1º e 2º quadrimestre)

1º JOSÉ ROBERTO SOARES GOMES, 2º TIAGO DE LIMA, 3º LUIZ JULIÃO FILHO, 4º JOSÉ HOLANDA MOREIRA, 5º CASSIO SANTOS SOUZA, 6º DAMIAO JOELITON NOBREGA DE BRITO, 7º ADRIANO MIRANDA DO NASCIMENTO, 8º LUZENILDO CAVALCANTE DA SILVA, 9º TARCISIO FERREIRA DE ANDRADE, 10º CARLOS FERREIRA DA SILVA, 11º ZILDAZIO JOSE DA SILVA.

São Bento: (Pipeiros que **NÃO** foram contratados 1º e 2º quadrimestre)

1º FLAVIO TALES FARIAS DA SILVA, 2º J.H. SERVICOS E COMERCIO — ME, 3º JANMYS



AQUINO DANTAS, 4º JOABI DINIZ PEREIRA DE PONTES.

São Bento: (Pipeiros contratados 1º e 2º quadrimestre)

1º FLAVIO WILLIS BEZERRA CAVALCANTE, 2º VIEIRA & SILVA LTDA — ME, 3º FRANCISCO FERREIRA DE SALES NETO, 4º JURANDI VIEIRA DE SOUSA, 5º IDELMAR STENIO DE OLIVEIRA, 6º DOUGLAS FRANCISCO DE SALES, 7º IGILVAM DA SILVA, 8º IZAAC MENEZES DE OLIVEIRA, 9º JOSE GONÇALVES DUTRA FILHO.

Em consequência:

- Ch Esc Op Pipa tomar todas as providências necessárias;
- Ch SALC verificar se os pipeiros tem INEXIGIBILIDADE e publicar no DOU para conhecimento público.

(Nota nº 48741, de 28 de junho de 2022, da(o) Op Pipa)

2) DESLOCAMENTO

Deslocou-se para realizar auditoria de carrada da Operação Carro-Pipa do 1º BEC, no município de Currais Novos-RN, em veículo oficial (PLS-8D33), sem ajuda de custos de Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte no período de 280700JUN22 a 281600JUN22.

2º Sgt JOSE CARLOS MEDEIROS

3º Sgt MARCIENE CRISTIANE MEDEIROS DA SILVA

Em consequência, Ch Div Pes, Ch Op Pipa e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 48746, de 28 de junho de 2022, da(o) Op Pipa)

e. RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Retifico a nota nº 48496, de 20 de junho de 2022, da(o) Fiscal Adm, 3ª Parte (ASSUNTOS GERAIS),

c. COMISSÃO

2) TERMO DE EXAME E AVERIGUAÇÃO DE MATERIAL - NOMEAÇÃO

Onde se lê:

De acordo com o número 3 da alínea b) do inciso I do Art. 79 do RAE (EB10-R-01.003), combinado com o Anexo H das NARMENG (EB50-N-6.001), nomeio para compor a Comissão de Exame e Averiguação de Material de 01 (um) COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO, Nr série 709B678, Nr de Patrimônio 100350900122340, Prefixo SGA KLV-00007, referente à solicitação de descarga do 3ºBEC, os seguintes militares:

1º Ten DIEGO PEREIRA DE SOUSA **QUEIROZ**

Presidente

Asp **HEYTOR** DANTAS DE GOES SANTOS

Membro

Asp **MATEUS** DE ARAÚJO TORRES MATIAS **SOARES**

Membro

Leia-se:



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)



ATA DE SESSÃO PÚBLICA – 3º SORTEIO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 1/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2022 – PARAÍBA

Ao vigésimo segundo dia do mês de junho do ano de 2022, no quartel do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, localizado na rua Tonheca Dantas, 463, Penedo, Caicó-RN, as 13:30h, deu início ao sorteio dos pipeiros presentes que estão habilitados a prestar serviço na Operação Pipa do 1º BEC, referente ao 3º Quadrimestre do ano de 2022, para o Estado da Paraíba. O 2º Sgt Edgard **Elias** de **Souza** Costa, responsável pela carteira do credenciamento, o qual fazendo uso da palavra, explicou como transcorreria o sorteio, o Cap Dutra, Coordenador da Operação Pipa do 1ºBEC, reiterou aspectos importantes do Edital de credenciamento, após a explanação se deu início o sorteio no auditório. Foi utilizado o site www.sorteador.com, para selecionar os candidatos. Após as considerações supracitadas iniciou-se o sorteio, sendo sorteados por município os pipeiros por ordem de classificação abaixo relacionados:

<u>BELÉM DO BREJO DO CRUZ</u>	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	DF TRANSPORTE DE CARGAS ME
2º	JOAO PAULO DE MEDEIROS OLIVEIRA-ME
3º	ROBSON LUIZ DE FRANÇA BARRETO SUASSUNA
PIPEIROS CONTRATADOS 1º E 2º QUADRIMESTRE	
1º	J.H. SERVICOS E COMERCIO – ME
2º	JOAO PAULO DE MEDEIROS OLIVEIRA
3º	MF DE AQUINO JUNIOR – ME
4º	MANASSES ARISTOTELES DE MELO FREITAS
5º	FRANCISCO ELIAS DA SILVA
6º	ANTONIO ERIVAN DA SILVA DANTAS
7º	JOAQUIM MATHEUS PEREIRA DE ANDRADE
8º	ROBERTO CARLOS BATISTA
9º	ELEONIDES NETA BEZERRA – ME
<u>BOM SUCESSO</u>	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	MIQUÉAS GOMES DE ALMEIDA
2º	FRANCISCO ERIKO MAGNO PINTO
3º	EVANDRO JOSE XAVIER DA COSTA



PIPEIROS CONTRATADOS 1º E 2º QUADRIMESTRE	
1º	JARES LUIS DE SOUZA SILVA
2º	ERISSON LIMA VIEIRA
3º	IVAMARES ALVES DOS SANTOS
4º	M.A.DE M FREITAS – ME
5º	JOSARBAS ROCHA LIMA – ME
6º	AKSV DA COSTA
7º	RAPHAEL FERREIRA DA SILVA
8º	GILVAN CRISTINO DE OLIVEIRA

BREJO DOS SANTOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	AKSV DA COSTA
2º	JOSARBAS ROCHA LIMA – ME
3º	JOSE MAYNARD KEYNES DOS SANTOS
4º	J.H. SERVICOS E COMERCIO – ME
5º	FRANCISCO FERREIRA DIAS FILHO
6º	BRUNO DANTAS REZENDE
7º	RAIMUNDO AUGUSTO ABRANTES NETO
8º	JOSE NILSON HEMETERIO CORDEIRO DOS REIS
9º	WAGNER PAIVA ARAUJO
10º	FRANCISCO REILSON SOARES FERNANDES – ME
11º	SIDNEY DA SILVA SALES
12º	LEONARDO FELIX DE FREITAS
13º	JOSE ARMSTRONG DE SOUSA
14º	PEDRO AMERICO VIEIRA DA SILVA
15º	FAGNER DA SILVA PIMENTA
16º	FRANCISCO RODRIGUES FILHO
17º	ERIVAN BATISTA DOS SANTOS
18º	F.TJ DE FREITAS EIRELI
19º	ARMANDO NOGUEIRA LEITE

PIPEIROS CONTRATADOS 1º E 2º QUADRIMESTRE

1º	ISAIAS OLIVEIRA DA SILVA
2º	SIDNEY DE SOUSA DINIZ
3º	EJ COSTA ALMEIDA – ME
4º	ANTONIO FRANCISCO CORTEZ
5º	JEDIEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR
6º	RODRIGUES SOARES DOS SANTOS
7º	ELVIRO ARAUJO FILHO – MEI
8º	MURILO ALVES DE ARAUJO
9º	CLAUDIVAN GUEDES DA SILVA
10º	AVILO PAULO TORRES BARRETO

CATOLE DO ROCHA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	JOSE DAVID SOARES DE LIMA



2º	EJ COSTA ALMEIDA – ME
3º	REGINALDO GOMES DE FARIAS
4º	FRANCISCO DAIAN TORRES DE OLIVEIRA
5º	ANACLETO DIAS DE AZEVEDO
6º	FRANCISCO RICARDO GOMES MAIA
7º	LUCAS ALVES
8º	HUGO DELEON CARDOSO DOS SANTOS
9º	IGILVAN DA SILVA TRANSPORTES – ME
10º	JACSON MÁRCIO DA SILVA
11º	VALDENIA FILGUEIRA MEDEIROS – EIRELI
PIPEIROS CONTRATADOS 1º E 2º QUADRIMESTRE	
1º	CLEIDIVAN ALMEIDA GURGEL
2º	JANSSEN GONZAGA SILVEIRA DE SOUZA
3º	FTJ DE FREITAS EIRELI
4º	JUCIE DE ALMEIDA FRANÇA
5º	EDVAN JOSE COSTA ALMEIDA
6º	FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS
7º	DANIEL MENEZES CAVALCANTE
8º	AKSV DA COSTA – ME
9º	FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA
10º	JOSILUZ XAVIER DA SILVA
11º	LUIZ ALVES DA SILVA
12º	JOSE NILSON DINIZ PEREIRA FILHO
13º	MIQUEIAS SAMUEL DE SOUSA E SILVA
14º	MANOEL DE SOUSA SA
15º	FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA OLIVEIRA
16º	JOCELMO GURGEL VIANA
17º	FRANCISCO REILSON SOARES FERNANDES – ME
<u>JERICÓ</u>	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	LUCIANO ALEXANDRE DA SILVA
2º	FRANCISCO FABIO GARCIA DE BRITO
3º	ELVIRO ARAUJO FILHO – MEI
4º	RODRIGUES COSTA CAMPOS
5º	LEANDRO MUNIZ DE OLIVEIRA
6º	BENICIO DE ANDRADE NETO
7º	LUCAS MICHELSON ALMEIDA
8º	JUCIER DE MELO FILHO
PIPEIROS CONTRATADOS 1º E 2º QUADRIMESTRE	
1º	DIRCEU DE OLIVEIRA BASILIO
2º	GUIDERLANDIO ALVES DE OLIVEIRA
3º	MACIEL PEREIRA DE MORAIS
4º	FTJ DE FREITAS EIRELI
5º	JOAS PEREIRA DA SILVA



6º	J.H. SERVICOS E COMERCIO – ME
7º	FRANCISCO DE ASSIS DE ALBUQUERQUE AMORIM
8º	VALDENIA FILGUEIRA MEDEIROS – EIRELI
9º	FRANCISCO WILLAMI TEIXEIRA DE AZEVEDO

PICUI/ FREI MARTINHO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	SERGIO ANDERSON DINIZ OLIVEIRA
2º	EDJARDES WESLEY DA SILVA
3º	ALEX DA PIPA – ME
4º	CLENILDO DE SOUTO COSTA
5º	JOCLEDES GOMES VASCONCELOS
6º	CARLOS ANCHIÊTA GOMES DE BARROS
7º	LUCEMARIO OLIVEIRA DA NOBREGA
8º	JOSE WEVERSON DA SILVA SANTOS
9º	ALTAIR CESAR CASTRO CABRAL

PIPEIROS CONTRATADOS 1º E 2º QUADRIMESTRE

1º	ALMI OLIVEIRA DA SILVA
2º	LINDENILSON DANTAS COSTA
3º	CICERO GUEDES DE LIMA
4º	JOSÉ ILTON DO SANTOS LIMA
5º	JOSÉ ISMAEL DA SILVA CANDIDO

RIACHO DOS CAVALOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	JUCICLEA SUZANE DE FREITAS ANDRADE – ME
2º	EVANILSON MOTA RIBEIRO
3º	RICARDO RODRIGUES FERREIRA DIAS
4º	FTJ DE FREITAS EIRELI
5º	J.H. SERVICOS E COMERCIO – ME
6º	PAULO ROMERO FERNANDES
7º	AKSV DA COSTA – ME
8º	ADRIANO SANTOS NASCIMENTO
9º	ANTONIO ADAILSON MAIA PEREIRA
10º	EDSON URTIGA DA COSTA
11º	JECAMIAS FERNANDES DE MORAES
12º	JOAO CABRAL DOS SANTOS NETO
13º	JOSARBAS ROCHA LIMA – ME
14º	AELSON BENTO DA SILVA
15º	LAVOISIER CLELIO DE OLIVEIRA
16º	FABIO TRIGUEIRO DA NOBREGA
17º	CLODOALDO LOPES DOS SANTOS
18º	LUCIANO CORDEIRO FREITAS
19º	MILTON GOMES PINTO
20º	RODOLFO CARLOS GUABERTO
21º	ADEILTO EVARISTO DA SILVA



22º	MARLIO BENJAMIN DE LIMA
23º	JOAO PAULO DA SILVA
24º	WELITON CAVALCANTE VENANCIO
25º	FABRICIO DA SILVA ANDRADE
26º	EVERTON FREIRE DA COSTA
27º	ABISMARK LUCIO VIEIRA DA SILVA
28º	CLELIO JORDAN DE LIMA VARELA
29º	ROMERO FRANCISCO DE OLIVEIRA
30º	JUDIVAN FREIRES DE OLIVEIRA
31º	ADELAND SILVA ROCHA
32º	FRANCISCO REILSON SOARES FERNANDES – ME
33º	WANDSON DA SILVA MEDEIROS
PIPEIROS CONTRATADOS 1º E 2º QUADRIMESTRE	
1º	JOSÉ ROBERTO SOARES GOMES
2º	TIAGO DE LIMA
3º	LUIZ JULIÃO FILHO
4º	JOSE HOLANDA MOREIRA
5º	CASSIO SANTOS SOUZA
6º	DAMIAO JOELITON NOBREGA DE BRITO
7º	ADRIANO MIRANDA DO NASCIMENTO
8º	LUZENILDO CAVALCANTE DA SILVA
9º	TARCISIO FERREIRA DE ANDRADE
10º	CARLOS FERREIRA DA SILVA
11º	ZILDAZIO JOSE DA SILVA
<u>SÃO BENTO</u>	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	FLAVIO TALES FARIAS DA SILVA
2º	J.H. SERVICOS E COMERCIO – ME
3º	JANMYS AQUINO DANTAS
4º	JOABI DINIZ PEREIRA DE PONTES
PIPEIROS CONTRATADOS 1º E 2º QUADRIMESTRE	
1º	FLAVIO WILLIS BEZERRA CAVALCANTE
2º	VIEIRA & SILVA LTDA – ME
3º	FRANCISCO FERREIRA DE SALES NETO
4º	JURANDI VIEIRA DE SOUSA
5º	IDELMAR STENIO DE OLIVEIRA
6º	DOUGLAS FRANCISCO DE SALES
7º	IGILVAM DA SILVA
8º	IZAAC MENEZES DE OLIVEIRA
9º	JOSE GONÇALVES DUTRA FILHO

Dando por encerrado o presente sorteio às 16:00 horas, nada mais tendo a tratar, eu 2º Sgt Edgard Elias de Souza Costa, responsável pela carteira de credenciamento da Operação Pipa

do 1ºBEC, secretariei o sorteio, lavrei a presente ATA que após lida, será assinada por mim em conjunto com os demais presentes.



ANTÔNIO DUTRA DE OLIVEIRA – Cap R/1
Coordenador da Operação Pipa do 1ºBEC

CLEITON BRITO DANTAS DE GOES – 1º Ten
Chefe da Equipe de Credenciamento do 1ºBEC

EDGARD ELIAS DE SOUZA COSTA – 2º Sgt
Membro da Equipe de Credenciamento do 1ºBEC

LAIAN MEDEIROS DOS SANTOS – Cb
Membro da Equipe de Credenciamento do 1ºBEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)

ATA DE SESSÃO PÚBLICA – 3º SORTEIO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 1/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2022 – RIO GRANDE DO NORTE

Ao vigésimo segundo dia do mês de junho do ano de 2022, no quartel do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, localizado na rua Tonheca Dantas, 463, Penedo, Caicó-RN, as 13:30h, deu início ao sorteio dos pipeiros presentes que estão habilitados a prestar serviço na Operação Pipa do 1º BEC, referente ao 3º Quadrimestre do ano de 2022, para o Estado do Rio Grande do Norte. O 2º Sgt Edgard **Elias** de **Souza** Costa, responsável pela carteira do credenciamento, o qual fazendo uso da palavra, explicou como transcorreria o sorteio, o Cap Dutra, Coordenador da Operação Pipa do 1ºBEC, reiterou aspectos importantes do Edital de credenciamento, após a explanação se deu início o sorteio no auditório. Foi utilizado o site www.sorteador.com, para selecionar os candidatos. Após as considerações supracitadas iniciou-se o sorteio, sendo sorteados por município os pipeiros por ordem de classificação abaixo relacionados:

ACARI / CRUZETA	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	SEM NOVOS CREDENCIADOS
PIPEIROS CONTRATADOS 1º E 2º QUADRIMESTRE	
1º	G DANTAS DE MEDEIROS ME
2º	C ALBERTO DO NASCIMENTO SILVA TRANSPORTE DE AGUA – ME
CAICÓ	
1º	SEM NOVOS CREDENCIADOS
PIPEIROS CONTRATADOS 1º E 2º QUADRIMESTRE	
1º	JOSE CARLOS AZEVEDO SILVA – ME
CARNAUBA DOS DANTAS/JARDIM DO SERIDO	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	SEM NOVOS CREDENCIADOS
PIPEIROS CONTRATADOS 1º E 2º QUADRIMESTRE	
1º	CARLOS RONNAN DANTAS
CURRAIS NOVOS	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	JOSINALDO FERREIRA DA SILVA



2º	CENTRAL MOTO PECAS – ME
3º	JOSE ALYSON DA CRUZ SANTOS
4º	WEFERSSON GUEDES DE MOURA NASCIMENTO
5º	MANOEL HELENO DE OLIVEIRA – ME
6º	JOÃO FRANCISCO FERREIRA NETO
7º	JUSSIER FAGNER OLIVEIRA LIMA
8º	JOSE APARECIDO DE LIMA SILVA
9º	GLADSON HUGO DE OLIVEIRA SILVA
10º	JOSE DE ANCHIETA D DE MEDEIROS – ME
11º	JOÃO FRANCISCO FERREIRA NETO - MEI
12º	GEOMAR DANTAS DE MEDEIROS
13º	J J PINTO JUNIOR – ME
14º	SERGIO FRANKLIN ANTUNES DE MEDEIROS
15º	JJ LIMA DA SILVA LOCAÇÕES – ME
16º	KENEDY ARLI DE SOUZA
17º	GUILHERME BARBOSA DA SILVA
18º	JOSE RANNILTON MORAIS DE OLIVEIRA
19º	FRANCISCO RODRIGO DA SILVA
PIPEIROS CONTRATADOS 1º E 2º QUADRIMESTRE	
1º	JJT – ME
2º	MARIA LUCIA DE FATIMA PEREIRA
3º	EDIVAN CANUTO DA SILVA
4º	ANTONIO FRANCISCO FELINTO
5º	IVANILDO FELINTO CAMPELO
6º	JUSSARA ALVES MARTINS DE SOUZA CARVALHO ME
7º	JOSE JEAN LIMA DA SILVA
8º	JAILSON DANTAS DE MEDEIROS
9º	JOAO PAULO SARAIVA SOBRINHO
10º	MARQUICILIANO CARDOSO DE MEDEIROS
11º	JOAO MARIA DE OLIVEIRA
12º	EDV LOCAÇÕES – ME
13º	G DANTAS DE MEDEIROS ME
<u>EQUADOR</u>	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	SEM NOVOS CREDENCIADOS
PIPEIROS CONTRATADOS 1º E 2º QUADRIMESTRE	
1º	JUSSARA ALVES MARTINS DE SOUZA CARVALHO ME
<u>FLORÂNIA</u>	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	L&C TRANSPORTES – ME
2º	DJEAN DA SILVA BATISTA DE MELO
3º	JOSE DE OLIVEIRA LIMA
4º	RM TRANSPORTES – ME
5º	JOAO PAULO DE ARAUJO




6º	JJ LIMA DA SILVA LOCAÇÕES – ME
PIPEIROS CONTRATADOS 1º E 2º QUADRIMESTRE	
1º	JJT – ME
2º	FRANCELI DA SILVA ARAUJO
3º	HANS DENNER CASSIANO
4º	EDV LOCAÇÕES – ME
5º	DJEAN DA SILVA BATISTA MELO- MEI
6º	JOSE JAIR DE OLIVEIRA
7º	RODRIGO LEONARDO AZEVEDO DE ARAUJO
8º	CHRISTIAN ACIOLE DE ARAUJO – ME
9º	CLEBIO RAMALHO DE MEDEIROS
10º	SEVERINO ALVES CAMPELO
11º	JOSÉ HUMBERTO DE ARAUJO
12º	EVANILSON DOS SANTOS SILVA
13º	JAIR PEDRO DE OLIVEIRA JUNIOR
14º	LUCENILDO CARLOS DE MEDEIROS
<u>IPUEIRA/OURO BRANCO</u>	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	SEM NOVOS CREDENCIADOS
PIPEIROS CONTRATADOS 1º E 2º QUADRIMESTRE	
1º	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
<u>JUCURUTU</u>	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	SEM NOVOS CREDENCIADOS
PIPEIROS CONTRATADOS 1º E 2º QUADRIMESTRE	
1º	MANOEL DOMINGOS FILHO
<u>PARELHAS</u>	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	SEM NOVOS CREDENCIADOS
PIPEIROS CONTRATADOS 1º E 2º QUADRIMESTRE	
1º	JOSE ADAILTON PEREIRA DE ARAUJO
<u>SÃO VICENTE</u>	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	CHRISTIAN ACIOLE DE ARAUJO – ME
2º	JJT – ME
3º	JOSE DE ANCHIETA D DE MEDEIROS – ME
PIPEIROS CONTRATADOS 1º E 2º QUADRIMESTRE	
1º	MANOEL HELENO DE OLIVEIRA
2º	EDV LOCAÇÕES – ME
3º	LCM TRANSPORTES – ME
<u>SERRA NEGRA DO NORTE/SÃO FERNANDO</u>	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	SEM NOVOS CREDENCIADOS
PIPEIROS CONTRATADOS 1º E 2º QUADRIMESTRE	



1º	JOSE SALUSTIANO NETO
TENENTE LAURENTINO	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	JJT – ME
PIPEIROS CONTRATADOS 1º E 2º QUADRIMESTRE	
1º	FF TRANSPORTES – ME
2º	FRANCELI DA SILVA ARAUJO-ME
3º	TOMAZ GALDINO NETO

Dando por encerrado o presente sorteio às 16:00 horas, nada mais tendo a tratar, eu 2º Sgt Edgard Elias de Souza Costa, responsável pela carteira de credenciamento da Operação Pipa do 1ºBEC, secretariei o sorteio, lavrei a presente ATA que após lida, será assinada por mim em conjunto com os demais presentes.


ANTÔNIO DUTRA DE OLIVEIRA – Cap R/1
Coordenador da Operação Pipa do 1ºBEC


CLEITON BRITO DANTAS DE GOES – 1º Ten
Chefe da Equipe de Credenciamento do 1ºBEC


EDGARD ELIAS DE SOUZA COSTA – 2º Sgt
Membro da Equipe de Credenciamento do 1ºBEC


LAIAN MEDEIROS DOS SANTOS – Cb
Membro da Equipe de Credenciamento do 1ºBEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

ATO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.009591/2022-40 – SALC 1º BEC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022 - 1º BEC

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1 Reconheço a **Inexigibilidade de Licitação Nº 09/2022**, fundamentada no Caput do Art. 25, da Lei Nº 8.666/93, vinculada ao **EDITAL Nº 01/2022 do Processo Administrativo Nº 64039.002900/2022-51**, para o credenciamento de prestadores de serviço de distribuição de água potável para os municípios atendidos no Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro - "Operação Pipa".

2. DO OBJETO

2.1 Convocação de profissionais autônomos prestadores de serviço (pessoa física) e pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviço de distribuição de água potável para os municípios atendidos no programa emergencial de distribuição de água potável no semiárido brasileiro - "operação pipa", na região sob coordenação do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

2.2 Os serviços serão prestados, mediante contrato de **4 (quatro) meses**, com vigência a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado. A medição dos serviços será realizada mensalmente pela Seção de Coordenação da Operação Pipa do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, mediante expedição de folha de medição para aferir a carga horária prestada pelo contratado durante cada mês.

2.3 O valor da medição será obtido com base na Unidade de Medida de Transporte (UMT), que é a fórmula de cálculo elaborada pelo Comando de Operações Terrestres e que já vem sendo utilizado há 13 (treze) anos na Operação Pipa se tratando de valor sumário aplicado para cada quilômetro rodado diferenciado pelo terreno enfrentado pelo serviço e vem se desenvolvendo plenamente sendo aceito pelos prestadores de serviços, portanto não há atualmente uma competição pelo menor preço que é ofertado pela prestação de serviço e sim um valor igualitário para todos os prestadores o que enseja mais uma vez a possibilidade de inexigibilidade pelo credenciamento aos moldes de outros credenciamentos, como é o caso dos prestadores de serviço autônomos (médicos) e Organizações Cívicas de Saúde (Hospitais).

2.4 O valor estimativo da inexigibilidade é de **R\$ 23.136.000,00 (Vinte e três milhões, cento e trinta e seis mil reais e zero centavos)**.

2.5 A existência de valores para o credenciamento não obriga a Administração a

firmar as contratações que deles poderão advir, pois diante da sazonalidade que define a permanência da cada município na Operação Pipa definirá a quantidade de apoio a ser realizado. Os valores apresentados acima definem apenas o teto máximo de contratação para o período de **12 (doze) meses**.



3. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 A contratação de profissionais autônomos prestadores de serviço, pessoa física (trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) e empresas pessoa jurídica de direito privado para distribuição de água potável para os municípios atendidos no programa emergencial de distribuição de água potável no semiárido brasileiro - "Operação Pipa" se faz necessário em virtude das estiagens que assolam o semiárido nordestino desde tempos de outrora, o que é sabido por todos nós brasileiros.

3.2 Foi nomeada uma comissão no BI Nr 047/1º BEC, de 10/03/2022, que credenciará os profissionais autônomos para prestar serviço de distribuição de água potável, tendo como presidente o **ST LINDOMAR SILVA SANTOS** – Adj da SALC.

3.3 Com base nessa demanda, logo após a devida ratificação, o 1º BEC publicará no Diário Oficial da União, conforme Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1 A Portaria Ministerial Nr 1/MI/MD, de 25 Jul 12, que estabelece a cooperação técnica e financeira entre os Ministérios da Integração Nacional e da Defesa para realização de ações de apoio às atividades de distribuição e de água potável às populações atingidas por estiagem na região do Semiárido nordestino. Diante da vasta área do Semiárido nordestino, distribuída em 09 (nove) Estados da Federação, apoiado pelo Comando Militar do Nordeste, ficou a cargo desta Organização Militar 25 municípios, localizados no Estado do Rio Grande do Norte e da Paraíba.

4.2 A presente inexigibilidade mediante credenciamento de prestadores de serviço de coleta, transporte e distribuição de água no semiárido nordestino, amparada no "caput" do Art 25 da Lei 8.666/93, é a melhor solução encontrada para manter a continuidade da Operação Pipa, cabendo ressaltar os aspectos abaixo que justificam tal contratação direta:

4.2.1 Os locais de abastecimento estão localizados em sua grande maioria no interior do Estado do Rio Grande do Norte, locais de difícil acesso, grotões e serras. As vias de acesso não são compostas de estradas de cobertura asfáltica e na maioria de terra e pedregosa que enseja um bom conhecimento da malha viária de cada localidade por parte do executante e experiência no tráfego dessas regiões, daí a necessidade de atender cada localidade por prestadores de serviço locais e conhecedores da prática inóspita;

4.2.2 A sazonalidade da área coberta pela Operação Pipa faz com que municípios que nunca foram atendidos passem a ser apoiados num prazo de 7 (sete) dias após autorização do Ministério da Integração, o que dificulta a possibilidade de se licitar de imediato o serviço de coleta, transporte e distribuição água, porém pode-se credenciar prestador de serviço em 5 (cinco) dias atendendo o previsto no Art 26 da Lei 8.666/93;

4.2.3 A baixa escolaridade dos prestadores de serviços já atuantes e precariedade da documentação para habilitação dos mesmos, enseja uma prática sumária que se faz necessária mediante contratação direta, pois abertura de procedimento licitatório a luz do princípio da ampla competitividade pode trazer interessados de todo país, porém desconhecedores das peculiaridades de cada localidade e da malha viária precária;



4.2.4 Outro fator é a descentralização das atividades espalhadas pela enorme área supracitada que exige um controle amplamente descentralizado e interiorizado, portanto quando se fala em credenciamento a cada prestação de serviço a comprovação é realizada mediante ticket ou cartão magnético onde o prestador receberá valor idêntico ao outro prestador pelo serviço executado:

5. DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os locais da prestação do serviço são os municípios localizados na região do semiárido nordestino, sobretudo no Estado do Rio Grande do Norte e da Paraíba.

5.2 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.2.1 Adotar as medidas necessárias, na área de suas atribuições, para a execução dos serviços objeto do presente certame, mantendo sob sua inteira responsabilidade e executando pessoalmente os serviços, sendo-lhe vedado subcontratar, total ou parcialmente, realizar qualquer tipo de cessão do Termo de Credenciamento, bem como utilizar-se de terceiros na sua execução;

5.2.2 Assumir todos os encargos de ordem legal e contratual, principalmente nas esferas trabalhista, securitária, comercial, fiscal, tributária e previdenciária correspondente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas relativas à execução do objeto;

5.2.3 Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciadora;

5.2.4 Manter o veículo (carro-pipa) em condições de realizar o serviço, inclusive quanto às condições de limpeza adequada da cisterna, e nas condições exigidas pelo Código Nacional de Trânsito, sendo-lhe vedado substituir o veículo cadastrado, bem como o seu tanque, salvo em caráter excepcional mediante autorização da Credenciadora, após a devida vistoria;

5.2.5 Usar no veículo o logotipo do programa, conforme determinado pela coordenação da Operação Pipa;

5.2.6 Não fazer, ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política, quando da execução dos serviços;

5.2.7 Cumprir estritamente o cronograma de distribuição de água determinado pela Credenciadora, não mudando as datas ou locais de entrega previstas, nem permitindo benefícios não previstos para quem quer que seja;

5.2.8 Responsabilizar-se inteiramente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.2.9 Abastecer a pipa apenas nos mananciais determinados ou autorizados pela Credenciante, responsabilizando-se por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de



água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens, etc.), quando assim for determinado;

5.2.10 Não utilizar o veículo em outras atividades e serviços nos períodos em que estiver previsto para execução dos serviços objeto deste contrato;

5.2.11 Informar imediatamente à Gerência da Operação Pipa caso esteja impossibilitado de realizar a distribuição de água, bem como sobre qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;

5.2.12 Apanhar a assinatura dos apontadores cadastrados para o recebimento da água e demais pessoas previstas para assinar a ficha ou recolher os cupons de controle de distribuição somente após a efetiva entrega da água;

5.2.13 Executar os serviços previstos no presente certame conforme as normas estabelecidas no processo, ordens complementares da Gerência da Operação Pipa e determinações das equipes de fiscalização;

5.2.14 É vedado ao Credenciado utilizar-se, a qualquer título, da contratação de terceiros para a execução do serviço, objeto deste Termo de Credenciamento;

5.2.15 Responsabilizar-se, nos casos em que lhe caiba, pela correta escrituração e entrega dos documentos exigidos pela Administração para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

5.2.16 Manter-se, durante toda a execução do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e nas condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura do Termo de Credenciamento;

5.2.17 Cumprir as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões;

5.2.18 Responsabilizar-se pela reparação ou correção do serviço objeto do contrato quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções na execução do serviço.

6. DA-METODOLOGIA DE DISTRIBUIÇÃO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os credenciamentos dar-se-ão a qualquer tempo, dentro horário do expediente do 1º Batalhão de Engenharia de Construção;

6.2 Os serviços serão distribuídos mediante sorteio trimestral após credenciamento realizado pela Comissão;

6.3 Ao final de cada Credenciamento será realizada uma publicação em Diário Oficial da União (DOU) com os Credenciados habilitados à execução dos serviços;

6.4 Os lotes estão dimensionados a capacidade de trabalho de 01 (um) caminhão



pipa, portanto é vedada a participação de um mesmo prestador de serviço em mais de um lote, exceto Pessoa Jurídica que deverá indicar em cada lote que participará do sorteio o motorista e o caminhão que utilizará no serviço não podendo indicar o mesmo caminhão em mais de um lote;

6.5 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos após Entrega da Planilha de Distribuição de Água onde:

6.5.1 O órgão convocará o Credenciado com preço estipulado pela tabela do COTER conforme o terreno a ser trafegado, para, no prazo de 07 (sete) dias úteis, dar início a coleta, o transporte e a distribuição de água potável nos pontos de abastecimento estabelecidos na Planilha;

6.5.2 O Credenciado deverá seguir exatamente o previsto na Planilha;

6.5.3 O Credenciado no manancial estipulado para apanha da água colherá a assinatura da equipe de manancial referente à apanha d'água no Comprovante de Entrega e Recebimento de Água;

6.5.4 O Credenciado no ato de descarregamento da água potável na cisterna, colherá a assinatura do apontador no Comprovante de Entrega e Recebimento de Água.

7. DA DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

7.1 O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

7.1.1 Frequência e periodicidade:

7.1.1.1 O serviço foi dimensionado para que cada lote seja atendido por um Credenciado, de forma que execute o trabalho nos dias úteis e atenda a população atingida pela estiagem.

7.1.1.2 A periodicidade ficará condicionada a inclusão ou exclusão da comunidade na Operação Pipa;

7.1.1.3 A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade é de 20 Litros de água por dia por pessoa assistida conforme cadastramento realizado pela COMDEC do município;

7.1.1.4 A população a ser apoiada é a localizada na Zona Rural de cada município.

7.1.2 Ordem de execução:

7.1.2.1 Entrega da Planilha de Distribuição de Água ao Pipeiro e na COMDEC;

7.1.2.2 Execução e entrega do serviço pelo Credenciado;

7.1.2.3 Envio do Comprovante de Entrega e recebimento de Água na Coordenação da Operação Pipa pelo Credenciado;

7.1.2.4 Pagamento do serviço prestado pela Credenciado.



8. DA VISTORIA

8.1 Para o correto dimensionamento e verificação dos lotes, a Coordenação da Operação Pipa do 1º BEC e a SALC, deverá percorrer as comunidades que serão apoiadas se dirigindo a COMDEC do município atendido, a fim de realizar vistoria nos modelos dos itens que serão licitados no presente certame.

8.2 O Credenciado ao chegar no 1º BEC, deverá procurar a sala da Operação Pipa, e esta o encaminhará ao responsável pela Equipe de Vistoria Técnica e Avaliação do Credenciamento, que irá realizar vistoria no caminhão do interessado emitindo Ata ao final de cada período de credenciamento. A equipe ficará a disposição dos Credenciados nas terças e quintas-feiras, das 09:30 horas às 11:00 e das 13:30 às 16:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente através do preenchimento de formulário no 1º Batalhão de Engenharia de Construção, Rua Tonheca Dantas nº 463, Penedo, Caicó-RN, CEP 59300-000.

8.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para o sorteio dos Credenciados.

8.4 Para a vistoria, o Credenciado, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 Efetuar a execução dos serviços atendendo a todas as exigências do Edital, Projeto Básico (Anexo A) e conforme Termo de Credenciamento;

9.2 Comunicar imediatamente a parte Credenciadora, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, no de telefone/Fax e outras informações julgadas necessárias para o desenvolvimento pleno do objeto deste Pregão;

9.3 Manter durante a vigência do Termo de Credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Inexigibilidade;

9.4 Executar diretamente o termo de Credenciamento, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Credenciadora;

9.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Credenciadora, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

9.6 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fiscais, comerciais, taxas, seguros,



deslocamentos de pessoal, transporte, garantias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do Credenciado no desempenho do fornecimento objeto do Termo de Credenciamento, ficando a Credenciadora isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9.7 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto do Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da Credenciadora;

9.8 Entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pela Equipe de Credenciamento;

9.9 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do Credenciamento, bem como telefone/Fax/e-mail, etc.

9.10 O Credenciado deverá providenciar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos no Anexo A (Projeto Básico);

9.11 Não transacionar ou transferir a terceiros quaisquer direitos decorrentes do presente instrumento, para que não haja, em nenhuma hipótese protestos de títulos contra a Credenciadora, em decorrência da negociação do Credenciado com bancos e outros agentes financeiros, dos instrumentos contratuais emitidos pela Credenciadora;

9.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa na execução do termo de Credenciamento não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado;

9.13 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Credenciamento, sempre que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da inadequada execução dos serviços ou da imperícia de seus empregados;

9.14 Responsável pelo recolhimento de todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas, sociais, fiscais, etc., sendo responsável único e direto perante os empregados que contrata e quaisquer outros resultantes da execução do serviço, as quais já estão incluídas no custo total.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA

10.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos Credenciados;

10.2 Atestar nas notas fiscais a efetiva liquidação das despesas;

10.3 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

10.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado vencedor;

10.5 Aplicar ao Credenciado as sanções regulamentares e contratuais.



11. AVALIAÇÃO DO CUSTO

11.1 O custo estimado por item da presente inexigibilidade será conforme o quadro descrito no item 9 do Projeto Básico.

11.2 O valor máximo global da inexigibilidade é R\$ 23.136.000,00 (Vinte e três milhões, cento e trinta e seis mil reais e zero centavos).

11.3 Para fins de aceitação das propostas, o valor que será praticado pela Administração para gasto anual com a prestação de serviço de captação, transporte e distribuição de água potável é o mencionado no item anterior. A mencionada importância é apenas uma previsão de gasto, não podendo ser exigida como valor total para as prestações de serviços, não estando a Unidade Militar Credenciadora obrigada a consumir todo o valor estimado.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1 Consoante o artigo 45 da Lei no 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1 O órgão requisitante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado.

13.2 A fiscalização da execução do Termo de Credenciamento é competência do 1º BEC (UG 160339), através da Coordenação da Operação Pipa e outros agentes indicados pela mesma.

13.3 O Credenciado deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

13.4 Na conformidade dos Serviços realizados, deverá ser verificado junto ao Credenciado, se a mesma está prestando o serviço de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e Edital.

13.5 A Comissão Especial de Credenciamento e a Comissão de Vistoria Técnica anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Projeto Básico, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos Credenciados eventualmente

envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Credenciamento.

13.6 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Credenciadora ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei no 8.666, de 1993.

14. QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

14.1 Comprovar que tem capacidade técnica, através de atestados fornecidos por clientes (instituições públicas ou privadas), pertinentes à Prestação de Serviço de Captação, Transporte e Distribuição de Água Potável, semelhantes ao descrito no presente termo.

14.2 Entregar no ato do credenciamento os seguintes documentos:

14.2.1 - cópia xerográfica autenticada da identidade;

14.2.2 - cópia xerográfica autenticada do cadastro de pessoa física – CPF;

14.2.3 - cópia xerográfica autenticada do comprovante de residência;

14.2.4 - cópia xerográfica autenticada do documento do caminhão - CRLV (com a característica de caminhão tanque);

14.2.5 - cópia xerográfica autenticada da procuração (caso o caminhão não esteja no nome do pipeiro);

14.2.6 - cópia xerográfica autenticada da habilitação - CNH (válida e com categoria condizente com o caminhão cadastrado – sendo mínimo de categoria C);

14.2.7 - cópia xerográfica autenticada do comprovante de conta bancária (deve ser conta corrente);

14.2.8 - cópia xerográfica autenticada do comprovante de cadastro nacional de informações sociais (contendo o número do NIS/NIT do INSS e previdência social);

14.2.9 - cópia xerográfica autenticada da ANTT do caminhão;

14.2.10 - cópia xerográfica autenticada do CPF do cônjuge (caso o pipeiro seja casado);

14.2.11 - cópia xerográfica autenticada da certidão de regularidade na receita federal e previdência (INSS);

14.2.12 - cópia xerográfica autenticada do laudo de vistoria da vigilância sanitária (emitido pela vigilância sanitária estadual/municipal competente) de CAICÓ-RN, ACARI-RN, CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, CRUZETA-RN, CURRAIS NOVOS-RN, SÃO FERNANDO-RN, OURO BRANCO-RN, EQUADOR-RN, FLORÂNIA-RN, JARDIM DO SERIDÓ-RN, JUCURUTU-RN, IPUEIRA-RN, PARELHAS-RN, SERRA NEGRA DO NORTE-RN, SÃO VICENTE-RN, TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN, SÃO BENTO-PB, RIACHO DOS CAVALOS-PB, JERICÓ-PB, CATOLÉ DO ROCHA-PB, BREJO DOS SANTOS-PB, BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB, BOM SUCESSO-PB, PICUÍ-PB e FREI MARTINHO-PB

14.2.13 - cópia xerográfica autenticada do laudo de aferição do tanque por odômetro digital.

14.3 Ter e-mail válido e telefone para contato (no mínimo dois números, para possível convocação e contato imediato).

14.4 Estar com Módulo Embarcado de Monitoramento – MEM, no ato da contratação, instalado e em pleno funcionamento.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



15.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso do Credenciamento é aquela prevista no Edital.



Diante do exposto nos itens supramencionados, torna-se evidente a necessidade de convocação de profissionais autônomos prestadores de serviço (pessoa física) e empresas pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviço de distribuição de água potável para os municípios atendidos no programa emergencial de distribuição de água potável no semiárido brasileiro - "operação pipa", na região sob coordenação do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

Caicó-RN, 09 de Agosto de 2022.

ENZO KATO - TC
Ordenador de Despesas do 1º BEC

RATIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



RATIFICO a decisão do Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, referente ao **Edital OCP nº 01/2022** do Processo Administrativo Nº **64039.002900/2022-51**, Inexigibilidade de Licitação nº **09/2022**, acima caracterizada, no reconhecimento do respectivo ato, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações.

João Pessoa-PB, _____ de _____ de 2022.

General-de-Brigada GUILHERME LANGARO BERNARDES
Comandante do 1º Grupamento de Engenharia de Construção



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

TERMO DE ENCERRAMENTO DO VOLUME

Ao nono dia do mês de agosto do ano de 2022, procedi ao encerramento do volume I do processo nº 64039.009591/2022-40, contendo ___ folhas para constar, subscrevo e assino.

ÂNLISSON FERNANDES PEREIRA - Cb EP
Aux da SALC - 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



ANÁLISE PRELIMINAR Nº 15/2022

E-4 – SEÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Administrativo: 64039.009591/2022-40

Inexigibilidade de Licitação: 09/2022

1. **ORGANIZAÇÃO MILITAR:** 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC) – Caicó/RN.
2. **CONTRATADOS:** Profissionais autônomos prestadores de serviço (pessoa física) e pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviço de distribuição de água potável relacionados nas fls.02 a 06.
3. **OBJETO:** Prestação de serviço de distribuição de água potável para os municípios atendidos no programa emergencial de distribuição de água potável no semiárido brasileiro – “operação pipa”.
4. **VALOR ESTIMADO GLOBAL:** R\$ 23.136.000,00 (vinte e três milhões, cento e trinta e seis mil reais).
5. **DOCUMENTO DE REMESSA DO PROCESSO:** DIEx Nº 90-SALC/1º BEC, de 11 AGO 22 (via SPED).
6. **DATA DE RECEBIMENTO DO PROCESSO PELO ANALISTA:** 15 AGO 22 (via webmail).
7. **DATA DE INÍCIO DA ANÁLISE:** 15 AGO 22.
8. **OBJETO DA ANÁLISE PRELIMINAR:**

Se constam do processo as formalidades exigidas para contratação direta por inexigibilidades, em especial as previstas no parágrafo único, do **artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 JUN 1993**, bem como as recomendações contidas no parecer da CJU (fls. 12 a 23), se houver.

9. PONTOS OBSERVADOS

a. O presente processo de inexigibilidade tem origem no Edital de Credenciamento nº 1/2022 - OCP - NUP: 64039.002900/2022-51, onde consta a documentação de instrução do processo.

b. No entanto, para melhor instruir o presente termo de inexigibilidade, recomenda-se, salvo melhor juízo, as seguintes melhorias:

1) Incluir proposta de preços assinada pelos futuros contratados (se não existir nos autos do processo de credenciamento): contratação é acordo de vontade e na contratação pública a manifestação de vontade da Administração ocorre no momento da publicação do edital e do contratado na apresentação da proposta. Além disso, tal proposta servirá para se verificar se os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza;

2) No item 11 do Termo de reconhecimento da inexigibilidade (fls. 50) consta que o valor estimado global da contratação é de R\$ 23.136.000,00 (vinte e três milhões, cento e trinta e seis mil reais) e no Parecer da CJU (fls. 12) há o registro de que o valor total da contratação está estimado em R\$ 19.712.000,00 (dezenove milhões setecentos e doze mil reais). **Recomenda-se verificar/corrigir/justificar divergência.**

3) Incluir nos autos a minuta do contrato que será formalizado com os contratados;

4) Conferir se as recomendações contidas no item 16, 38, 42, 44, 46 e 47 do parecer da CJU (fls.23) do processo de credenciamento foram atendidas e/ou justificadas; e

5) O presente processo deve ser arquivado como anexo ou adendo ao Edital de Credenciamento nº 1/2022 - OCP - NUP: 64039.002900/2022-51.

10. **PARECER:** após atendimento às recomendações constantes da letra "b" do item anterior e/ou dispensa para adoção devidamente justificada e amparada em normas vigentes (quando for o caso), o processo estará **apto** a ser ratificado pelo Comandante do 1º Grupamento de Engenharia.

João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2022.


JOSUÉ SODRÉ PEREIRA LIMOEIRO – TC
Assessor de Estudo Técnico Preliminar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)

DIEEx Nº 110-DivOp/EscOpCPipa/CMNE - CIRCULAR
EB: 64284.003924/2022-25

URGENTÍSSIMO

RECIFE, PE, 25 de abril de 2022.

Do Subchefe do Estado-Maior do CMNE

Ao Sr Chefe do Estado-Maior da 10ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 6ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada, Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar, Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia

Assunto: reajuste do Índice Multiplicador da Operação Carro-Pipa.

Anexo: Municípios_economicamente_inviáveis_-_IM_autorizados.

1. Sobre o assunto, informo a esse G Cmdo/GU que foi autorizado o reajuste de 9,75% (nove vírgula setenta e cinco por cento) sobre o Índice Multiplicador (IM), atualmente vigente, tomando por base o produto médio entre a metodologia aplicada para o estudo de reajuste do DNIT, o IGP-M e a variação do preço do óleo diesel, alusivo ao período de junho de 2021, último mês de referência de aumento concedido, a janeiro de 2022, conforme quadro abaixo:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,79
Estrada mista (mais chão do que asfalto)	0,74
Estrada mista (mais asfalto do que chão)	0,71
Estrada com 100% de asfalto	0,68

2. A aplicação dos novos valores, a contar de 1º MAIO, justifica-se pelo fato de que o índice de reajuste de IM representa, para a Administração Militar, mera atualização do valor a ser aplicado aos contratos da Op Carro Pipa, por decisão unilateral do Órgão competente.

3. Ressalta-se que a referida alteração é benéfica ao contratado, representando uma melhor contraprestação ao serviço prestado sem reflexos diretos no processo de credenciamento, entendendo-se que não há necessidade de confecção de Termo Aditivo, apenas a sua publicação em Boletim Administrativo e a aplicação imediata dos novos valores.

4. Informo ainda, que este C Mil A autoriza, a contar da mesma data, o reajuste dos IM relativos aos municípios economicamente inviáveis, conforme constante da planilha anexa.



5. Os ER/OME que não conseguirem absorver o aumento com os recursos de MAIO 22 e saldos remanescentes, deverão solicitar a diferença no mês de JUN 22, incluindo a referida justificativa.

6. Por fim, determino que o teto mensal a ser considerado para pagamento de pipeiros seja de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Neste contexto, cabe destacar que esse valor está próximo, mas não extrapola o teto para a cobrança de IRPF.

Por ordem do Comandante Militar do Nordeste.

JONH DAVYS BEZERRA DANTAS - Cel
Subchefe do Estado-Maior do CMNE

**"1822-2022 — BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
SOBERANIA E LIBERDADE"**

UASG 160339

Matriz de Gerenciamento de Risco 70/2021



Anexo III – Pesquisa de Mercado.pdf



PESQUISA DE PREÇO-POR MUNICÍPIO ATENDIDO PELA OPERAÇÃO CARRO-PIPA NO RIO GRANDE DO NORTE E PARAÍBA

ORD	MUNICÍPIO-UF	QUANTIDADE DE PIPEIRO	MEDIA KM POR CARRADA (DISTÂNCIA MANANCIAL P/ MUNICÍPIO)	PREÇO POR CARRADA PRATICADO NO MERCADO 1	QUANTIDADE MÉDIA DE CARRADAS MENSAL POR PIPEIRO	PREÇO MENSAL POR PIPEIRO
1	Caicó - RN	2	20	R\$ 263,12	45	R\$ 9.858,58
2	Carnaúba dos Dantas - RN / Jardim do Seridó - RN	1	67	R\$ 562,75	20	R\$ 9.754,61
3	Currais Novos - RN	7	124	R\$ 997,98	15	R\$ 12.655,41
4	Equador - RN	1	102	R\$ 754,18	25	R\$ 16.296,38
5	Florânia - RN	7	122	R\$ 986,23	20	R\$ 16.223,99
6	Ouro Branco - RN / Ipueira - RN	1	56	R\$ 351,88	10	R\$ 3.720,50
7	Jucurutu - RN	1	90	R\$ 586,45	22	R\$ 13.030,20
8	Tenente Laurentino Cruz - RN	2	127	R\$ 978,40	16	R\$ 14.383,68
9	Acari - RN / Cruzeta - RN	1	66	R\$ 528,18	19	R\$ 10.035,36
10	Parelhas - RN	1	82	R\$ 556,94	25	R\$ 13.366,63
11	São Vicente - RN	1	132	R\$ 775,08	22	R\$ 17.042,81
12	Serra Negra do Norte - RN/ São Fernando - RN	1	57	R\$ 376,73	36	R\$ 13.562,52
13	São José do Seridó - RN	1	49	R\$ 432,33	23	R\$ 9.935,22
14	Belém do Brejo do Cruz - PB	5	90	R\$ 1.078,03	16	R\$ 15.435,89



15	Brejo dos Santos – PB	5	132	RS 1.135,28	15	RS 15.286,95
16	Catolé do Rocha – PB	9	120	RS 937,94	15	RS 15.581,05
17	Jericó – PB	5	150	RS 1.280,09	11	RS 14.080,90
18	Picuí – PB / Frei Martinho - PB	6	42	RS 304,50	32	RS 11.756,42
19	Riacho dos Cavalos – PB	9	148	RS 1.310,22	14	RS 18.398,69
20	São Bento – PB	4	134	RS 948,45	16	RS 17.297,65
21	Bom Sucesso – PB	5	144	RS 1.131,86	11	RS 12.277,29
22	São José do Brejo do Cruz- PB	1	93	RS 672,67	21	RS 14.126,15

TAILLINE SILVA DE
OLIVEIRA:06537875455

Assinado de forma digital por TAILLINE
SILVA DE OLIVEIRA:06537875455
Dados: 2022.09.23 09:34:57 -03'00'

TAILLINE SILVA DE OLIVEIRA-1º TEN
CHEFE DA OPERAÇÃO CARRO PIPA- SUBSTITUTA



PESQUISA DE PREÇO-POR MUNICÍPIO ATENDIDO PELA OPERAÇÃO CARRO-PIPA NO RIO GRANDE DO NORTE E PARAÍBA

ORD	MUNICÍPIO-UF	QUANTIDADE DE PIPEIRO	MEDIA KM POR CARRADA (DISTÂNCIA MANANCIAL P/ MUNICÍPIO)	PREÇO POR CARRADA PRATICADO NO MERCADO 1	QUANTIDADE MÉDIA DE CARRADAS MENSAL POR PIPEIRO	PREÇO MENSAL POR PIPEIRO
1	Caicó - RN	2	20	R\$ 263,12	45	R\$ 9.858,58
2	Carnaúba dos Dantas - RN / Jardim do Seridó - RN	1	67	R\$ 562,75	20	R\$ 9.754,61
3	Currais Novos - RN	7	124	R\$ 997,98	15	R\$ 12.655,41
4	Equador - RN	1	102	R\$ 754,18	25	R\$ 16.296,38
5	Florânia - RN	7	122	R\$ 986,23	20	R\$ 16.223,99
6	Ouro Branco - RN / Ipueira - RN	1	56	R\$ 351,88	10	R\$ 3.720,50
7	Jucurutu - RN	1	90	R\$ 586,45	22	R\$ 13.030,20
8	Tenente Laurentino Cruz - RN	2	127	R\$ 978,40	16	R\$ 14.383,68
9	Acari - RN / Cruzeta - RN	1	66	R\$ 528,18	19	R\$ 10.035,36
10	Parelhas - RN	1	82	R\$ 556,94	25	R\$ 13.366,63
11	São Vicente - RN	1	132	R\$ 775,08	22	R\$ 17.042,81
12	Serra Negra do Norte - RN/ São Fernando - RN	1	57	R\$ 376,73	36	R\$ 13.562,52
13	São José do Seridó - RN	1	49	R\$ 432,33	23	R\$ 9.935,22
14	Belém do Brejo do Cruz - PB	5	90	R\$ 1.078,03	16	R\$ 15.435,89

15	Brejo dos Santos – PB	5	132	R\$ 1.135,28	15	R\$ 15.286,95
16	Catolé do Rocha – PB	9	120	R\$ 937,94	15	R\$ 15.581,05
17	Jericó – PB	5	150	R\$ 1.280,09	11	R\$ 14.080,90
18	Picuí – PB / Frei Martinho - PB	6	42	R\$ 304,50	32	R\$ 11.756,42
19	Riacho dos Cavalos – PB	9	148	R\$ 1.310,22	14	R\$ 18.398,69
20	São Bento – PB	4	134	R\$ 948,45	16	R\$ 17.297,65
21	Bom Sucesso – PB	5	144	R\$ 1.131,86	11	R\$ 12.277,29
22	São José do Brejo do Cruz- PB	1	93	R\$ 672,67	21	R\$ 14.126,15

TAILLINE SILVA DE
OLIVEIRA:06537875455

Assinado de forma digital por TAILLINE
SILVA DE OLIVEIRA:06537875455
Dados: 2022.09.23 09:34:57 -03'00'

TAILLINE SILVA DE OLIVEIRA-1º TEN
CHEFE DA OPERAÇÃO CARRO PIPA- SUBSTITUTA

Nº do documento 2021NE000014	Última atualização 18/03/2021	Descrição NOTA DE EMPENHO (NE)
Fase EMPENHO	Espécie/tipo de documento NÃO SE APLICA	Valor atual do documento R\$ 24.640,88

Observação do documento
 ATENDER DESPESAS COM COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUICAO DE AGUA POTAVEL NO SEMI-ARIDO. CONFORME REQUISICAO NR 10 DE 08 DE JANEIRO DE 2021. 2021NC000116, DE 08 DE JANEIRO DE 2021 - COTER

DADOS DO FAVORECIDO

CPF/CNPJ/Outros	Nome
27.657.476/0001-56	DOMINGOS CARLOS OLIVEIRA MAIA

DADOS DO ÓRGÃO EMITENTE

Órgão Superior	Órgão / Entidade Vinculada	Unidade Gestora	Gestão
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA	52121 COMANDO DO EXÉRCITO	160454 28º BATALHAO DE CACADORES	00001 TESOURO NACIONAL



DADOS DETALHADOS DO EMPENHO**Processo**

64025.008034/2020

DETALHES ORÇAMENTÁRIOS**Esfera**

1 - ORÇAMENTO FISCAL

Tipo de crédito

A - INICIAL (LOA)

Fonte de recursos

00 - RECURSOS ORDINARIOS

Grupo da fonte de recursos

-3 - INVÁLIDO

Unidade orçamentária

53101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Área de Atuação (Função)

06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção

182 - DEFESA CIVIL

Programa2218 - GESTAO DE RISCOS E DE
DESASTRES**Ação**22BO - ACOES DE
PROTECAO E
DEFESA CIVIL**Linguagem Cidadã****Subtítulo (localizador)**

22BO0001 - ACOES DE PROTECAO E DEFESA CIVIL - NACIONAL

Plano orçamentário - PO0001 - OPERACAO CARRO-PIPA PARA DISTRIBUICAO DE AGUA NO SEMIARIDO
BRASILEIRO PELO EXERCITO BRASILEIRO**Regionalização do Gasto**

NACIONAL

Emenda Parlamentar

0000000000000

Autor

SEM EMENDA

DETALHES LICITAÇÃO/CONTRATO

Modalidade da Licitação

INEXIGÍVEL

Inciso

SI

Amparo

LEI 8.666 / 1993

Artigo

25

Parágrafo

SI

Nº convênio/ outro
acordo

BAIXAR

NÚMERO DA LICITAÇÃO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL
Nenhum registro encontrado				



ANTERIOR



PRÓXIMA

Exibir 15 resul

DETALHE DA DESPESA

Categoria da Despesa

3 - DESPESAS CORRENTES

Grupo de Despesa

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade de Aplicação

90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Elemento de Despesa

39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

Detalhamento do Gasto



ITEM	SUBELEMENTO	VALOR ATUAL ITEM	HISTÓRICO
1 - CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARRÓS-PIPA NO SEMIÁRIDO.	74 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	24.640,88	+

PÁGINA 1 DE 1

◀
ANTERIOR
1
PRÓXIMA
▶
Exibir 15 result

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Nº do documento	Última atualização	Descrição
2021NE000016	25/02/2021	NOTA DE EMPENHO (NE)
Fase	Espécie/tipo de documento	Valor atual do documento
EMPENHO	NÃO SE APLICA	R\$ 6.306,05

Observação do documento
 ATENDER DESPESAS COM COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUICAO DE AGUA POTAVEL NO SEMI-ARIDO. CONFORME REQUISICAO NR 10 DE 08 DE JANEIRO DE 2021. 2021NC000116, DE 08 DE JANEIRO DE 2021 - COTER

DADOS DO FAVORECIDO

CPF/CNPJ/Outros	Nome
20.222.885/0001-80	LUANA JACOME BRAZ CONCEICAO

DADOS DO ÓRGÃO EMITENTE

Órgão Superior	Órgão / Entidade Vinculada	Unidade Gestora	Gestão
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA	52121 COMANDO DO EXÉRCITO	160454 28º BATALHAO DE CACADORES	00001 TESOURO NACIONAL



DADOS DETALHADOS DO EMPENHO**Processo**

64025.008034/2020

DETALHES ORÇAMENTÁRIOS**Esfera**

1 - ORÇAMENTO FISCAL

Tipo de crédito

A - INICIAL (LOA)

Fonte de recursos

00 - RECURSOS ORDINARIOS

Grupo da fonte de recursos

-3 - INVÁLIDO

Unidade orçamentária

55101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Área de Atuação (Função)

06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção

182 - DEFESA CIVIL

Programa2218 - GESTAO DE RISCOS E DE
DESASTRES**Ação**22BO - ACOES DE
PROTECAO E
DEFESA CIVIL**Linguagem Cidadã****Subtítulo (localizador)**

22BO0001 - ACOES DE PROTECAO E DEFESA CIVIL - NACIONAL

Plano orçamentário - PO0001 - OPERACAO CARRO-PIPA PARA DISTRIBUICAO DE AGUA NO SEMIARIDO
BRASILEIRO PELO EXERCITO BRASILEIRO**Regionalização do Gasto**

NACIONAL

Emenda Parlamentar

0000000000000

Autor

SEM EMENDA

DETALHES LICITAÇÃO/CONTRATO**Modalidade da Licitação**

INEXIGÍVEL

Inciso

SI

Amparo

LEI 8.666 / 1993

Artigo

25

Parágrafo

SI

**Nº convênio/ outro
acordo**

BAIXAR

NÚMERO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO SUPERIOR

ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA

UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL

Nenhum registro encontrado



ANTERIOR

PRÓXIMA



Exibir 15 resul

DETALHE DA DESPESA**Categoria da Despesa**

3 - DESPESAS CORRENTES

Grupo de Despesa

3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade de Aplicação

90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Elemento de Despesa39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

Detalhamento do Gasto



ITEM	SUBELEMENTO	VALOR ATUAL ITEM	HISTÓRICO
1 - CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS-PIPA NO SEMIÁRIDO.	74 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	6.306,05	+

PÁGINA 1 DE 1

◀ ANTERIOR

▶ PRÓXIMA
 ▶ Exibir 15 result

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Nº do documento 2021NE000016
Última atualização 25/02/2021
Descrição NOTA DE EMPENHO (NE)

Fase EMPENHO
Espécie/tipo de documento NÃO SE APLICA
Valor atual do documento R\$ 6.306,05

Observação do documento
 ATENDER DESPESAS COM COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUICAO DE AGUA POTAVEL NO SEMI-ARIDO. CONFORME REQUISICAO NR 10 DE 08 DE JANEIRO DE 2021. 2021NC000116, DE 08 DE JANEIRO DE 2021 - COTER

DADOS DO FAVORECIDO

CPF/CNPJ/Outros 20.222.885/0001-80
Nome LUANA JACOME BRAZ CONCEICAO

DADOS DO ÓRGÃO EMITENTE

Órgão Superior 52000 MINISTÉRIO DA DEFESA	Órgão / Entidade Vinculada 52121 COMANDO DO EXÉRCITO	Unidade Gestora 160454 28º BATALHAO DE CACADORES	Gestão 00001 TESOURO NACIONAL
--	---	---	--



DADOS DETALHADOS DO EMPENHO**Processo**

64025.008034/2020

DETALHES ORÇAMENTÁRIOS**Esfera**

1 - ORÇAMENTO FISCAL

Tipo de crédito

A - INICIAL (LOA)

Fonte de recursos

00 - RECURSOS ORDINARIOS

Grupo da fonte de recursos

-3 - INVÁLIDO

Unidade orçamentária

53101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Área de Atuação (Função)

06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção

182 - DEFESA CIVIL

Programa2218 - GESTAO DE RISCOS E DE
DESASTRES**Ação**22BO - ACOES DE
PROTECAO E
DEFESA CIVIL**Linguagem Cidadã****Subtítulo (localizador)**

22BO0001 - ACOES DE PROTECAO E DEFESA CIVIL - NACIONAL

Plano orçamentário - PO0001 - OPERACAO CARRO-PIPA PARA DISTRIBUICAO DE AGUA NO SEMIARIDO
BRASILEIRO PELO EXERCITO BRASILEIRO**Regionalização do Gasto**

NACIONAL

Emenda Parlamentar
0000000000000
Autor
SEM EMENDA

DETALHES LICITAÇÃO/CONTRATO

Modalidade da Licitação
INEXIGÍVEL
Inciso
SI
Amparo
LEI 8.666 / 1993
Artigo
25
Parágrafo
SI
Nº convênio/ outro acordo

 **BAIXAR**

NÚMERO DA LICITAÇÃO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL
Nenhum registro encontrado				

 **ANTERIOR** **PRÓXIMA**  **Exibir 15 resul**

DETALHE DA DESPESA

Categoria da Despesa
3 - DESPESAS CORRENTES
Grupo de Despesa
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade de Aplicação
90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento de Despesa
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Detalhamento do Gasto



ITEM	SUBELEMENTO	VALOR ATUAL ITEM	HISTÓRICO
1 - CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS;PIPA NO SEMIÁRIDO.	74 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	6.306,05	+

PÁGINA 1 DE 1

◀ ANTERIOR

1

PRÓXIMA ▶

Exibir 15 result

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Nº do documento 2021NE000016 **Última atualização** 25/02/2021 **Descrição** NOTA DE EMPENHO (NE)

Fase EMPENHO **Espécie/tipo de documento** NÃO SE APLICA **Valor atual do documento** R\$ 6.306,05

Observação do documento
 ATENDER DESPESAS COM COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUICAO DE AGUA POTAVEL NO SEMI-ARIDO. CONFORME REQUISICAO NR 10 DE 08 DE JANEIRO DE 2021. 2021NC000116, DE 08 DE JANEIRO DE 2021 - COTER

DADOS DO FAVORECIDO

CPF/CNPJ/Outros 20.222.885/0001-80 **Nome** LUANA JACOME BRAZ CONCEICAO

DADOS DO ÓRGÃO EMITENTE

Órgão Superior 52000 MINISTÉRIO DA DEFESA **Órgão / Entidade Vinculada** 52121 COMANDO DO EXÉRCITO **Unidade Gestora** 160454 28º BATALHAO DE CACADORES **Gestão** 00001 TESOIRO NACIONAL



DADOS DETALHADOS DO EMPENHO**Processo**

64025.008034/2020

DETALHES ORÇAMENTÁRIOS**Esfera**

1 - ORÇAMENTO FISCAL

Tipo de crédito

A - INICIAL (LOA)

Fonte de recursos

00 - RECURSOS ORDINARIOS

Grupo da fonte de recursos

-3 - INVÁLIDO

Unidade orçamentária

53101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Área de Atuação (Função)

06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção

182 - DEFESA CIVIL

Programa2218 - GESTAO DE RISCOS E DE
DESASTRES**Ação**22B0 - ACOES DE
PROTECAO E
DEFESA CIVIL**Linguagem Cidadã****Subtítulo (localizador)**

22B0001 - ACOES DE PROTECAO E DEFESA CIVIL - NACIONAL

Plano orçamentário - PO0001 - OPERACAO CARRO-PIPA PARA DISTRIBUICAO DE AGUA NO SEMIARIDO
BRASILEIRO PELO EXERCITO BRASILEIRO**Regionalização do Gasto**

NACIONAL

Emenda Parlamentar
0000000000000
Autor
SEM EMENDA

DETALHES LICITAÇÃO/CONTRATO

Modalidade da Licitação
INEXIGÍVEL
Inciso
SI
Amparo
LEI 8.666 / 1993
Artigo
25
Parágrafo
SI
Nº convênio/ outro acordo

 **BAIXAR**

NÚMERO DA LICITAÇÃO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL
Nenhum registro encontrado				

< ANTERIOR PRÓXIMA **>** Exibir 15 resul

DETALHE DA DESPESA

Categoria da Despesa
3 - DESPESAS CORRENTES
Grupo de Despesa
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade de Aplicação
90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento de Despesa
39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Detalhamento do Gasto



ITEM	SUBELEMENTO	VALOR ATUAL ITEM	HISTÓRICO
1 - CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARRÓS-PIPA NO SEMIÁRIDO.	74 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	6.306,05	

PÁGINA 1 DE 1



ANTERIOR

1

PRÓXIMA



Exibir 15 result

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Nº do documento 2021NE400988
Última atualização 25/05/2021
Descrição NOTA DE EMPENHO (NE)

Fase EMPENHO
Espécie/tipo de documento NÃO SE APLICA
Valor atual do documento R\$ 4.220,00

Observação do documento
 2021NC005534, 24MAI2021-COTER, INEX 5/2021-CMDO 10 RM, CC 1907, OME 10DSUP, VGT 31/08/2021, LOCAL ITAPAJE-CE, LOTE 8, PLACA LNL6778, CONF REQ NR 046/2021-OP.PIPA, 25MAIO2021, FIND TRNP AGUA NA OCP REF JUN/2021.

DADOS DO FAVORECIDO

CPF/CNPJ/Outros ***.425.113-**
Nome JOSE MAREVANDO TEIXEIRA LOPES

DADOS DO ÓRGÃO EMITENTE

Órgão Superior	Órgão / Entidade Vinculada	Unidade Gestora	Gestão
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA	52121 COMANDO DO EXÉRCITO	160047 COMANDO 10ª REGIAO MILITAR	00001 TESOURO NACIONAL



DADOS DETALHADOS DO EMPENHO**Processo**

64305.020685/2020-11

DETALHES ORÇAMENTÁRIOS**Esfera**

1 - ORÇAMENTO FISCAL

Tipo de crédito

A - INICIAL (LOA)

Fonte de recursos

00 - RECURSOS ORDINARIOS

Grupo da fonte de recursos

-3 - INVÁLIDO

Unidade orçamentária

53101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Área de Atuação (Função)

06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção

182 - DEFESA CIVIL

Programa2218 - GESTAO DE RISCOS E DE
DESASTRES**Ação**22BO - ACOES DE
PROTECAO E
DEFESA CIVIL**Linguagem Cidadã****Subtítulo (localizador)**

22BO001 - ACOES DE PROTECAO E DEFESA CIVIL - NACIONAL

Plano orçamentário - PO0001 - OPERACAO CARRO-PIPA PARA DISTRIBUICAO DE AGUA NO SEMIARIDO
BRASILEIRO PELO EXERCITO BRASILEIRO**Regionalização do Gasto**

NACIONAL

Emenda Parlamentar
00000000000000
Autor
SEM EMENDA

DETALHES LICITAÇÃO/CONTRATO

Modalidade da Licitação
INEXIGÍVEL
Inciso
SI
Amparo
LEI 8.666 / 1993
Artigo
25
Parágrafo
SI
Nº convênio/ outro acordo

 **BAIXAR**

NÚMERO DA LICITAÇÃO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL
Nenhum registro encontrado				

 **ANTERIOR** **PRÓXIMA**  **Exibir 15 resul**

DETALHE DA DESPESA

Categoria da Despesa
3 - DESPESAS CORRENTES
Grupo de Despesa
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade de Aplicação
90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento de Despesa
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA



Detalhamento do Gasto

ITEM	SUBELEMENTO	VALOR ATUAL ITEM	HISTÓRICO
1 - ITEM COMPRA: 00024 - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM VEÍCULO APROPRIADO (CARRO-PIPA) NO PERÍODO DE: 2º CICLO 2021 (MAI/JUN/JUL E AGO) EDITAL 01/2020/10 RM - NO ESTADO DO CEARÁ. LOCALIDADE: ITAPAJÉ/CE; PLACA: LNL 6778; NR CRED: 39.;SITUAÇÃO: TITULAR OME: 10º DSUP	39 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	4.220,00	+

PÁGINA 1 DE 1



ANTERIOR

1

PRÓXIMA



Exibir 15 result

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Nº do documento 2021NE400989
Última atualização 25/05/2021
Descrição NOTA DE EMPENHO (NE)

Fase EMPENHO
Espécie/tipo de documento NÃO SE APLICA
Valor atual do documento R\$ 9.623,00

Observação do documento
 2021NC005534, 24MAI2021-COTER, INEX 5/2021-CMDO 10 RM, CC 1908, OME 10DSUP, VGT 31/08/2021, LOCAL ITAPAJE-CE, LOTE 9, PLACA KIW4500, CONF REQ NR 046/2021-OP.PIPA, 25MAIO2021, FIND TRNP AGUA NA OCP REF JUN/2021.

DADOS DO FAVORECIDO

CPF/CNPJ/Outros ***.271.343-**
Nome LUIS CAROLINO ROCHA

DADOS DO ÓRGÃO EMITENTE

Órgão Superior	Órgão / Entidade Vinculada	Unidade Gestora	Gestão
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA	52121 COMANDO DO EXÉRCITO	160047 COMANDO 10ª REGIAO MILITAR	00001 TESOURO NACIONAL



DADOS DETALHADOS DO EMPENHO**Processo**

64305.020685/2020-11

DETALHES ORÇAMENTÁRIOS**Esfera**

1 - ORÇAMENTO FISCAL

Tipo de crédito

A - INICIAL (LOA)

Fonte de recursos

00 - RECURSOS ORDINARIOS

Grupo da fonte de recursos

-3 - INVÁLIDO

Unidade orçamentária

53101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Área de Atuação (Função)

06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção

182 - DEFESA CIVIL

Programa2218 - GESTAO DE RISCOS E DE
DESASTRES**Ação**22BO - ACOES DE
PROTECAO E
DEFESA CIVIL**Linguagem Cidadã****Subtítulo (localizador)**

22BO001 - ACOES DE PROTECAO E DEFESA CIVIL - NACIONAL

Plano orçamentário - PO0001 - OPERACAO CARRO-PIPA PARA DISTRIBUICAO DE AGUA NO SEMIARIDO
BRASILEIRO PELO EXERCITO BRASILEIRO**Regionalização do Gasto**

NACIONAL

Emenda Parlamentar
0000000000000

Autor
SEM EMENDA

DETALHES LICITAÇÃO/CONTRATO

Modalidade da Licitação
INEXIGÍVEL

Inciso
SI

Amparo
LEI 8.666 / 1993

Artigo
25

Parágrafo
SI

Nº convênio/ outro acordo



BAIXAR

NÚMERO DA LICITAÇÃO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL
Nenhum registro encontrado				



ANTERIOR



PRÓXIMA

Exibir 15 resul

DETALHE DA DESPESA

Categoria da Despesa
3 - DESPESAS CORRENTES

Grupo de Despesa
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade de Aplicação
90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Elemento de Despesa
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA



Detalhamento do Gasto



BAIXAR

ITEM	SUBELEMENTO	VALOR ATUAL ITEM	HISTÓRICO
1 - ITEM COMPRA: 00025 - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM VEÍCULO APROPRIADO (CARRO-PIPA) NO PERÍODO DE: 2º CICLO 2021 (MAI/JUN/JUL E AGO) EDITAL 01/2020/10 RM - NO ESTADO DO CEARÁ. LOCALIDADE: ITAJAÉ/CE; PLACA: KIW4500; NR CRED: 30 ;SITUAÇÃO: TITULAR OME: 10º DSUP	39 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	9.623,00	+

PÁGINA 1 DE 1



ANTERIOR

1

PRÓXIMA



Exibir 15 result

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Nº do documento	Última atualização	Descrição
2021NE400990	25/05/2021	NOTA DE EMPENHO (NE)
Fase	Espécie/tipo de documento	Valor atual do documento
EMPENHO	NÃO SE APLICA	R\$ 8.800,96

Observação do documento

2021NC005534, 24MAI2021-COTER, INEX 5/2021-CMDO 10 RM, CC 1909, OME 10DSUP, VGT 31/08/2021, LOCAL ITAPAJE-CE, LOTE 10, PLACA MYS1829, CONF REQ NR 046/2021-OP.PIPA, 25MAIO2021, FIND TRNP AGUA NA OCP REF JUN/2021.

DADOS DO FAVORECIDO

CPF/CNPJ/Outros **Nome**
 ***.745.683-** JOSE WILLAMY DE LIMA SILVA

DADOS DO ÓRGÃO EMITENTE

Órgão Superior	Órgão / Entidade Vinculada	Unidade Gestora	Gestão
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA	52121 COMANDO DO EXÉRCITO	160047 COMANDO 10ª REGIAO MILITAR	00001 TESOURO NACIONAL



DADOS DETALHADOS DO EMPENHO**Processo**

64305.020685/2020-11

DETALHES ORÇAMENTÁRIOS**Esfera**

1 - ORÇAMENTO FISCAL

Tipo de crédito

A - INICIAL (LOA)

Fonte de recursos

00 - RECURSOS ORDINARIOS

Grupo da fonte de recursos

-3 - INVÁLIDO

Unidade orçamentária

53101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Área de Atuação (Função)

06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção

182 - DEFESA CIVIL

Programa2218 - GESTAO DE RISCOS E DE
DESASTRES**Ação**22BO - ACOES DE
PROTECAO E
DEFESA CIVIL**Linguagem Cidadã****Subtítulo (localizador)**

22BO0001 - ACOES DE PROTECAO E DEFESA CIVIL - NACIONAL

Plano orçamentário - PO0001 - OPERACAO CARRO-PIPA PARA DISTRIBUICAO DE AGUA NO SEMIARIDO
BRASILEIRO PELO EXERCITO BRASILEIRO**Regionalização do Gasto**

NACIONAL

Emenda Parlamentar
0000000000000

Autor
SEM EMENDA

DETALHES LICITAÇÃO/CONTRATO

Modalidade da Licitação
INEXIGÍVEL

Inciso
SI

Amparo
LEI 8.666 / 1993

Artigo
25

Parágrafo
SI

Nº convênio/ outro acordo

 **BAIXAR**

NÚMERO DA LICITAÇÃO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL
Nenhum registro encontrado				

 ANTERIOR
PRÓXIMA 

Exibir 15 resul

DETALHE DA DESPESA

Categoria da Despesa
3 - DESPESAS CORRENTES

Grupo de Despesa
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade de Aplicação
90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Elemento de Despesa
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA



Detalhamento do Gasto

ITEM	SUBELEMENTO	VALOR ATUAL ITEM	HISTÓRICO
1 - ITEM COMPRA: 00026 - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM VEÍCULO APROPRIADO (CARRO-PIPA) NO PERÍODO DE: 2º CICLO 2021 (MAI, JUN, JUL E AGO) EDITAL 01/2020/10 RM - NO ESTADO DO CEARÁ. LOCALIDADE: ITAPAJÉ/CE; PLACA: MYS1829; NR CRED: 33 ;SITUAÇÃO: TITULAR OME: 10º DSUP	39 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	8.800,96	+

PÁGINA 1 DE 1

ANTERIOR

1

PRÓXIMA



Exibir 15 result

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Nº do documento 2021NE400991	Última atualização 19/07/2021	Descrição NOTA DE EMPENHO (NE)
Fase EMPENHO	Espécie/tipo de documento NÃO SE APLICA	Valor atual do documento R\$ 16.899,94

Observação do documento
REGISTRO DE ANULACAO/REFORCO/CANCELAMENTO DO EMPENHO N° 2021NE400991
EMITIDO EM 25/05/2021 COMPRA: 16004707000052021.

DADOS DO FAVORECIDO

CPF/CNPJ/Outros **Nome**
***.992.793-**-** SIAO EDUARDO DE OLIVEIRA

DADOS DO ÓRGÃO EMITENTE

Órgão Superior 52000 MINISTÉRIO DA DEFESA	Órgão / Entidade Vinculada 52121 COMANDO DO EXÉRCITO	Unidade Gestora 160047 COMANDO 10ª REGIAO MILITAR	Gestão 00001 TESOURO NACIONAL
---	--	---	---

DADOS DETALHADOS DO EMPENHO



Processo

64305.020685/2020-11

DETALHES ORÇAMENTÁRIOS**Esfera**

1 - ORÇAMENTO FISCAL

Tipo de crédito

A - INICIAL (LOA)

Fonte de recursos

00 - RECURSOS ORDINARIOS

Grupo da fonte de recursos

-3 - INVÁLIDO

Unidade orçamentária

53101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Área de Atuação (Função)

06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção

182 - DEFESA CIVIL

Programa2218 - GESTAO DE RISCOS E DE
DESASTRES**Ação**22BO - ACOES DE
PROTECAO E
DEFESA CIVIL**Linguagem Cidadã****Subtítulo (localizador)**

22BO0001 - ACOES DE PROTECAO E DEFESA CIVIL - NACIONAL

Plano orçamentário - PO0001 - OPERACAO CARRO-PIPA PARA DISTRIBUICAO DE AGUA NO SEMIARIDO
BRASILEIRO PELO EXERCITO BRASILEIRO**Regionalização do Gasto**

NACIONAL

Emenda Parlamentar
000000000000

Autor
SEM EMENDA

DETALHES LICITAÇÃO/CONTRATO

Modalidade da Licitação
INEXIGÍVEL

Inciso
SI

Amparo
LEI 8.666 / 1993

Artigo
25

Parágrafo
SI

Nº convênio/ outro acordo



NÚMERO DA LICITAÇÃO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL
Nenhum registro encontrado				

← ANTERIOR
PRÓXIMA →
Exibir 15 resul

DETALHE DA DESPESA

Categoria da Despesa
3 - DESPESAS CORRENTES

Grupo de Despesa
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade de Aplicação
90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Elemento de Despesa
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Detalhamento do Gasto



 **BAIXAR**

ITEM	SUBELEMENTO	VALOR ATUAL ITEM	HISTÓRICO
1 - ITEM COMPRA: 00039 - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM VEÍCULO APROPRIADO (CARRO-PIPA) NO PERÍODO DE: 2º CICLO 2021 (MAI, JUN, JUL E AGO) EDITAL 01/2020/10 RM - NO ESTADO DO CEARÁ. LOCALIDADE: MORADA NOVA/CE; PLACA: BWT4588; NR CRED: 01 ;SITUAÇÃO: TITULAR OME: 10º DSUP	39 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	16.899,94	

PÁGINA 1 DE 1


ANTERIOR

PRÓXIMA


Exibir 15 result

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Nº do documento	Última atualização	Descrição
2022NE700035	07/03/2022	NOTA DE EMPENHO (NE)
Fase	Espécie/tipo de documento	Valor atual do documento
EMPENHO	NÃO SE APLICA	R\$ 12.694,27

Observação do documento

EROC/7º RM - EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PIPEIROS PARA A COLETA E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA A POPULAÇÃO DO SEMIARIDO, CONFORME REQUISICAO 002/EOCP DE 23FEV22 DO 4º BCOM?2022NC002480/COTER DE 03MAR22?INEX 0002/2021? REFERENTE AO MES DE MARÇO DE 2022.

DADOS DO FAVORECIDO

CPF/CNPJ/Outros **Nome**
 ***.348.098.-** MAURICIO CAETANO DE FARIAS

DADOS DO ÓRGÃO EMITENTE

Órgão Superior	Órgão / Entidade Vinculada	Unidade Gestora	Gestão
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA	52121 COMANDO DO EXÉRCITO	160194 COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	00001 TESOURO NACIONAL



DADOS DETALHADOS DO EMPENHO**Processo**

64318.011900/2021-24

DETALHES ORÇAMENTÁRIOS**Esfera**

1 - ORÇAMENTO FISCAL

Tipo de crédito

A - INICIAL (LOA)

Fonte de recursos

00 - RECURSOS ORDINARIOS

Grupo da fonte de recursos

-3 - INVÁLIDO

Unidade orçamentária

53101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Área de Atuação (Função)

06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção

182 - DEFESA CIVIL

Programa2218 - GESTAO DE RISCOS E DE
DESASTRES**Ação**22BO - ACOES DE
PROTECAO E
DEFESA CIVIL**Linguagem Cidadã****Subtítulo (localizador)**

22BO0001 - ACOES DE PROTECAO E DEFESA CIVIL - NACIONAL

Plano orçamentário - PO0001 - OPERACAO CARRO-PIPA PARA DISTRIBUICAO DE AGUA NO SEMIARIDO
BRASILEIRO PELO EXERCITO BRASILEIRO**Regionalização do Gasto**

NACIONAL

Emenda Parlamentar
000000000000

Autor
SEM EMENDA

DETALHES LICITAÇÃO/CONTRATO

Modalidade da Licitação
INEXIGÍVEL

Inciso
SI

Amparo
LEI 8.666 / 1993

Artigo
25

Parágrafo
SI

**Nº convênio/ outro
acordo**



BAIXAR

NÚMERO DA LICITAÇÃO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL
Nenhum registro encontrado				



ANTERIOR



PRÓXIMA

Exibir 15 resul

DETALHE DA DESPESA

Categoria da Despesa
3 - DESPESAS CORRENTES

Grupo de Despesa
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade de Aplicação
90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Elemento de Despesa
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA



Detalhamento do Gasto



ITEM	SUBELEMENTO	VALOR ATUAL ITEM	HISTÓRICO
1 - ITEM COMPRA: 00028 - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM VEÍCULO APROPRIADO (CARRO-PIPA) NO PERÍODO DE: 1º CICLO 2021 (JAN, FEV, MAR E ABR) - EDITAL 01/2021 7ª RM. PLACA: KLY9101; SITUAÇÃO: TITULAR OME: 4º BCOM.	39 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	12.694,27	+

PÁGINA 1 DE 1

← ANTERIOR
1
PRÓXIMA →
Exibir 15 result

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Nº do documento 2022NE700036
Última atualização 07/03/2022
Descrição NOTA DE EMPENHO (NE)

Fase EMPENHO
Espécie/tipo de documento NÃO SE APLICA
Valor atual do documento R\$ 8.684,14

Observação do documento
 EROCP7º RM - EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PIPEIROS PARA A COLETA E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA A POPULAÇÃO DO SEMIÁRIDO, CONFORME REQUISICAO 002/EOCP DE 23FEV22 DO 4º BCOM?2022NC002480/COTER DE 03MAR22?INEX 0002/2021? REFERENTE AO MES DE MARÇO DE 2022.

DADOS DO FAVORECIDO

CPF/CNPJ/Outros ***.279.304-**
Nome CRISONALDO DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS

DADOS DO ÓRGÃO EMITENTE

Órgão Superior	Órgão / Entidade Vinculada	Unidade Gestora	Gestão
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA	52121 COMANDO DO EXÉRCITO	160194 COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	00001 TESOURO NACIONAL



DADOS DETALHADOS DO EMPENHO**Processo**

64318.011900/2021-24

DETALHES ORÇAMENTÁRIOS**Esfera**

1 - ORÇAMENTO FISCAL

Tipo de crédito

A - INICIAL (LOA)

Fonte de recursos

00 - RECURSOS ORDINARIOS

Grupo da fonte de recursos

-3 - INVÁLIDO

Unidade orçamentária

53101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Área de Atuação (Função)

06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção

182 - DEFESA CIVIL

Programa2218 - GESTAO DE RISCOS E DE
DESASTRES**Ação**22BO - ACOES DE
PROTECAO E
DEFESA CIVIL**Linguagem Cidadã****Subtítulo (localizador)**

22BO0001 - ACOES DE PROTECAO E DEFESA CIVIL - NACIONAL

Plano orçamentário - PO0001 - OPERACAO CARRO-PIPA PARA DISTRIBUICAO DE AGUA NO SEMIARIDO
BRASILEIRO PELO EXERCITO BRASILEIRO**Regionalização do Gasto**

NACIONAL

Emenda Parlamentar
00000000000000
Autor
SEM EMENDA

DETALHES LICITAÇÃO/CONTRATO

Modalidade da Licitação
INEXIGÍVEL
inciso
SI
Amparo
LEI 8.666 / 1993
Artigo
25
Parágrafo
SI
Nº convênio/ outro acordo

 **BAIXAR**

NÚMERO DA LICITAÇÃO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL
Nenhum registro encontrado				



ANTERIOR

PRÓXIMA



Exibir 15 resul

DETALHE DA DESPESA

Categoria da Despesa
3 - DESPESAS CORRENTES
Grupo de Despesa
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade de Aplicação
90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento de Despesa
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA



Detalhamento do Gasto



BAIXAR

ITEM	SUBELEMENTO	VALOR ATUAL ITEM	HISTÓRICO
1 - ITEM COMPRA: 00031 - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM VEÍCULO APROPRIADO (CARRO-PIPA) NO PERÍODO DE: 1º CICLO 2021 (JAN, FEV, MAR E ABR) - EDITAL 01/2021 7º RM. PLACA: QFP7840; SITUAÇÃO: TITULAR OME: 4º BCOM.	39 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	8.684,14	+

PÁGINA 1 DE 1

< ANTERIOR

1

PRÓXIMA >

Exibir 15 result

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Nº do documento 2022NE700037
Última atualização 26/05/2022
Descrição NOTA DE EMPENHO (NE)

Fase EMPENHO
Espécie/tipo de documento NÃO SE APLICA
Valor atual do documento R\$ 9.200,76

Observação do documento
 REGISTRO DE ANULACAO/REFORCO/CANCELAMENTO DO EMPENHO N° 2022NE700037
 EMITIDO EM 07/03/2022 COMPRA: 16019407000022021 - UASG MINUTA: 160194.

DADOS DO FAVORECIDO

CPF/CNPJ/Outros ***.003.714-**
Nome CRISTOVAO PEREIRA DOS SANTOS

DADOS DO ÓRGÃO EMITENTE

Órgão Superior	Órgão / Entidade Vinculada	Unidade Gestora	Gestão
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA	52121 COMANDO DO EXÉRCITO	160194 COMANDO 7 REGIAO MILITAR/7 DIV DE EXERCITO	00001 TESOURO NACIONAL

DADOS DETALHADOS DO EMPENHO



Processo

64318.011900/2021-24

DETALHES ORÇAMENTÁRIOS**Esfera**

1 - ORÇAMENTO FISCAL

Tipo de crédito

A - INICIAL (LOA)

Fonte de recursos

00 - RECURSOS ORDINARIOS

Grupo da fonte de recursos

1 - RECURSOS DO TESOIRO - EXERCICIO CORRENTE

Unidade orçamentária

53101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Área de Atuação (Função)

06 - SEGURANÇA PÚBLICA

Subfunção

182 - DEFESA CIVIL

Programa

2218 - GESTAO DE RISCOS E DE DESASTRES

Ação

22BO - ACOES DE PROTECAO E DEFESA CIVIL

Linguagem Cidadã**Subtítulo (localizador)**

22BO001 - ACOES DE PROTECAO E DEFESA CIVIL - NACIONAL

Plano orçamentário - PO

0001 - OPERACAO CARRO-PIPA PARA DISTRIBUICAO DE AGUA NO SEMIARIDO BRASILEIRO PELO EXERCITO BRASILEIRO

Regionalização do Gasto

NACIONAL

Emenda Parlamentar
000000000000

Autor
SEM EMENDA

DETALHES LICITAÇÃO/CONTRATO

Modalidade da Licitação
INEXIGÍVEL

Inciso
SI

Amparo
LEI 8.666 / 1993

Artigo
25

Parágrafo
SI

**Nº convênio/ outro
acordo**

 **BAIXAR**

NÚMERO DA LICITAÇÃO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO / ENTIDADE VINCULADA	UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL
Nenhum registro encontrado				

← ANTERIOR

PRÓXIMA >

Exibir 15 resul

DETALHE DA DESPESA

Categoria da Despesa
3 - DESPESAS CORRENTES

Grupo de Despesa
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade de Aplicação
90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Elemento de Despesa
36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA

Detalhamento do Gasto





ITEM	SUBELEMENTO	VALOR ATUAL ITEM	HISTÓRICO
1 - ITEM COMPRA: 00032 - EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM VEÍCULO APROPRIADO (CARRO-PIPA) NO PERÍODO DE: 1º CICLO 2021 (JAN, FEV, MAR E ABR) - EDITAL 01/2021 7ª RM. PLACA: KFT5290; SITUAÇÃO: TITULAR OME: 4º BCOM.	39 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	9.200,76	+

PÁGINA 1 DE 1

< ANTERIOR

1 PRÓXIMA >

Exibir 15 result

DOCUMENTOS RELACIONADOS

ANEXO "B" - TERMO DE CONTRATO (CREDENCIAMENTO)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário - 1955)
BATALHÃO SERIDÓ**

TERMO DE CONTRATO (CREDENCIAMENTO) Nr 01/2022

Processo Administrativo nº 64039.002900/2022-51 – SALC/1º BEC
(Edital de Credenciamento nº 01/2022-1º BEC)

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022 - SALC/1º BEC

TERMO DE CONTRATO (CREDENCIAMENTO) PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR MEIO DO PROGRAMA
EMERGENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO
SEMIÁRIDO BRASILEIRO - OPERAÇÃO CARRO PIPA Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....

VIGÊNCIA: de _____ a _____ (TRIMESTRAL)

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, através do Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando de Operações Terrestres-COTER – Comando Militar do Nordeste-CMNE, e mais especificamente por intermédio do(a) **1º Batalhão de Engenharia de Construção**, Órgão situado na Rua Tonheca Dantas, 463, Bairro Penedo, Caicó-RN, 59.300-000, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.524.768/0001-03, neste ato representado (a) por

(Edital de Credenciamento nº 01/2022-1º BEC - NUP nº 64039.002900/2022-51)



seu Comandante e Ordenador de Despesas, o _____ titular

da cédula de identidade nº _____/MD-EB e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, nomeado para a função nos termos da Portaria nº 642, de 09 de junho de 201_, baixada pelo Comandante do Exército, publicada em 10 de junho de 201_, no Diário Oficial da União Nº _____, na Seção 2, à pág. 09-110, adiante denominada, simplesmente, **CRENCIANTE**, e o(a) XXXX (nome), portador da cédula de identidade nº XXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXX/XXXX, residente na XXXX (nome da artéria, número, bairro, cidade, unidade federativa e Código de Endereçamento Postal-CEP), adiante denominado(a), simplesmente, **CRENCIADO(A)**, tendo em vista o que consta do Processo nº XXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável.

1.2. A prestação de serviços objetiva o atendimento das necessidades, no particular, de pessoas e de comunidades atingidas pela seca, localizadas no município de XXXX, no Estado do Rio Grande do Norte ou da Paraíba.

1.3. A prestação dos mencionados serviços dar-se-á com relação ao(s) lote(s) e rota(s) definido(s) pela **CRENCIANTE**, indicados através de emissão de correspondente(s) planilha(s) de distribuição de água.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Contrato será regido pela legislação em sentido amplo seguinte:

2.1.1. Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);

2.1.2. Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);



- 2.1.3.** Lei nº 8.666, de 21.06.1993 (regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com instituição de normas sobre licitações e contratos da Administração Pública);
- 2.1.4.** Lei nº 10.638, de 06.01.2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca-PROSECA);
- 2.1.5.** Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 (dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente);
- 2.1.6.** Decreto nº 2.171/1997, de 07.07.1997 (dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);
- 2.1.7.** Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse);
- 2.1.8.** Decreto nº 7.257, de 04.08.2010 (trata a respeito do Sistema Nacional de Defesa Civil-SINDEC, dispondo sobre o reconhecimento de situação de emergência etc);
- 2.1.9.** Instrução Normativa nº 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos);
- 2.1.10.** Instrução Normativa nº 2, de 30.04.2008, editada pelo Sr. Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (disciplina a contratação de serviços continuados ou não);
- 2.1.11.** Portaria nº 802, de 08.11.2006, do Sr. Comandante do Exército (aprovou a diretriz estratégica de apoio à Defesa Civil, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5);
- 2.1.12.** Portaria nº 727, de 08.10.2007, baixada pelo Sr. Comandante do Exército (dispõe sobre delegação de competência para a prática de atos administrativos);
- 2.1.13.** Portaria nº 2.914, de 29.12.2011, do Sr. Ministro de Estado da Saúde (dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e de seu padrão de potabilidade);
- 2.1.14.** Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.2015, ambas baixadas pelos Srs. Ministros de Estado da Integração Nacional e do Ministério da Defesa (dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre o
- (Edital de Credenciamento nº 01/2022-1º BEC - NUP nº 64039.002900/2022-51)**



Ministério da Integração Nacional e o Ministério da Defesa, para a realização de ações complementares de apoio às atividades de distribuição de água potável às populações atingidas por estiagem e seca na região do semiárido nordestino e região norte dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, denominada Operação Carro Pipa;

2.1.15 Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 02/16, de 18.05.2016, baixada pelo Sr. Comandante de Operações Terrestres (orienta o Comando Militar do Nordeste-CMNE, no planejamento e na execução das atividades ligadas à distribuição emergencial de água potável no semiárido brasileiro);

2.1.16. Diretriz nº, 001/2017 de 02.02.2017, baixada pelo Sr. Comandante Militar do Nordeste (orienta no planejamento e na execução da Operação Carro Pipa, em consonância com as diretrizes de planejamento de ações subsidiárias emanadas do Comando de Operações Terrestres-COTER);

2.1.17. Ordem de Serviço nº 001-E4/CMNE, de 20.01.2010, emitida pelo Primeiro Gestor do Comando Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste, na distribuição de água potável no semiárido brasileiro).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Edital para prestação de serviço nº 001/2021, ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2021, de ___/___/___, subscrito pelo Sr. Ordenador de Despesas do 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 1º BEC e, ainda ao requerimento de credenciamento formulado e apresentado pelo(a) **CREDENCIADO(A)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos orçamentários para pagamento da prestação de serviços de que este Contrato trata, a serem transferidos pelo Ministério da Integração Nacional, para o



Comando do Exército, são de natureza extraordinária e têm as indicações seguintes:

- Orçamento Geral da União
- Recursos da Gestão: 160339
- Fonte de Recursos: 0100000000
- Programa de Trabalho Resumido: 137181
- Natureza da Despesa: 339036
- Plano Interno: DF0000POCP1
- Valor: _____

4.2. A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Nota de Empenho _____, nº _____, datada de ____/____/____.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades da Operação Carro Pipa e da **CRENCIANTE**.

5.2. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

5.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Contrato trata não gera vínculo empregatício entre o(a) **CRENCIADO (A)** e a **CRENCIANTE**.

5.4. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade corresponderá a 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, conforme cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil-COMDEC, do indicado Município.

5.5. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante edição de ordem de serviço, a ser acompanhada da correspondente planilha de distribuição de água.

5.6. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada na referida ordem de serviço.



- 5.7. A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho.
- 5.8. A captação da água no manancial poderá ser atestada por uma equipe de fiscalização, no local, e pelo Sistema GPIPABRASIL.
- 5.9. Todo carro-pipa a ser utilizado terá, obrigatoriamente, Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, equipamento a ser instalado no referido veículo com a finalidade de possibilitar ocorrência de acompanhamento e rastreamento eletrônicos da execução dos serviços.
- 5.10. A captação da água no manancial deverá ser atestada por pelo Sistema GPIPABRASIL (ou sistema equivalente), através do Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM.
- 5.11. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CRENCIANTE**, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.11.1. O aludido representante anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.
- 5.11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
- 5.12. A **CRENCIANTE** reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.
- 5.13. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não excluem nem reduz a responsabilidade do(a) **CRENCIADO (A)** por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 5.14. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) **CRENCIADO (A)**, quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro Pipa.



5.14.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) **CRENCIADO (A)**, mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

5.15. A utilização das expressões **CRENCIANTE E CRENCIADO** equiparam-se respectivamente às expressões **CONTRATANTE E CONTRATADA**, para fins de execução do objeto do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela COTER-Comando de Operações Terrestres, peça integrante de anexo do **EDITAL DE CRENCIAMENTO 001/2021 (NUP: 64039.005379/2020-41- SALC/1º BEC)**.

6.1.1. Os referidos valores são irreajustáveis.

6.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte-UMT a ser utilizada será a seguinte:

6.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (I), ou seja, $UMT = V \times D \times Q \times I$, cujo produto final fica convencionado denominar-se **Momento de Transporte-MT**.

6.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (I) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor R\$)
Estrada 100% asfalto	0,52
Estrada mista (mais asfalto que chão)	0,54
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,56
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,60
Trechos economicamente inviáveis (SITUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA)	0,91



- 6.3. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.
- 6.4. A entrega da água executada por cada carro-pipa deverá ser apontada em conformidade com a correspondente planilha.
- 6.5. A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo chamado Momento de Transporte-MT.
- 6.6. É vedado ao(à) **CRENCIADO (A)** cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.
- 6.7. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) **CRENCIADO (A)**, na instituição financeira, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados.
- 6.7.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a **CRENCIANTE** atestar que os seus dados se acham corretos.
- 6.7.2. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, além de citação do número da correspondente Nota de Empenho deverão ser emitidos em nome do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.
- 6.8. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido caberá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da prestação de contas junto à 1º Batalhão de Engenharia de Construção.
- 6.9. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) **CRENCIADO (A)**.
- 6.10. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada a(o) **CRENCIADO (A)**.



6.11. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela **CREDECIANTE**, o valor devido caberá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.12. Sobre valores pagos a pessoa física, a **CREDECIANTE** efetuará retenção do incidente Imposto de Renda.

6.13. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a **CREDECIANTE** promoverá retenção de Imposto de Renda-IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.14. O(A) **CREDECIAADO (A)** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.



6.16. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN) e ao Imposto Sobre

Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o que a respeito dispõem a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

6.17. A **CRENCIANTE** deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) **CRENCIADO (A)**.

6.17.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que ao(à) **CRENCIADO (A)** será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste Contrato é de XXXX (indicar em algarismos e por extenso).

7.1.1. O indicado valor deverá ser tratado, apenas, como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período considerado, bem como forma de determinar a base de cálculo para eventual aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

7.1.2. O mencionado valor não poderá servir de base rígida para apresentação de recibo, fatura ou nota fiscal da prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Contrato tem seu início na data de sua assinatura e terá seu término no dia ____ de _____ de _____ (indicar a data).

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIANTE

9.1. A **CRENCIANTE** obriga-se a:

9.1.1. emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente Nota de Empenho;



9.1.2, acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

9.1.3. pagar ao(à) **CRENCIADO (A)** pelos serviços que venha a prestar, nas condições e pela forma indicadas no Edital e neste Contrato.

9.1.4. Demais obrigações constantes do “item 10” Projeto Básico, anexo “A”.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CRENCIADO(A)

10.1. O(A) **CRENCIADO (A)** obriga-se a:

10.1.1. abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água;

10.1.2. seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto;

10.1.3. realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, junto ao Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, instrumento responsável pela validação da carrada.

10.1.4. executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

10.1.5. aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto deste Contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

10.1.6. prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da **CRENCIANTE**;

10.1.7. informar, imediatamente, à **CRENCIANTE**, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

10.1.8. identificar o(s) veículo(s) conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste-CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;



10.1.9. usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa “Disque-denúncia, conforme determinação da Coordenação da “Operação Carro Pipa”

10.1.10. manter o(s) veículos em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s);

10.1.11. utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços, no (s) caso (s) relacionado (s) à pessoa jurídica;

10.1.11.1. ser o próprio condutor do veículo utilizado na prestação dos serviços;

10.1.11.2. O(s) condutor(es) do(s) veículo(s) receberá(ão) “Cartão do Motorista”, o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL (ou sistema equivalente).

10.1.11.2.1 No caso de algum tipo de comprometimento do mencionado Sistema, excepcionalmente poderão ser colhidas assinaturas nas planilhas de distribuição de água.

10.1.12. arcar com os custos com combustível e com os de todas as despesas para prestação dos serviços;

10.1.13. permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

10.1.14. manter o Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular,

informar o fato, de imediato, a representante da Organização Militar Executora-OME, para adoção das providências devidas;

10.1.15. apresentar-se com seu veículo cadastrado para a prestação dos serviços, quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser retirado, de imediato, o Módulo Embarcado de Monitoramento – MEM nele instalado;



10.1.15.1. alternativamente, a retirada do nominado equipamento poderá ser realizada em um Posto de Atendimento Avançado-PAA, quando da ocorrência da indicada prestação de contas, mediante apresentação da correspondente ordem de serviço de desinstalação, devidamente assinada por técnico da empresa fornecedora daquele bem;

10.1.16. satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas no Projeto Básico, documento constituinte do Anexo "A" do edital;

10.1.17 apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

10.1.18 manter, durante a execução deste Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento;

10.1.18.1. A **CREDECIANTE** poderá conceder prazo para que o(a) **CREDECIAADO (A)** regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

10.2 – Responsabilizar-se:

10.2.1. pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da **CREDECIANTE**.

10.2.2. pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços;

10.2.3. pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

10.2.4. pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

10.2.4.1. danificação ou inutilização do Módulo Embarcado de Monitoramento-MEM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por uso inadequado;

10.2.4.2. perda ou extravio do nominado equipamento.



10.2.5. por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros na execução deste Contrato;

10.2.6. pela entrega dos documentos exigidos pela **CREDECIANTE**, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados.

10.2.7. por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.).

10.3 – São vedadas ao(à) **CREDECIAADO (A)** as ações seguintes:

10.3.1. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

10.3.2. substituir o(s) veículo(s) cadastrado(s) junto à **CREDECIANTE**, sem autorização desta;

10.3.3. fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

10.3.4. usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do presente Contrato.

10.3.5 Demais obrigações constantes do “item 11” Projeto Básico, anexo “A” do Edital.

10.3. A inadimplência do(a) **CREDECIAADO (A)** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à **CREDECIANTE** a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização do serviço.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o(a) **CREDECIAADO (A)** a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.



11.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na planilha de distribuição de água emitida pela **CRENCIANTE** ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

11.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 01/2017 sujeitará o(a) **CRENCIADO (A)**, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor deste Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

11.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de sua inexecução total;

11.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Exército Brasileiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

11.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o(a) **CRENCIADO (A)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 8.666/1993:

11.3.1. hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da prestação dos serviços;



11.3.3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) **CRENCIADO (A)** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

11.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no correspondente processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.8. As demais sanções indicadas são de competência do Comandante do 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 1º BEC.

11.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

11.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

11.11. A cominação de penalidade administrativa ao(à) **CRENCIADO (A)** não impede ocorrência de rescisão do contrato.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



12.1. Nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, são motivos para a rescisão do contrato:

12.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

12.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

12.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CRENCIANTE**;

12.1.6. a ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) **CRENCIADO (A)** com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;

12.1.7. o desatendimento das orientações dos representantes designados pela **CRENCIANTE** para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

12.1.9. a decretação de falência (no caso de pessoa jurídica) ou a instauração de insolvência civil (no caso de pessoa física);

12.1.10. a dissolução da empresa ou sociedade (no caso de pessoa jurídica), bem como o falecimento do(a) **CRENCIADO (A)** (no caso de pessoa física);

12.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do(a) **CRENCIADO (A)**, que prejudique a execução deste Contrato;

12.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que a **CRENCIANTE** está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;



12.1.13. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CRENCIANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repedidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a(o) **CRENCIADO (A)**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.1.14. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CRENCIANTE**, decorrentes de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao(à) **CRENCIADO (A)** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

12.1.15. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

12.1.16. o descumprimento de norma sobre trabalho de menor (art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993), sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 14.1.1 a 12.1.12 e 12.1.16;

12.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

12.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



12.5. A ocorrência de rescisão unilateral deste Contrato acarreta a retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.6. – A rescisão não eximirá o(a) **CRENCIADO (A)** em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 – em especial para acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto – através de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

14.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Caicó/RN - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Município de Caicó-RN, 02 de dezembro de 2021.

SIGNATÁRIOS:

_____ CRENCIANTE	_____ CONTRATADA
---------------------	---------------------

TESTEMUNHAS:

_____ Nome: CPF n°: Identidade n°:	_____ Nome: CPF n°: Identidade n°:
---	---

Estudo Técnico Preliminar 70/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 64039.008898/2021-42

2. Finalidade

Realizar os estudos preliminares para a contratação de pessoas jurídicas e físicas, para prestarem os serviços de captação, transporte e distribuição de água potável, em caminhões do tipo carros-pipa, através do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro, denominado de Operação Carro Pipa, sob a coordenação do 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC), nos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba.

3. Referências

- Portaria Interministerial nº 01, de 25 de julho de 2012;
- Portaria Interministerial nº 02, de 27 de março de 2015;
- Ordem de Serviço nº 01- Esc Op C Pipa/CMNE, de 11 de novembro de 2020; e
- Diretrizes específicas do Cmt do CMNE.

4. Objetivos

- Realizar os procedimentos iniciais, para a elaboração do planejamento da contratação de pessoas jurídicas e físicas, para executarem os serviços de captação, transporte e distribuição de água potável, em caminhões do tipo carros-pipa, através da Operação Carro Pipa, a serem coordenados pelo 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC);
- Levantar dados para a confecção do Termo de Referência, cujo objeto é a contratação do serviço de captação, transporte e distribuição de água potável, em caminhões do tipo carros-pipa, por meio da Operação Carro Pipa.

5. Equipe de Planejamento da Contratação

- Chefe Substituta: **TAILLINE SILVA DE OLIVEIRA** - 2º Ten OTT
- Membro: **EMANUEL REYES ALVES PINHEIRO** - 2º Sgt

6. Descrição da necessidade

O presente processo administrativo foi instaurado para a contratação de pessoas jurídicas e físicas, para executarem os serviços de captação, transporte e distribuição de água potável, em caminhões do tipo carros-pipa, através da Operação Carro Pipa, a serem coordenados pelo 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC).

O Programa emergencial de Distribuição de Água Potável no semiárido Brasileiro, fruto da cooperação técnica e financeira entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Ministério da Defesa, realiza a distribuição emergencial de água potável, prioritariamente, às populações rurais, atingidas por estiagem e seca nas regiões do semiárido nordestino e o norte dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.



O Comando Militar do Nordeste (CMNE) é a Organização Militar responsável em coordenar as ações a serem desenvolvidas pela Operação Carro Pipa, cuja finalidade fim é abastecer com água potável as cisternas cadastradas no Programa.

Diante deste contexto o 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC) encontra-se inserido como uma Organização Militar Executiva, responsável em coordenar a logística de entrega de água em 27 (vinte e sete) municípios cadastrados na Operação Carro Pipa. Do total de municípios sob a responsabilidade do 1º BEC, 17 (dezesete) destes são no Estado do Rio Grande do Norte e os outros 10 (dez) no Estado da Paraíba.

A presente licitação visa suprir deficiências desta Unidade, haja vista, que a simultaneidade das atividades impossibilita o atendimento com meios próprios. A OM precisa ter flexibilidade para contratar veículos do tipo caminhões carros-pipa, pois a necessidade de atender as populações dos municípios sob a responsabilidade desta Unidade Militar, são variáveis e difíceis de se controlar. Necessitando assim, da contratação constante de caminhões do tipo carros-pipa para realizarem as atividades de captação, transporte e distribuição de água potável.

Levando em conta, o alto custo para aquisição de caminhões do tipo carros-pipa, por esta unidade não dispor de meios próprios suficientes, para o grande volume de serviços a serem realizados nas missões delegadas ao Batalhão, opta-se por realizar, o presente certame licitatório, para a contratação de pessoas jurídicas e físicas, para executarem os serviços de captação, transporte e distribuição de água potável, em caminhões do tipo carros-pipa, através da Operação Carro Pipa.

7. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Escritório da Operação Carro Pipa do 1º BEC	Táiline Silva de Oliveira - 2º Ten OTT

8. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação proposta se baseia no sistema de registro de preços (SRP) por ser mais vantajoso a administração e permitir os ajustes necessários aos estudos de viabilidade técnica e projetos em andamento, bem como permitir a aquisição em caráter emergencial com valores típicos do mercado, previamente negociados, o que traz economicidade e eficiência a administração.

9. Levantamento de Mercado

Atendendo à Lei nº 10.520/2002, Art. 1º, Parágrafo Único, os itens a serem adquiridos nessa contratação de serviço são facilmente encontrados no mercado, possibilitando assim, descrever suas especificações e definir as características dos serviços pretendidos. Através da pesquisa de pregões vigentes, cujo objeto e finalidade são os mesmos dos serviços aqui pleiteados, foi possível, avaliar o custo médio total da licitação.

10. Descrição da solução como um todo

O objeto do presente certame é o registro de preços de uma eventual contratação de serviços de captação, transporte e distribuição de água potável, por meio de caminhões do tipo carros-pipa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, oferecendo capacidade de empenho imediato a esta Organização Militar, através da manutenção de registro de preços por 12 meses, atendendo as necessidades de apoio às atividades administrativas e logísticas da Operação Carro Pipa, que estejam sob a coordenação do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

11. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos a serem licitados foram estimados pela Operação Carro Pipa do 1º BEC, levando-se, em conta ainda, como referência a demanda dos serviços já realizados, de modo, a atender as necessidades com caminhões do tipo carros-pipa.



Atualmente o Escritório da Operação Carro Pipa do 1º BEC possui sob sua responsabilidade a coordenação das medidas administrativas e logísticas referente ao seguinte quantitativo:

- necessidade máxima de caminhões carros-pipa a serem contratados por quadrimestre: 90 (noventa);
- municípios atendidos: 27 (vinte e sete);
- Pontos de Abastecimentos (cisternas) cadastradas: 1.793 (um mil setecentos e noventa e três)
- População atendida: 30.859 (trinta mil oitocentos e cinquenta e nove)
- Média de Carradas d'água entregues mensalmente: 1.100 (um mil e cem)
- Mananciais de captação de água: 5 (cinco)

Face a complexidade da Operação, devido aos números supracitados, são contratados os caminhões carros-pipa para suprirem as necessidades do Escritório da Operação Carro Pipa frente a demanda das localidades carentes de água potável, nos diversos municípios que estão sob a coordenação do 1º BEC.

Sendo assim, é necessário semanalmente a utilização de caminhões do tipo carros-pipa para atenderem o grande volume de água a ser distribuído de acordo com o planejamento realizado, considerando a entrega de 20 (vinte) litros de água por dia para cada pessoa atendida. O quantitativo pode variar caso ocorram: inclusão de município coordenado pelo 1º BEC; pelo agravamento da estiagem nos municípios já atendidos; inclusão de novas cisternas no programa; dentre outros. No entanto, essa necessidade, também pode sofrer redução, caso ocorra a suspensão temporária da Operação em razão das chuvas ou pela exclusão de município por falta de decreto de situação de emergência por estiagem, dentre outros.

A Ordem de Serviço Nº 01 – Escritório da Op C.Pipa/CMNI, de 11 de novembro de 2020, que rege a Operação, determina que os pontos de abastecimento (cisternas) dos municípios atendidos sejam abastecidas com um intervalo entre uma carrada e outra, levando em consideração o último volume de água entregue, face a necessidade diária de 20 (vinte) litros de água por pessoa assistida em cada localidade.

A área de abrangência do 1º BEC, compreende 27 (vinte e sete) municípios, sendo 17 (dezessete) no Estado do Rio Grande do Norte e 10 (dez) no Estado da Paraíba, especificamente na Zona Rural dos municípios, fazendo com que a quilometragem, percorrida pelos caminhões carros-pipa, seja maior devido percorrerem toda área territorial dos municípios.

O programa denominado Operação Carro Pipa, tornou-se praticamente permanente, sendo necessário o atendimento à Região do semi-árido nordestino constante, ao longo de cada ano. Por esta razão, torna quase que inevitável anualmente, realizar um processo para contratação dos pipeiros, face o serviço continuado da Operação, sendo assim, seria conveniente o edital para esta contratação ser de caráter continuado, a fim de oferecer continuidade do serviço público relacionada a logística de entrega de água do programa emergencial do Governo Federal.

12. Estimativa do Valor da Contratação

Para definição da estimativa de gastos e preços referenciais, foi realizada ampla pesquisa, na forma preconizada pela IN nº 73/2020 - SFGES.

O resultado da pesquisa foi esquadriado em mapa comparativo de preços, a seguir transcrito:

Item	Descrição	Quantidade	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Valor Médio	Valor Total
1	contratação de pessoas jurídicas e físicas, para executarem os serviços de captação, transporte e distribuição de água potável, em caminhões do tipo carros-pipa, através da Operação Carro Pipa.	90 pipeiros por quadrimestre	R\$ 57.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 76.000,00	R\$ 71.000,00	R\$ 6.390.000,00
TOTAL							R\$ 6.390.000,00

- encerramento - intenção de recurso e recurso (SI/C);
- Adjudicação;
- Homologação;
- convocação de Anexos (propostas e habilitação);
- propostas lançadas no sistema;
- Empenho; e
- Contrato.



18. Possíveis Impactos Ambientais

Para os serviços não será cobrado nenhum critério ambiental de recebimento, tendo em vista os mínimos possíveis impactos ambientais assegurados.

Por já dispor de objeto igual em seu patrimônio, a administração possui as acomodações necessárias para a devida utilização do item do objeto, visto que, os cuidados com os resíduos e descartes das embalagens são observados pelo setor responsável.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no tópico 6, ou seja, da aquisição de serviço de captação, transporte e distribuição de água potável, por meio dos caminhões carros-pipa, mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Tomando como base experiências em contratações anteriores e a realização de pesquisa de mercado, conforme apresentado neste instrumento, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

20. Responsáveis

EMANUEL REYES ALVES PINHEIRO - 2º SGT

Auxiliar da Operação Carro Pipa do 1º BEC

TAILLINE SILVA DE OLIVEIRA - 2º TEN

Encarregada substituta da Operação Carro Pipa do 1º BEC



Anexo I - Mapa de Risco.pdf

10	Pregão Eletrônico	Atraso	3	1	2	C15	Selecionar valores	Manual	Atenção na execução	Eliminar discrepâncias	Mensal	100%	P	1	1	1
11	Pregão Eletrônico	Atraso	2	1	2	C11	Seleção no Catálogo	Manual	Atenção na execução	Eliminar deficiência	Mensal	100%	P	1	2	2
12	Pregão Eletrônico	Atraso	1	2	2	C12	Selecionar o modelo	Manual	Atenção na execução	Escolha correta	Mensal	100%	P	1	2	2
13	Pregão Eletrônico	Atraso	2	1	2	C13	Revisar a tarefa	Manual	Conceber o trabalho com mais antecedência	Encerrar dentro do prazo	Mensal	100%	P	1	2	2
14	Pregão Eletrônico	Atraso	1	1	1	C14	Justificar	Manual	Evitar de especificar marca sem justificativa plausível	Eliminar especificação de marca sem justificativa	Mensal	100%	P	1	1	1
15	Pregão Eletrônico	Atraso	1	1	1	C15	Amparo da legislação	Manual	Evitar parâmetros e exigências sem amparo legal	Eliminar parâmetros e exigências sem amparo legal	Mensal	100%	P	1	1	1
16	Pregão Eletrônico	Atraso	1	1	1	C16	Amparado da legislação	Manual	Evitar parâmetros e exigências sem amparo legal	Eliminar parâmetros e exigências sem amparo legal	Mensal	100%	P	1	1	1
17	Pregão Eletrônico	Atraso	1	1	1	C17	Priorizar a tarefa	Manual	Evitar eventos sobrepostos	Eliminar atraso no cumprimento do horário	Mensal	100%	P	1	1	1
18	Pregão Eletrônico	Atraso	1	1	1	C18	Certificação digital	Manual	Evitar mudanças imprevistas	Emitir Certificação dentro do prazo correto	Mensal	100%	P	1	1	1
19	Pregão Eletrônico	Atraso	1	1	1	C19	Prioridade na tarefa	Manual	Ampiar a capacidade de trabalho	Eliminar atraso na digitalização da A/A	Mensal	100%	P	1	1	1



Anexo II - DFD.pdf



3. Justificativa da necessidade da aquisição do serviço:

3.1. O Programa emergencial de Distribuição de Água Potável no semiárido Brasileiro, fruto da cooperação técnica e financeira entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Ministério da Defesa, realiza a distribuição emergencial de água potável, prioritariamente, às populações rurais, atingidas por estiagem e seca nas regiões do semiárido nordestino e o norte dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

3.2. Diante deste contexto o 1º Batalhão de Engenharia de Construção encontra-se inserido como uma Organização Militar Executora, responsável em coordenar a logística de entrega de água em 27 (vinte e sete) municípios cadastrados na Operação Carro Pipa. Sendo 17 (dezesete) municípios no Estado do Rio Grande do Norte e 10 (dez) no Estado da Paraíba.

3.3. Levando em conta, o alto custo para aquisição de caminhões do tipo carros-pipa, por esta unidade não dispor de meios próprios suficientes, para o grande volume de serviços a serem realizados nas missões delegadas ao Batalhão, opta-se por realizar, o presente certame licitatório, para a contratação de pessoas jurídicas e físicas, para executarem os serviços de captação, transporte e distribuição de água potável, em caminhões do tipo carros-pipa, através da Operação Carro Pipa.

4. Previsão de data em que deve ser iniciada a aquisição do serviço:

- a. Dar-se a-no primeiro dia útil do ano de 2022, caso já exista recurso orçamentário disponível.

5. Indicação do membro da equipe de planejamento responsável pela Fiscalização.

- a. Gestor do empenho ou em casos da existência de contrato, o fiscal de contrato.

Nº IMPEDIMENTO DE
ANTÔNIO DUTRA DE OLIVEIRA - Capitão
Encarregado da Operação Carro Pipa do 1º BEC

Tailine S. de Oliveira
TALLINE SILVA DE OLIVEIRA - 2º Tenente
Contadora da Operação Carro Pipa

"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA AÇOI!"

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

1. Aprovo a presente Requisição;
2. Determino o início dos procedimentos licitatórios;
3. Utilizar os recursos provenientes do órgão cedente;
4. Envie o presente DIEx à SALC para que sejam adotadas as demais providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Quartel em Caicó, RN, 11 de AGOSTO de 2021.

No impedimento de
ENZO KATO – Tenente Coronel
Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Engenharia de Construção

Ricardo Feliciano Medeiros da Silva
RICARDO FELICIANO MEDEIROS DA SILVA – Major
Ordenador de Despesa Substituto do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º BRv / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64039.002900/2022-51 – SALC 1º BEC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022 - 1º BEC

ATIVIDADES DE CUSTEIO

1. Conforme Art. 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 são atividades de custeio as despesas, da Administração Pública, realizadas com *Pessoa Civil, Pessoal Militar, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos Diversos*.

2. As despesas advindas dessa contratação enquadram-se no rol de Serviços de Terceiros, portanto podem ser contratados por esta OM, conforme artigo 3º do Decreto nº 10.193/19:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos, em vigor, relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10193.htm>. Acesso em: 30 mar. 2020.

Caicó-RN, 31 de agosto de 2022.

ENZO KATO – TC
Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº Nº 64039.009591/2022-40 – SALC 1º BEC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022-1º BEC

TERMO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS SANEADORAS

RECOMENDAÇÃO	PROVIDÊNCIA (S) ADOTADAS (S)	DOCUMENTO	FI. DO PROCESSO
PESQUISA DE PREÇOS	Foi inserido ao processo	ANEXO III – PESQUISA DE MERCADO	60 a 85
VALOR DA CONTRATAÇÃO	O valor da contratação é o do Parecer nº 01014/2022/ADV/E-CJUSSEM/CGU/AGU	ANÁLISE PRELIMINAR Nº 15/2022-1º GPT E, PARÁGRAFO 9, ITEM B, ALÍNEA 1	12
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	Foi inserido ao processo o PDTIC desta OM ao processo, referente ao triênio 2022-2024	PARECER nº 03250/2022/NUCJUR/E - CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU	68 a 76
EDITAL DE CREDENCIAMENTO	Foi inserido ao processo	TERMO DE CONTRATO (CREDENCIAMENTO) Nº 01/2022	86 a 104

Caicó, RN, 14 de novembro de 2022.


ENZO KATO - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

ANÁLISE PRELIMINAR Nº 15/2022 (2ª ANÁLISE)

E-4 – SEÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Administrativo: 64039.009591/2022-40

Inexigibilidade de Licitação: 09/2022

1. **ORGANIZAÇÃO MILITAR:** 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC) – Caicó/RN.
2. **CONTRATADOS:** Profissionais autônomos prestadores de serviço (pessoa física) e pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviço de distribuição de água potável relacionados nas fls.02 a 06.
3. **OBJETO:** Prestação de serviço de distribuição de água potável para os municípios atendidos no programa emergencial de distribuição de água potável no semiárido brasileiro – “operação pipa”.
4. **VALOR ESTIMADO GLOBAL:** R\$ 23.136.000,00 (vinte e três milhões, cento e trinta e seis mil reais)
5. **DOCUMENTO DE REMESSA DO PROCESSO:** DIEx Nº 116-SALC/1º BEC, de 14 de novembro de 2022.
6. **DATA DE RECEBIMENTO DO PROCESSO PELO ANALISTA:** 14 de novembro de 2022.
7. **DATA DE INÍCIO DA ANÁLISE:** 14 de novembro de 2022.
8. **OBJETO DA ANÁLISE PRELIMINAR:**
 - a. Verificar se as recomendações contidas no item 9. da Análise Preliminar nº 15/2022, de 18 de agosto de 2022, foram cumpridas ou justificadas.
9. **PONTOS OBSERVADOS**

Conforme Termo de Adoção de Medidas Saneadoras (fls. 113) verifica-se que todas as recomendações contidas na Análise Preliminar nº 15/2022, de 18 de agosto de 2022, foram cumpridas.
10. **PARECER:** após atendimento às recomendações constantes do item “9” da Análise Preliminar nº 15/2022, de 18 de agosto de 2022, conclui-se que o processo está **apto** a ser ratificado pelo Comandante do 1º Grupamento de Engenharia.
João Pessoa-PB, 22 de novembro de 2022.

JOSUÉ SODRÉ PEREIRA LIMOEIRO – TC
Assessor de Estudo Técnico Preliminar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES



ANÁLISE PRELIMINAR Nº 15/2022

E-4 – SEÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo Administrativo: 64039.009591/2022-40

Inexigibilidade de Licitação: 09/2022

1. **ORGANIZAÇÃO MILITAR:** 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC) – Caicó/RN.
2. **CONTRATADOS:** Profissionais autônomos prestadores de serviço (pessoa física) e pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviço de distribuição de água potável relacionados nas fls.02 a 06.
3. **OBJETO:** Prestação de serviço de distribuição de água potável para os municípios atendidos no programa emergencial de distribuição de água potável no semiárido brasileiro – “operação pipa”.
4. **VALOR ESTIMADO GLOBAL:** R\$ 23.136.000,00 (vinte e três milhões, cento e trinta e seis mil reais).
5. **DOCUMENTO DE REMESSA DO PROCESSO:** DIEx Nº 90-SALC/1º BEC, de 11 AGO 22 (via SPED).
6. **DATA DE RECEBIMENTO DO PROCESSO PELO ANALISTA:** 15 AGO 22 (via webmail).
7. **DATA DE INÍCIO DA ANÁLISE:** 15 AGO 22.
8. **OBJETO DA ANÁLISE PRELIMINAR:**

Se constam do processo as formalidades exigidas para contratação direta por inexigibilidades, em especial as previstas no parágrafo único, do **artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 JUN 1993**, bem como as recomendações contidas no parecer da CJU (fls. 12 a 23), se houver.

9. PONTOS OBSERVADOS



a. O presente processo de inexigibilidade tem origem no Edital de Credenciamento nº 1/2022 - OCP - NUP: 64039.002900/2022-51, onde consta a documentação de instrução do processo.

b. No entanto, para melhor instruir o presente termo de inexigibilidade, recomenda-se, salvo melhor juízo, as seguintes melhorias:

1) Incluir proposta de preços assinada pelos futuros contratados (se não existir nos autos do processo de credenciamento): contratação é acordo de vontade e na contratação pública a manifestação de vontade da Administração ocorre no momento da publicação do edital e do contratado na apresentação da proposta. Além disso, tal proposta servirá para se verificar se os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza;

2) No item 11 do Termo de reconhecimento da inexigibilidade (fls. 50) consta que o valor estimado global da contratação é de R\$ 23.136.000,00 (vinte e três milhões, cento e trinta e seis mil reais) e no Parecer da CJU (fls. 12) há o registro de que o valor total da contratação está estimado em R\$ 19.712.000,00 (dezenove milhões setecentos e doze mil reais). **Recomenda-se verificar/corrigir/justificar divergência.**


3) Incluir nos autos a minuta do contrato que será formalizado com os contratados;

4) Conferir se as recomendações contidas no item 16, 38, 42, 44, 46 e 47 do parecer da CJU (fls.23) do processo de credenciamento foram atendidas e/ou justificadas; e

5) O presente processo deve ser arquivado como anexo ou adendo ao Edital de Credenciamento nº 1/2022 - OCP - NUP: 64039.002900/2022-51.

10. **PARECER:** após atendimento às recomendações constantes da letra "b" do item anterior e/ou dispensa para adoção devidamente justificada e amparada em normas vigentes (quando for o caso), o processo estará **apto** a ser ratificado pelo Comandante do 1º Grupamento de Engenharia.

João Pessoa-PB, 18 de agosto de 2022.


JOSUÉ SODRÉ PEREIRA LIMOEIRO – TC
Assessor de Estudo Técnico Preliminar

RATIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



RATIFICO a decisão do Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, referente ao **Edital OCP nº 01/2022** do Processo Administrativo Nº **64039.009591/2022-40**, Inexigibilidade de Licitação nº **09/2022**, acima caracterizada, no reconhecimento do respectivo ato, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações.

João Pessoa-PB, _____ de _____ de 2022.


General-de-Brigada GUILHERME LANGARO BERNARDES
Comandante do 1º Grupamento de Engenharia de Construção